

**AUTÓGRAFO Nº.
PROJETO DE LEI Nº.**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2008, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I – Estrutura Orçamentária, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá “reserva de contingência”, identificado pelo código 99999999 em montante equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa, considerada despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse os limites previstos no art. 24, incisos I e II da Lei Federal nº. 8.666/93, respectivamente para obras e serviços de engenharia, e outros serviços e compras.

§ 2º. A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/01 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º. O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo e seus fundos.

§ 4º. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social do município.

Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - Modernização na ação governamental;
- IV - Princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e, elementos de despesa.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 7º. As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 8º. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º. As receitas e as despesas estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, as alterações da legislação tributária e a expansão ou diminuição do serviço público.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA.

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 10. O Poder Executivo é autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas autorizadas, nos termos da legislação vigente;

III – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 11. Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2007 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III - Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento da Metas Fiscais, em audiência pública junto a Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal;

IV - Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E. serão amplamente divulgados e ficará à disposição da comunidade;

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

Art. 12. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações constantes da Lei Orçamentária de 2008 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, dando-se respectivamente, por decreto e por ato da mesa.

§ 4º. Exclui-se da limitação de que trata este artigo, às despesas que se constituem obrigação constitucional e legal de execução.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 13. O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades da Administração direta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 14. As despesas com pessoal e encargos dos poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 15. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes dos Anexos V e VI que fazem parte integrante desta lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no Artigo 4º da LRF, integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

Art. 16. Fica autorizado, nos termos que dispõe as legislações em vigor, a efetuar repasses, através de convênios com as entidades relacionadas, condicionada aos limites das possibilidades financeiras do município.

Associação Criança Esperança Laranjalense-ACEL – CNPJ 02.536.077/0001-06	40.000,00
União Beneficente Irmãs de São Vicente de Paulo – CNPJ 61.000.683/0001-71	6.600,00
Associação de Mães Maria Sampaio – CNPJ 45.508.934/0001-77	24.000,00
Asilo São Cristóvão – CNPJ 51.335.578/0001-30	108.000,00
Sociedade Unidos da Melhor Idade de Laranjal Paulista – CNPJ 02.333.616/0001-00	11.520,00
Associação Amizade da Terceira Idade de Laranjal Paulista – CNPJ 02.170.340/0001-96	11.520,00
Associação Laranjalense dos Portad. de Def. – ALARDE – CNPJ 04.834.332/0001-22	6.600,00
Associação Beneficente Santa Isabel – CNPJ 50.798.560/0001-01	3.000,00
Associação Mão Amiga – AMA – 07.395.751/0001-01	24.000,00
Creche e Berçário João XXIII – CNPJ 45.508.520/0001-48	39.600,00
Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal Paulista – APAE – CNPJ 67.363.358/0001-50	63.360,00
TOTAL	338.200,00

§ 1º. Os critérios para os repasses, bem como as Prestações de Contas, deverão obedecer às normas estabelecidas nos convênios.

Art. 17. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 18. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de lei orçamentária;
- III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

§ 1º. A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 19. Integrarão à lei orçamentária anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 20. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário a Câmara Municipal, que o apreciará até final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art 21. É vedada a inclusão na lei orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convenio.

Art. 22. Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, XX de XXXXXXXX de 2007

ANEXO I – ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras

Órgão:	Unidade Orçamentária:	
01		Legislativo
	01.00	Câmara Municipal
02		Executivo
	01.00	Secretaria Municipal de Gabinete
	02.00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
	03.00	Secretaria Municipal de Educação-MDE
	04.00	Secretaria Municipal de Cultura
	05.00	Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária-FMS
	06.00	Secretaria Municipal de Assistência Social-FMAS
	07.00	Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Trânsito e Habitação
	08.00	Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais
	09.00	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
	10.00	Secretaria Municipal de Educação - FUNDEB
	11.00	Secretaria Municipal de Assistência Social-FMDCA
	12.00	Secretaria Municipal de Assistência Social-FSS
	13.00	Secretaria Municipal de Educação-Merenda Escolar
	14.00	Secretaria Municipal de Educação-Ensino Médio, Profissionalizante e Superior
	15.00	Guarda Municipal
	16.00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças-Encargos Gerais do Município
	17.00	Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
	18.00	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Processo Executivo
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Câmara Municipal
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 01.01.00
OBJETIVO: Fiscalizar e Legislar sobre matéria peculiar do município e demais atividades expressivas na L.O.M..
JUSTIFICATIVA: Garantir a Manutenção do Legislativo Municipal

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Sessões Ordinárias e Extraordinárias	24	24	24
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Atendimento ao Público	24		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 1.092,000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Administração Superior
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Gabinete
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.01.00
OBJETIVO: Manutenção do Setor
JUSTIFICATIVA: Assistir o Prefeito nas suas relações com os munícipes e atividades, implementar as ações Governo com o propósito de aprimorar o atendimento em geral.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da Secretaria Municipal de Gabinete	Unid	1	1
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manut. do Gabin. do Prefeito e Dep.	1		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 645.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Administração Geral
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0004
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.02.00
OBJETIVO: Manutenção do Setor de Administração e Finanças do Município
JUSTIFICATIVA: Necessidade de um órgão de Administração e Controle das Finanças do Município.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor de Administração e Finanças do Município	Unid	1	1
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Setor de Administração e Finanças do Município	1		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 2.900.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Ensino Regular
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0011
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal da Educação - MDE
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.03.00
OBJETIVO: Cumprir as disposições legais da obrigatoriedade do Ensino Fundamental (constituição federal de 1988 e LDB nº. 9394/96), bem como oferecer um ensino de qualidade aos alunos atendidos.
JUSTIFICATIVA: Necessidade de proporcionar aos alunos do ensino fundamental, ambiente adequado (espaço físico apropriado e clima favorável à aprendizagem), profissionais capacitados, material pedagógico de qualidade, e outras condições que possibilitem não só o acesso, mas a permanência e o sucesso escolar dos mesmos.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da unidade de ensino fundamental	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção da unidade de ensino fundamental	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 2.220.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Creches

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0009

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal da Educação - MDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.03.00

OBJETIVO: Oferecer uma educação infantil de qualidade às crianças de 06 a 6 anos, enfatizando o cuidar e o educar em seus aspectos legais para garantia do desenvolvimento integral das crianças atendidas.

JUSTIFICATIVA: Necessidade de proporcionar aos alunos da educação infantil, espaço físico adequado, profissionais capacitados, material pedagógico e de higiene de qualidade, ambiente saudável e acolhedor que possibilitem condições apropriadas para o desenvolvimento integral das crianças atendidas, nos termos da LDB nº. 9394/96.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da Unidade	%	100%	100%
3ª Etapa do projeto de construção, reforma e			
instalações de Unidades do Ensino Infantil	%	50%	75%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção da Unidade	100%		
3ª Etapa do projeto de construção, reforma e			
instalações de Unidades do Ensino Infantil	25%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 1.384,000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Educação Pré-Escolar
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0010
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Educação - MDE
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.03.00
OBJETIVO: Oferecer uma educação infantil de qualidade às crianças de 0 a 6 anos, enfatizando o cuidar e o educar em seus aspectos legais para garantia do desenvolvimento integral das crianças atendidas.
JUSTIFICATIVA: Dar a criança na faixa etária de Pré-Escola formação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades como elemento para o ingresso no Ensino Fundamental.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Setor	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 380.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Promoção Cultural
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0017
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Cultura
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.04.00
OBJETIVO: Atender as despesas com atividades culturais realizadas no Município
JUSTIFICATIVA: Oferecer e incrementar as atividades culturais e incentivar o desenvolvimento cultural do município.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	%	100%	100%
3ª Etapa do projeto de centro de eventos	%	66%	100%
2ª Etapa do projeto de centro cultural	%	33%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Setor	100%		
3ª Etapa do projeto de centro de eventos	34%		
2ª Etapa do projeto de centro cultural	67%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 850.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Assistência Médica e Ambulatorial
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0018
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.05.00
OBJETIVO: Manutenção do Setor
JUSTIFICATIVA: Oferecer assistência médica e ambulatorial à população sempre visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento, atendendo aos usuários uma equipe de profissionais que desempenham suas funções com seriedade e dedicação.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Setor	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 5.819.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Vigilância Sanitária do Município
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0019
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.05.00
OBJETIVO: Manutenção da Vigilância Sanitária
JUSTIFICATIVA: Tomar medidas visando a melhoria das condições sanitárias, tais como promover inspeção sanitária em estabelecimentos de saúde, públicos e privados, controle e prevenção de doenças de interesse coletivo.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da Vigilância Sanitária	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção da Vigilância Sanitária	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 300.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Assistência Social Geral
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0023
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Assistência Social
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.06.00
OBJETIVO: Ampliação do atendimento da S.M.A.S., fornecer Cesta Básicas, celebrar convênios e manutenção do setor.
JUSTIFICATIVA: Oferecer uma melhor qualidade de vida aos munícipes, incluindo-os ativamente na comunidade, e também fornecer cestas básicas a população carente do município.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Setor	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 1.104.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Programas Assistenciais ao Idoso
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0046
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Assistência Social
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.06.00
OBJETIVO: Atendimento aos programas assistenciais ao Idoso, celebrar convênios e manutenção do setor.
JUSTIFICATIVA: Oferecer uma melhor qualidade de vida aos munícipes, incluindo-os ativamente na comunidade, e também fornecer cestas básicas a população carente do município.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Setor	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 180.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Programas Assistenciais ao Deficiente
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0047
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Assistência Social
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.06.00
OBJETIVO: Ampliação do atendimento aos Portadores de Deficiência, celebrar convênios e manutenção do setor.
JUSTIFICATIVA: Oferecer uma melhor qualidade de vida aos munícipes, incluindo-os ativamente na comunidade, e também fornecer cestas básicas a população carente do município.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Setor	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 109.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Assistência Social Geral
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0048
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Assistência Social
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.06.00
OBJETIVO: Ampliação do atendimento a Criança e ao Adolescente, conceder subvenções e manutenção do setor.
JUSTIFICATIVA: Oferecer uma melhor qualidade de vida aos munícipes, incluindo-os ativamente na comunidade, e também fornecer cestas básicas a população carente do município.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Setor	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 280.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Planejamento e Administração de Obras e Serviços
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0024
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Obras, Planejamento,
Trânsito e Habitação
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.07.00
OBJETIVO: Manutenção do Setor
JUSTIFICATIVA: Projetar e Executar os Serviços de Planejamento Urbano

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Setor	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 209.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Controle e Segurança do Tráfego
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0028
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Obras, Planejamento,
Trânsito e Habitação
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.07.00
OBJETIVO: Manutenção do Setor
JUSTIFICATIVA: Executar mudanças e dar manutenção nas sinalizações do Tráfego Urbano,
controlar e fiscalizar as zonas de estacionamento regulamentada e demais atividades
correlatas.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Setor	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 209.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Obras e Melhorias Urbanas
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0042
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Trânsito e Habitação
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.07.00
OBJETIVO: Melhorar as condições de transportes, infra-estrutura e drenagem urbana, promovendo a cidadania garantindo acessibilidade a todos.
JUSTIFICATIVA: Proceder a realização de obras de melhorias da malha viária e infra-estrutura urbana necessárias.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
3ª Etapa do projeto de obras de melhorias em			
Áreas urbanas	%	50%	75%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
3ª Etapa do projeto de obras de melhorias em			
Áreas urbanas	25%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 3.000.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Habitação e Urbanismo
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0026
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Obras, Planejamento,
Trânsito e Habitação
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.07.00
OBJETIVO: Programa de Casas Populares
JUSTIFICATIVA: Construção de casas populares no município, visando
diminuir o déficit habitacional e proporcionar melhor qualidade de vida.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
3ª Etapa do projeto de construção de unidades			
Habitacionais	%	50%	75%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
3ª Etapa do projeto de construção de unidades			
Habitacionais	25%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 216.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Serviços e Melhorias Urbanas
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0041
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.08.00
OBJETIVO: Abertura de Ruas e Avenidas e Manutenção do Setor
JUSTIFICATIVA: Dotar as Ruas da cidade de um bom estado de conservação, visando com isso boas condições de tráfego e evitando possíveis acidentes.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da unidade	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção da unidade	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 3.101.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Obras e Melhorias Urbanas
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0042
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.08.00
OBJETIVO: Desenvolver projetos de melhorias urbanas, como ampliação de redes de energia elétrica; construção e recuperação de praças, parques e jardins, bem como promover a integração e o convívio social aprofundando a conscientização ambiental.
JUSTIFICATIVA: Necessidade de programas de melhorias urbanas de iluminação pública, logradouros públicos proporcionando o laser, segurança e bem estar à população.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
3ª Etapa projetos de Ampliações de Redes			
de Iluminação Pública e Construção, Amplia-			
cão e Reforma de Praças, Parques e Jardins e Abertura de Ruas e Avenidas	%	50%	75%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
3ª Etapa projetos de Ampliações de Redes			
de Iluminação Pública e Construção, Amplia-			
cão e Reforma de Praças, Parques e Jardins e Abertura de Ruas e Avenidas	25%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 300.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Estradas Vicinais
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0034
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.08.00
OBJETIVO: Desenvolvimento das Atividades Ligadas a Estradas Vicinais do Município
JUSTIFICATIVA: Planejar e executar a construção e melhoramento das estradas vicinais obtendo melhorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor de Estradas Vicinais	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Setor de Estradas Vicinais	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 825.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0035
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.09.00
OBJETIVO: Planejar, dirigir avaliar e executar projetos, programas e ações de fomento e de desenvolvimento sustentável nas áreas da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do município.
JUSTIFICATIVA: Manutenção do Programa Incentivo à Produção Agrícola e controle ambiental.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor Desenvolvimento Agrí- cola do Município			
	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Setor Desenvolvimento Agrí- cola do Município			
	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 320.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Educação Básica - Fundeb
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0044
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal da Educação - Fundeb
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.10.00
OBJETIVO: Cumprir as disposições legais da obrigatoriedade da Educação Básica (constituição federal de 1988 e LDB nº 9394/96 – Emenda Constitucional nº 53/06 e Medida Provisória nº 339/06), bem como oferecer um ensino de qualidade aos alunos atendidos.
JUSTIFICATIVA: Necessidade de proporcionar aos alunos da Educação Básica, ambiente escolar adequado (espaço físico apropriado e clima favorável à aprendizagem), professores habilitados e com constante capacitação, material escolar suficiente, bem como outras condições que possibilitem, além do acesso destes alunos a um ensino melhor, a permanência e o sucesso de suas aprendizagens numa escola pública de qualidade.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção das unidades escolares da Edu-			
cação básica do município	%	100%	100%
3ª Etapa do projeto de construção, ampliação			
e reforma de unidades escolares	%	50%	75%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção das unidades escolares da Edu-			
cação básica do município	100%		
3ª Etapa do projeto de construção, ampliação			
e reforma de unidades escolares	25%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 6.470.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Assistência ao Menor
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0020
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Assistência Social -
FMCA
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.11.00
OBJETIVO: Manutenção do Setor
JUSTIFICATIVA: Dar condições de trabalho ao Conselho Tutelar do município visando
assegurar a criança e ao adolescente em conjunto com a família, à sociedade, o direito à vida, à
saúde, à alimentação, à educação, ao lazer.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Fundo	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Fundo	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 100.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Secretaria Municipal de Assistência Social - FSS
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0003
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Assistência Social - FSS
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.12.00
OBJETIVO: Atender as famílias e indivíduos de baixa renda.
JUSTIFICATIVA: Atendimento emergencial as famílias carentes do município.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Atendimento às Famílias	Um.	1.180	1.210
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Atendimento às Famílias	1.180		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 55.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Alimentação e Nutrição
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0014
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal da Educação - Merenda Escolar
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.13.00
OBJETIVO: Promover ações que objetivam proporcionar alimentação a população infantil na faixa de obrigatoriedade Escolar.
JUSTIFICATIVA: Proporcionar aos alunos da rede pública alimentação necessária no período de frequência as aulas.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Atendimento a Demanda	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Atendimento a Demanda	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 550.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Formação para o Setor Secundário
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0013
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal da Educação - Ensino
Médio, Profissionalizante e Superior
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.14.00
OBJETIVO: Operação e manutenção do transporte escolar e Ensino Médio
JUSTIFICATIVA: Supervisionar as atividades no município especificamente ao Ensino Médio

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Setor	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 300.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Auxílio Financeiro a Estudantes
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0049
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal da Educação - Ensino
Médio, Profissionalizante e Superior
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.14.00
OBJETIVO: Auxílio Financeiro concedido aos estudantes do ensino médio, profissionalizante e superior que se locomovem para outras cidades para desenvolverem seus cursos.
JUSTIFICATIVA: Incentivar os estudantes do município a continuidade de seus estudos.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Auxilio	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Auxílio	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 975.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Vigilância e Segurança
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0005
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Guarda Municipal
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.15.00
OBJETIVO: Manutenção dos Serviços de Vigilância e Segurança do Município
JUSTIFICATIVA: Manter a ordem pública, adotando medidas preventivas ou repressivas para proteção as pessoas e ao patrimônio público.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da Unidade	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção da Unidade	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 1.150.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Operações Especiais

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0000

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Encargos Gerais do Município

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.16.00

OBJETIVO: Pagamento de Precatórios Judiciais, Pagamento de Inativos e Pensionistas, Pagamento de Amortização de Dívidas, Pagamento da Contribuição de 1 % ao PASEP e demais Obrigações Contributivas

JUSTIFICATIVA: Atendimento ao Art. 100 da C.F. e Emenda Constitucional nº 30 de 13/09/2000, Necessidade de atender as despesas com folha de pagamento dos inativos e pensionistas, Atender as despesas com Amortização de Dívidas contraídas junto ao INSS, Recolhimento devido ao Ministério da Fazenda, visando fundos para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e contribuições de Autônomos.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Pagamento de Precatórios	%	100%	100%
Pagamento dos inativos e pensionistas.	%	100%	100%
Amortização de Dívidas	%	100%	100%
Contribuição ao PASEP e Autônomos	Meses	12	12
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Pagamento de Precatórios	100%		
Pagamento dos inativos e pensionistas.	100%		
Amortização de Dívidas	100%		
Contribuição ao PASEP e Autônomos	12		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 1.166.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Reserva de Contingência
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0999
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Administração e
Finanças - Encargos Gerais do Município
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.16.00
OBJETIVO: Reserva de Contingência em percentual de 1%(um por cento) da Receita Corrente
Líquida, definido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias
JUSTIFICATIVA: Visa atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais
imprevistos e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais durante o
EXERCÍCIO DE 2008.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Reserva de Contingência	%	1	1
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Reserva de Contingência	1		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 385.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Desporto Amador
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0015
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.17.00
OBJETIVO: Atender as despesas com a manutenção do Setor
JUSTIFICATIVA: Oferecer melhor qualidade de vida aos munícipes através do esporte

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Setor	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 350.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Desenvolvimento Turístico do Município
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0045
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.17.00
OBJETIVO: Atender as despesas com a manutenção do Setor
JUSTIFICATIVA: Oferecer melhor qualidade de vida aos munícipes através do esporte

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Departamento de Turismo	Unid.	1	1
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Departamento de Turismo	1		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 80.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Assuntos Contratuais e Jurídicos
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0043
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal dos Negócios
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.18.00
OBJETIVO: Órgão de assessoramento técnico-jurídico ao Prefeito e
representação judicial do município.
JUSTIFICATIVA: Defesa dos interesses e direitos do município em juízo ou fora dele.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da Unidade	Unid	1	1
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção da Unidade	1		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 176.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Câmara Municipal
CÓDIGO DA UNIDADE: 01.01.00
FUNÇÃO: Legislativa
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 01
SUBFUNÇÃO: Ação Legislativa
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 031
PROGRAMA: Processo Legislativo
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção da Câmara Municipal
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.001

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
1.234	Un.
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 1.092.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal do Gabinete
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.01.00
FUNÇÃO: Administração
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04
SUBFUNÇÃO: Administração Geral
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122
PROGRAMA: Administração Superior
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção do Secretaria Municipal do Gabinete
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.002

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 645.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.02.00
FUNÇÃO: Administração
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04
SUBFUNÇÃO: Administração Financeira
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 123
PROGRAMA: Administração Financeira
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0004

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção dos Serviços Administrativos
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.005

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 2.900.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Educação - MDE
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.03.00
FUNÇÃO: Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12
SUBFUNÇÃO: Educação Fundamental
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361
PROGRAMA: Ensino Regular
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0011

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Operação e Manutenção do Ensino Fundamental
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.009

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 2.220.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Educação - MDE
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.03.00
FUNÇÃO: Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12
SUBFUNÇÃO: Ensino Infantil
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 365
PROGRAMA: Creches
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0009

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Construção de Creches
CÓDIGO DO PROJETO: 1.003

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
25	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 27.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Educação - MDE

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.03.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Educação Infantil

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 365

PROGRAMA: Creches

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0009

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Operação e Manutenção da Creche

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.012

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 1.357.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Educação - MDE
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.03.00
FUNÇÃO: Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12
SUBFUNÇÃO: Educação Infantil
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 365
PROGRAMA: Educação Pré-Escolar
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0010

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Operação e Manutenção da Pré-Escola
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.015

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 380.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Cultura

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.04.00

FUNÇÃO: Cultura

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 13

SUBFUNÇÃO: Difusão Cultural

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 392

PROGRAMA: Promoção Cultural

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0017

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Construção do Centro Cultural

CÓDIGO DO PROJETO: 1.022

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
67	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 300.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Cultura
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.04.00
FUNÇÃO: Cultura
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 13
SUBFUNÇÃO: Difusão Cultural
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 392
PROGRAMA: Promoção Cultural
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0017

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Operação e Manutenção da Cultura
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.016

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 550.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - FMS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00
FUNÇÃO: Saúde
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10
SUBFUNÇÃO: Atenção Básica
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 301
PROGRAMA: Assistência Médica e Ambulatorial
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0018

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção Assistência Médica e Ambulatorial
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.019

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 5.819.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - FMS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00
FUNÇÃO: Saúde
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10
SUBFUNÇÃO: Vigilância Sanitária
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 304
PROGRAMA: Vigilância Sanitária do Município
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0019

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção Vigilância Sanitária
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.020

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 300.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.06.00
FUNÇÃO: Assistência Social
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08
SUBFUNÇÃO: Assistência Comunitária
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 244
PROGRAMA: Assistência Social Geral
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0023

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção de Assistência Comunitaria
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.056

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 1.104.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.06.00

FUNÇÃO: Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: Assistência ao Idoso

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 241

PROGRAMA: Programas Assistenciais ao Idoso

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0046

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção de Assistência ao Idoso

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.057

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 180.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.06.00

FUNÇÃO: Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: Assistência ao Portador de Deficiência

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 242

PROGRAMA: Programas Assistenciais ao Deficiente

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0047

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção de Assistência ao Deficiente

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.058

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 109.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.06.00

FUNÇÃO: Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: Assistência a Criança e ao Adolescente

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 243

PROGRAMA: Programas Assistenciais ao Menor

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0048

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção de Assistência ao Menor

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.059

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 280.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Trânsito e Habitação
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.07.00

FUNÇÃO: Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: Planejamento e Administração de Obras e Serviços

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0024

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Operação e Manutenção de Obras e Planejamento

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.024

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 209.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Trânsito e Habitação
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.07.00

FUNÇÃO: Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: Controle e Segurança do Tráfego

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0028

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Operação e Manutenção do Tráfego Urbano

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.025

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 209.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Trânsito e Habitação
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.07.00

FUNÇÃO: Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: Infra-Estrutura Urbana

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 451

PROGRAMA: Obras e Melhorias Urbanas

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0042

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Obras de Infra-Estrutura Urbana

CÓDIGO DO PROJETO: 1.013

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
25	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 3.000.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Trânsito e Habitação
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.07.00

FUNÇÃO: Habitação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: Habitação Urbana

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 482

PROGRAMA: Habitação e Urbanismo

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0026

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Programa de Casas Populares

CÓDIGO DO PROJETO: 1.014

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
25	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 216.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.00

FUNÇÃO: Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: Serviços Urbanos

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 452

PROGRAMA: Obras e Melhorias Urbanas

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0042

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Abertura de Ruas e Avenidas

CÓDIGO DO PROJETO: 1.016

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
25	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 100.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.00

FUNÇÃO: Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: Serviços Urbanos

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 452

PROGRAMA: Serviços e Melhorias Urbanas

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0041

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Conservação de Ruas e Avenidas

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.026

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 3.101.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.00

FUNÇÃO: Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: Serviços Urbanos

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 452

PROGRAMA: Obras e Melhorias Urbanas

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0042

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Ampliação de Redes de Iluminação Pública, Constr. Ampl., ref. Praças Parques e Jardins

CÓDIGO DO PROJETO: 1.017

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
25	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 200.000,00
-----------------------------------	----------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.00

FUNÇÃO: Transporte

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 26

SUBFUNÇÃO: Transporte Rodoviário

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 782

PROGRAMA: Estradas Vicinais

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0034

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção do SERM

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.032

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 825.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.09.00

FUNÇÃO: Agricultura

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 20

SUBFUNÇÃO: Promoção da Produção Vegetal

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 601

PROGRAMA: Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0035

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção Programa Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.034

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 320.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal da Educação - FUNDEB

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.10.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: Educação Básica - Fundeb

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0044

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Obras do Ensino Fundamental - Fundeb

CÓDIGO DO PROJETO: 1.031

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
25	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 600.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal da Educação - FUNDEB

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.10.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: Educação Básica - Fundeb

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0044

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.051

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 4.710.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal da Educação - FUNDEB
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.10.00
FUNÇÃO: Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12
SUBFUNÇÃO: Ensino Médio
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 362
PROGRAMA: Educação Básica - Fundeb
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0044

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção do Ensino Médio - Fundeb
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.052

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 10.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal da Educação - FUNDEB

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.10.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Educação Infantil

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 365

PROGRAMA: Educação Básica - Fundeb

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0044

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.053

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 1.000.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal da Educação - FUNDEB

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.10.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Educação Infantil

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 365

PROGRAMA: Educação Básica - Fundeb

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0044

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Obras do Ensino Infantil - Fundeb

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 1.032

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
25	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 100.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal da Educação - FUNDEB

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.10.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Educação de Jovens e Adultos

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 366

PROGRAMA: Educação Básica - Fundeb

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0044

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.054

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 50.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Assistência Social - FMDCA

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.11.00

FUNÇÃO: Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: Assistência a Criança e ao Adolescente

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 243

PROGRAMA: Assistência ao Menor

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0020

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção do FMDCA

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.038

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 100.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Assistência Social - FSS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.12.00
FUNÇÃO: Assistência Social
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08
SUBFUNÇÃO: Assistência Comunitária
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 244
PROGRAMA: Fundo social de Solidariedade
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0003

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Despesas a Cargo do F.S.S.
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.040

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 55.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Educação - Merenda Escolar
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.13.00
FUNÇÃO: Assistência Social
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08
SUBFUNÇÃO: Assistência
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 243
PROGRAMA: Alimentação e Nutrição
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0014

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Fornecimento de Merenda ao Educando
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.041

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 550.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Educação - Ensino Médio, Profissionalizante e Superior

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.14.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Ensino Médio

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 362

PROGRAMA: Formação para o Setor Secundário

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0013

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção do Ensino Médio

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.043

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 300.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Educação - Ensino Médio, Profissionalizante e Superior

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.14.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Ensino Médio

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 362

PROGRAMA: Auxílio Financeiro a Estudantes

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0049

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Auxílio Financeiro Ensino Médio

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.060

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 175.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Educação - Ensino Médio, Profissionalizante e Superior

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.14.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Ensino Profissional

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 363

PROGRAMA: Auxílio Financeiro a Estudantes

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0049

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Auxílio Financeiro Ensino Profissionalizante

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.061

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 80.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Educação - Ensino Médio, Profissionalizante e Superior

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.14.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Ensino Superior

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 364

PROGRAMA: Auxílio Financeiro a Estudantes

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0049

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Auxílio Financeiro Ensino Superior

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.062

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 720.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Guarda Municipal
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.15.00
FUNÇÃO: Segurança Pública
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 06
SUBFUNÇÃO: Policiamento
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 181
PROGRAMA: Vigilância e Segurança
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0005

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção da Guarda Municipal
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.044

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 1.150.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Encargos Gerais
do Município

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.16.00

FUNÇÃO: Encargos Especiais

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 28

SUBFUNÇÃO: Outros Encargos Especiais

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 846

PROGRAMA: Operações Especiais

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0000

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Precatórios Judiciais

CÓDIGO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS: 0.001

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 275.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Encargos Gerais
do Município

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.16.00

FUNÇÃO: Encargos Especiais

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 28

SUBFUNÇÃO: Outros Encargos Especiais

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 846

PROGRAMA: Operações Especiais

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0000

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Inativos e Pensionistas

CÓDIGO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS: 0.004

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 286.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Encargos Gerais
do Município

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.16.00

FUNÇÃO: Encargos Especiais

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 28

SUBFUNÇÃO: Serviço da Dívida Interna

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 843

PROGRAMA: Operações Especiais

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0000

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Juros e Amortização de Dívida Interna

CÓDIGO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS: 0.002

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 220.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Encargos Gerais
do Município

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.16.00

FUNÇÃO: Encargos Especiais

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 28

SUBFUNÇÃO: Outros Encargos Especiais

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 846

PROGRAMA: Operações Especiais

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0000

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Obrigações Contributivas Pasep e Autônomos

CÓDIGO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS: 0.003

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
12	Meses
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 385.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Encargos Gerais
do Município

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.16.00

FUNÇÃO: Reserva de Contingência

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 99

SUBFUNÇÃO: Reserva de Contingência

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 999

PROGRAMA: Reserva de Contingência

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0999

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Reserva de Contingência

CÓDIGO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS: 0.099

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
1	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 385.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00
FUNÇÃO: Desporto e Lazer
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 27
SUBFUNÇÃO: Desporto Comunitário
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 812
PROGRAMA: Desporto Amador
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0015

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Operação e Manutenção da Educação Física e Desportos
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.017

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 350.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00
FUNÇÃO: Comercio e Serviços
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 23
SUBFUNÇÃO: Turismo
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 695
PROGRAMA: Desenvolvimento Turístico do Município
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0045

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Manutenção de Programas Turisticos
CÓDIGO DO PROJETO: 2.055

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
1	Unid
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 80.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.18.00
FUNÇÃO: Administração
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04
SUBFUNÇÃO: Administração Geral
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122
PROGRAMA: Assuntos Contratuais e Jurídicos
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0043

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção dos Negócios Jurídicos
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.049

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
1	Unid.
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 176.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista,

EMENDA Nº. 10/2007

*Dispõe sobre emenda modificativa e supressiva
ao Projeto de Lei nº. 36/2007.*

Art. 1º. O § 1º. do art. 4º. do Projeto de Lei nº. 36/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa, considerada despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse os limites previstos no art. 24, incisos I e II da Lei Federal nº. 8.666/93, respectivamente para obras e serviços de engenharia, e outros serviços e compras.

Art. 2º. O inciso V do art. 6º. do Projeto de Lei nº. 36/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

V – A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e, elementos de despesa.

Art. 3º. Ficam suprimidos os incisos II e IV do art. 10, do Projeto de Lei nº. 36/2007.

Art. 4º. O inciso III do art. 10, do Projeto de Lei nº. 36/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas autorizadas, nos termos da legislação vigente;

Art. 5º. Fica suprimido Parágrafo único do art. 10, do Projeto de Lei nº. 36/2007.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 8 de agosto de 2007.

Antonio Rinaldo Martins
Vereador

Camilo Vaz de Almeida
Vereador

Heitor Camarin Junior
Vereador

Ivete Aparecida Migliani
Vereadora

Jacomo Roso Neto
Vereador

Marcelo Alessandro Conto
Vereador

Mário Pinto
Vereador

Reinaldo Uliana
Vereador

Roque Lazaro de Lara
Vereador

LEI Nº 2.615, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a Contratação de Docentes por Prazo Determinado, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e art.18, do Anexo IX, da Lei Complementar nº 085/2007, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

ARTIGO 1º – Fica a Administração Municipal autorizada a contratar docentes, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e, depois de esgotadas todas as possibilidades previstas no “caput”, do art.18 da Lei Complementar nº085/2007.

ARTIGO 2º – Os critérios de classificação dos docentes far-se-á nos termos do inciso I, do parágrafo 1º, do art.18 do ESTATUTO DO MAGISTÉRIO (Anexo IX, da LC 085/07).

ARTIGO 3º - Esgotada a lista classificatória, nos termos do inciso I, do parágrafo 1º, do art.18 do ESTATUTO e, persistindo a necessidade de contratação de docentes, fica a Administração, através da Secretaria Municipal da Educação, autorizada a realizar processo seletivo, cujos critérios de classificação são os seguintes:

I – Curso de pós-graduação, na área de educação ou de ensino, a nível de doutorado, mestrado ou especialização, apresentando o Certificado devidamente registrado;

II – Habilitação específica de grau superior, a nível de graduação, com Diploma registrado;

III – Habilitação específica de ensino médio ou curso equivalente, mediante respectivo documento legal;

IV – Maior tempo de serviço no Magistério Municipal;

V – Maior tempo de serviço no Magistério;

VI – Curso de aperfeiçoamento ou atualização, de 20 horas de duração, no mínimo, na área de formação ou de atuação.

ARTIGO 4º - As contratações serão feitas com observância da dotação orçamentária e prévia autorização do Executivo.

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de fevereiro de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 001 e 002 , no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 11 de fevereiro de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(002)

LEI Nº 2.616, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre alteração do inciso IX, do artigo 144, da Lei Complementar nº 085, de 12.12.2007, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a presente Lei:

ARTIGO 1º – O inciso IX, do artigo 144, da Lei Complementar nº 085/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

IX. concessão de prêmio equivalente a 40% (quarenta por cento) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS a que faz jus o servidor que, requerer seu desligamento dos quadros do pessoal e que tenha prestado, no mínimo, 20 (vinte) anos ininterruptos, de efetivo exercício no serviço público municipal.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de fevereiro de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 003, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 26 de fevereiro de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.617, DE 14 DE MARÇO DE 2008
(Ver. Antonio Rinaldo Martins)

Dispõe sobre notificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares e dá outras providências.

LEI Nº 2.618, DE 14 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre a Contratação Por Prazo Determinado, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e art.124, da Lei Complementar nº 085/07, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

ARTIGO 1º - Para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público, fica a Administração Municipal autorizada a contratar pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo previsto nesta Lei Complementar.

ARTIGO 2º - A contratação de pessoal por tempo determinado, visa garantir a prestação de serviços essenciais e de solução de continuidade do atendimento nas áreas de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, após esgotadas todas as possibilidades de aproveitamento dos servidores públicos municipais excedentes, sempre em caráter de excepcionalidade e temporariedade.

Parágrafo único- A contratação de pessoal dar-se-á depois de encerradas todas as possibilidades de aproveitamento dos servidores públicos efetivos/concursados e, sempre em caráter excepcional e temporário.

ARTIGO 3º - A contratação de pessoal visa atender os casos previstos no artigo 123, da Lei Complementar nº 085/07, bem como:

- I – assistência à situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- II – campanhas de excepcional interesse público, promovidas pelo Poder Público Estadual ou Federal e a Prefeitura Municipal;
- III– substituir servidores municipais na manutenção de serviços essenciais ou daqueles serviços que não podem sofrer solução de continuidade, em virtude de aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão ou o não preenchimento da vaga por concurso público.

Parágrafo único- Toda vaga deve corresponder a uma necessidade que preencha os requisitos de temporariedade, excepcionalidade e de interesse público.

ARTIGO 4º - O contrato por tempo determinado terá prazo máximo de 12(doze) meses ou prazo legal de afastamento do seu titular, quando esse for menor que doze meses, ou o prazo legal de afastamento quando este for menor de 12 (doze) meses ou no caso de magistério, no ano letivo.

ARTIGO 5º - O contrato será feito em vaga vinculada ou em vaga excedente temporária ou excedente permanente, devidamente comprovada através de documentos legais, onde:

- I – vaga vinculada é a vaga originada do afastamento legal do titular efetivo;
- II – vaga excedente temporária é a originada nos casos e condições reconhecidas nos incisos I e II, do art.3º desta;
- III – vaga excedente permanente é aquela que foi criada por Lei e, que se origina do seu não preenchimento por concurso ou em decorrência de aposentadoria, exoneração, demissão ou falecimento;

Parágrafo único- Nos casos de vaga vinculada excedente permanente, a solução a ser adotada é o Concurso Público, nos termos da Lei Complementar nº 085/07.

ARTIGO 6º - Os contratados por tempo determinado, serão regidos exclusivamente pela CLT, sendo segurados obrigatórios do Regime Geral da Previdência Social.

ARTIGO 7º - São condições para admissão:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – ter idade mínima de 18 anos;
- III – estar em dia com o serviço militar e eleitoral;
- IV – possuir sanidade mental e capacidade física;
- V – estar legalmente habilitado, quando o exercício da profissão o exigir;
- VI – apresentar declaração dos cargos que exerce, com a respectiva carga horária e/ou declaração de aposentadoria.

Parágrafo único- A habilitação profissional deve ser feita através da apresentação do respectivo Registro no órgão de classe ou Diploma, devidamente registrado no órgão competente.

ARTIGO 8º - À remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar será fixada por ocasião do contato de admissão, no vínculo inicial do cargo correspondente do Quadro Permanente do Funcionalismo

Municipal ou observado a remuneração e a habilitação exigida para os empregos semelhantes e consertários.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos, empregos ou funções, tomadas como paradigma.

ARTIGO 9º - Caso os contratados por tempo determinado incidirem em infrações disciplinares, estarão sujeitos a sindicância, concluída no prazo de 60(sessenta) dias, assegurada a ampla defesa.

ARTIGO 10 – O contrato por tempo determinado, extinguir-se-á, sem direito a qualquer tipo de indenização nas seguintes hipóteses:

- I – no término normal do contrato;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por insuficiência de desempenho, conforme proposta e conforme justificativa da respectiva Secretaria onde estiver lotado;
- IV – sanção, derivada do resultado de sindicância;
- V – a qualquer tempo, quando a vaga vier a ser ocupada pelo servidor titular;

Parágrafo único- No caso do inciso II, o contratado deverá comunicar a Administração Municipal, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

ARTIGO 11 – Os contratos de admissão serão precedidos do competente Processo Seletivo, aberto a todos interessados, mediante Edital e, de conformidade com o emprego a ser preenchido.

Parágrafo 1º- O preenchimento das vagas obedecerá à ordem de classificação.

Parágrafo 2º- Aquele que for aprovado no Processo Seletivo e, devidamente convocado pela Administração, terá o prazo improrrogável de 03(três) dias para assumir suas funções, caso contrário, será considerado desistente.

ARTIGO 12 – No início de cada ano, preferencialmente a Secretaria interessada, fará seu Processo Seletivo com critérios objetivos.(Suprimido de acordo com a Emenda nº 01/2008).

ARTIGO 13 – As contratações previstas nesta Lei, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e, mediante prévia autorização do Executivo Municipal.

ARTIGO 14 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, no que couber.

ARTIGO 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2009, revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de Março de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 007 e 010, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 14 de março de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(04)

(010)

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

LEI Nº 2.619, DE 14 DE MARÇO DE 2008

Institui a Semana Municipal da Mulher no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências

ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituída a **SEMANA MUNICIPAL DA MULHER** no município de Laranjal Paulista.

Art. 2º - A SEMANA MUNICIPAL DA MULHER será realizada anualmente no período que antecede o dia 08 de março, quando se comemora o Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo Único – O Poder Executivo regulamentará a semana dedicada à Mulher.

Art. 3º - Na programação oficial da SEMANA MUNICIPAL DA MULHER, os órgãos e entidades do Poder Público e os movimentos sociais, existentes ou a serem criados, deverão realizar atividades que visem esclarecer, informar e formar a opinião pública, acerca das políticas e dos direitos e interesses da mulher, especialmente sobre:

- I – combate ao preconceito e à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- II – direitos reprodutivos e sexualidade;
- III – participação da mulher no mercado de trabalho e na política;
- IV – atenção integral à saúde da mulher;
- V – cultura, esporte e lazer;
- VI – qualificação profissional e geração de renda.

Art. 4º - As comemorações da SEMANA MUNICIPAL DA MULHER deverão compreender também atividades artísticas e culturais que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas além de divulgar as conquistas da mulher nos campos político, econômico, social e científico, destacando a sua participação na construção do nosso país.

Art. 5º - Durante a SEMANA MUNICIPAL DA MULHER, os estabelecimentos de saúde do Município deverão promover atividades voltadas à saúde da mulher, em especial os programas de informação e prevenção de doenças através da realização de exames diagnósticos, que deverão ser

amplamente divulgados por todos os meios de comunicação a fim de alcançar o maior número possível de mulheres em todo o Município;

Art. 6º - Os debates relativos ao combate ao preconceito e à violência doméstica e familiar contra a mulher serão realizados nos marcos legais dispostos na Lei Federal nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias;

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de março de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 011 e 012, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 14 de março de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(012)

LEI Nº 2.620, DE 07 DE ABRIL DE 2008

Altera dispositivos da Lei nº 2594/07, de 01 de outubro de 2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos V e VI, constantes da Lei nº 2594/07, de 01 de outubro de 2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, nos termos anexos, com inclusões e alterações.

“Alterações dos Anexos V e VI da Administração Direta – Prefeitura Municipal”

“ANEXO V”

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
Programa	Unidade Orçamentária
0018	02.05.00
0042	02.07.00
0999	02.16.00
0015	02.17.00

“ANEXO VI”

PREFEITURA MUNICIPAL		
Subfunção	Programa	Unidade
301	0018	02.05.00
451	0042	02.07.00
361	0044	02.10.00
999	0999	02.16.00

(013)

(013)

“Inclusões dos Anexos V e VI da Administração Direta - Prefeitura Municipal.”

“ANEXO V”

PREFEITURA MUNICIPAL	
Programa	Unidade Orçamentária
0050	02.05.00
0051	02.07.00

“ANEXO VI”

PREFEITURA MUNICIPAL		
Subjunção	Programa	Unidade
305	0050	02.05.00
812	0015	02.17.00
782	0051	02.07.00

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei permanecerão inalterados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 07 de abril de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 013 e 014, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 07 de abril de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento
(02)

(014)

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

() INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Assistência Médica e Ambulatorial
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0018
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.05.00
OBJETIVO: Manutenção do Setor
JUSTIFICATIVA: Oferecer assistência médica e ambulatorial à população sempre visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento, atendendo aos usuários uma equipe de profissionais que desempenham suas funções com seriedade e dedicação.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Setor	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 6.669.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

() INICIAL () ALTERAÇÃO (X) INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Vigilância Epidemiológica do Município
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0050
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.05.00
OBJETIVO: Manutenção da Vigilância Epidemiologica
JUSTIFICATIVA: Tomar medidas visando a melhoria das condições de saúde da população, promovendo o controle e prevenção de doenças de interesse coletivo.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da Vigilância Epidemiológica	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção da Vigilância Epidemiológica	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 26.400,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

() INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Obras e Melhorias Urbanas
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0042
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Trânsito e Habitação
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.07.00
OBJETIVO: Melhorar as condições de transportes, infra-estrutura e drenagem urbana, promovendo a cidadania garantindo acessibilidade a todos.
JUSTIFICATIVA: Proceder a realização de obras de melhorias da malha viária e infra-estrutura urbana necessárias.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
3ª Etapa do projeto de obras de melhorias em			
Áreas urbanas	%	50%	75%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
3ª Etapa do projeto de obras de melhorias em			
Áreas urbanas	25%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 3.350.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

() INICIAL () ALTERAÇÃO (X) INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Obras e Melhorias Rurais
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0051
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Obras, Planejamento,
Trânsito e Habitação
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.07.00
OBJETIVO: Melhorar as condições de transportes, infra-estrutura em estradas Rurais,
promovendo a cidadania garantindo acessibilidade a todos.
JUSTIFICATIVA: Proceder a realização de obras de melhorias nas estradas vicinais e infra-
estrutura necessárias.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Projeto de obras de melhorias em estradas Rurais	%	0%	96%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Projeto de obras de melhorias em estradas Rurais	96%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 970.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

() INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Reserva de Contingência
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0999
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Administração e
Finanças - Encargos Gerais do Município
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.16.00
OBJETIVO: Reserva de Contingência em percentual de 1%(um por cento) da Receita Corrente
Líquida, definido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias
JUSTIFICATIVA: Visa atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais
imprevistos e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais durante o
EXERCÍCIO DE 2008.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Reserva de Contingência	%	1	1
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Reserva de Contingência	1		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 158.600,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

() INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Desporto Amador
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0015
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.17.00
OBJETIVO: Atender as despesas com a manutenção do Setor
JUSTIFICATIVA: Oferecer melhor qualidade de vida aos munícipes através do esporte

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	%	100%	100%
Projeto de Obras em Unidades Esporte e Lazer	%	0%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Setor	100%		
Projeto de Obras em Unidades Esporte e Lazer	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 550.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

☐ INICIAL ☒ ALTERAÇÃO ☐ INCLUSÃO ☐ EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - FMS

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: Saúde

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: Atenção Básica

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 301

PROGRAMA: Assistência Médica e Ambulatorial

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0018

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção Assistência Médica e Ambulatorial

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.019

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 6.669.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

() INICIAL () ALTERAÇÃO (X) INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - FMS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00
FUNÇÃO: Saúde
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10
SUBFUNÇÃO: Vigilância Epidemiologica
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 305
PROGRAMA: Vigilância Epidemiologica do Município
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0050

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção da Vigilância Epidemiologica
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.063

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 26.400,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

() INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Trânsito e Habitação
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.07.00
FUNÇÃO: Urbanismo
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15
SUBFUNÇÃO: Infra-Estrutura Urbana
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 451
PROGRAMA: Obras e Melhorias Urbanas
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0042

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Obras de Infra-Estrutura Urbana
CÓDIGO DO PROJETO: 1.013

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
25	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 3.350.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

☐ INICIAL ☐ ALTERAÇÃO ☒ INCLUSÃO ☐ EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Trânsito e Habitação
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.07.00

FUNÇÃO: Transporte

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 26

SUBFUNÇÃO: Transporte Rodoviário

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 782

PROGRAMA: Obras e Melhorias Rurais

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0051

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Obras de Infra-Estrutura Rural

CÓDIGO DO PROJETO: 1.034

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
96	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 970.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

☐ INICIAL ☒ ALTERAÇÃO ☐ INCLUSÃO ☐ EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal da Educação - FUNDEB

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.10.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: Educação Básica - Fundeb

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0044

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Obras do Ensino Fundamental - Fundeb

CÓDIGO DO PROJETO: 1.031

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
25	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 1.230.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

☐ INICIAL ☒ ALTERAÇÃO ☐ INCLUSÃO ☐ EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal da Educação - FUNDEB

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.10.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: Educação Básica - Fundeb

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0044

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.051

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 4.080.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

☐ INICIAL ☒ ALTERAÇÃO ☐ INCLUSÃO ☐ EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Encargos Gerais
do Município

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.16.00

FUNÇÃO: Reserva de Contingência

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 99

SUBFUNÇÃO: Reserva de Contingência

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 999

PROGRAMA: Reserva de Contingência

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0999

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Reserva de Contingência

CÓDIGO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS: 0.099

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
1	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 158.600,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

() INICIAL () ALTERAÇÃO (X) INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00
FUNÇÃO: Desporto e Lazer
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 27
SUBFUNÇÃO: Desporto Comunitário
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 812
PROGRAMA: Desporto Amador
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0015

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Obras em Unidades de Esporte e Lazer
CÓDIGO DO PROJETO: 1.033

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Obras em Unidades de Esporte e Lazer	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 200.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

LEI Nº 2.621, DE 07 DE ABRIL DE 2008

Altera dispositivos da Lei nº 2483, de 13 de setembro de 2005 alterada pela Lei nº 2537, de 15 de setembro de 2006, que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Laranjal Paulista, para o período de 2006 a 2009.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos II e III constantes da Lei nº 2483, de 13 de setembro de 2005 alterada pela Lei nº 2537, de 15 de setembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Laranjal Paulista, para os exercícios de 2006 a 2009, nos termos anexos, com inclusões e alterações.

“Alterações dos Anexos II e III da Administração Direta – Prefeitura Municipal”

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL	
Programa	Unidade Responsável
0018	02.05.00
0042	02.07.00
0999	02.16.00
0015	02.17.00

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL		
Subfunção	Programa	Unidade
301	0018	02.05.00
451	0042	02.07.00
361	0044	02.10.00
999	0999	02.16.00

“Inclusões dos Anexos II e III da Administração Direta Prefeitura Municipal.”

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL	
Programa	Unidade Responsável
0050	02.05.00
0051	02.07.00

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL		
Subfunção	Programa	Unidade
305	0050	02.05.00
812	0015	02.17.00
782	0051	02.07.00

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei permanecerão inalterados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 07 de abril de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 015 e 016, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 07 de abril de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento
(02)

(016)

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

() INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Assistência Médica e Ambulatorial
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0018
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - FMS
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.05.00
OBJETIVO: Manutenção do Setor
JUSTIFICATIVA: Oferecer assistência médica e ambulatorial à população sempre visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento, atendendo aos usuários uma equipe de profissionais que desempenham suas funções com seriedade e dedicação.

METAS				
INDICADORES		Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor		%	100	100
2º Etapa do projeto de construção e ampliação de PSS		%	25%	50%
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
Indicadores	2006	2007	2008	2009
Manutenção do Setor	100	100	100	100
2º Etapa do projeto de construção e ampliação de PSS	25	25	25	25
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 25.818.016,29				
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:				

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

() INICIAL () ALTERAÇÃO (X) INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Vigilância Epidemiologica do Município
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0050
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - FMS
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.05.00
OBJETIVO: Manutenção da Vigilância Epidemiologica
JUSTIFICATIVA: Tomar medidas visando a melhoria das condições da população, promovendo o controle e prevenção de doenças de interesse coletivo.

METAS				
INDICADORES		Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da Vigilância Epidemiológica		%	100	100
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
Indicadores		2006	2007	2008
Manutenção da Vigilância Epidemiologica		100	100	100
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 56.400,00				
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:				

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

() INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Obras e Melhorias Urbanas
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0042
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Trânsito e Habitação
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.07.00
OBJETIVO: Obras de Infra-Estrutura Urbana
JUSTIFICATIVA: Proceder a realização de obras de Infra-Estrutura Urbana necessárias.

METAS				
INDICADORES		Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
2ª Etapa do Projeto de obras de melhoria em áreas urbanas		%	25	50
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
Indicadores	2006	2007	2008	2009
2ª Etapa do Projeto de obras de melhoria em áreas urbanas	25	25	25	25
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 5.300.000,00				
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:				

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

() INICIAL () ALTERAÇÃO (X) INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Obras e Melhorias Rurais
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0051
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Trânsito e Habitação
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.07.00
OBJETIVO: Obras de Infra-Estrutura Rural
JUSTIFICATIVA: Proceder a realização de obras de Infra-Estrutura Rural necessárias.

METAS				
INDICADORES		Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Projeto de obras de melhoria em estradas Rurais		%	0	100
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCICIO				
Indicadores	2006	2007	2008	2009
Projeto de obras de melhoria em estradas Rurais	0	0	96	4
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 1.010.550,00				
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:				

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

() INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO
Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Reserva de Contingência
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0999
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Encargos Gerais do Município
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.16.00
OBJETIVO: Reserva de Contingência em percentual de 1%(um por cento) da Receita Corrente Líquida, definido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias
JUSTIFICATIVA: Visa atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais durante o Exercício de 2007.

METAS				
INDICADORES		Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Reserva de Contingência		%	1	1
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
Indicadores		2006	2007	2008
Reserva de Contingência		1	1	1
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 582.100,00				
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:				

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

() INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Desporto Amador
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0015
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.17.00
OBJETIVO: Atender as despesas com a manutenção do Setor
JUSTIFICATIVA: Oferecer melhor qualidade de vida aos munícipes através do esporte

METAS				
INDICADORES		Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor		%	100	100
Obras em Unidades de Esporte e Lazer		%	0%	100%
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCICIO				
Indicadores	2006	2007	2008	2009
Manutenção do Setor	100	100	100	100
Obras em Unidades de Esporte e Lazer	25%	25%	25%	25%
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 1.705.940,00				
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:				

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

() INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - FMS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: Saúde
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10
SUBFUNÇÃO: Atenção Básica
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 301
PROGRAMA: Assistência Médica e Ambulatorial
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0018

AÇÕES

ATIVIDADE: Manutenção Assistência Médica e Ambulatorial
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.019

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA		
100		%		
META POR EXERCÍCIO				
2006	2007	2008	2009	META PPA
100	100	100	100	100
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 25.582.566,29		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2006	2007	2008	2009	
5.086.350,00	6.491.316,29	6.669.000,00	7.335.900,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:				

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

() INICIAL () ALTERAÇÃO (X) INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - FMS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: Saúde
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10
SUBFUNÇÃO: Vigilância Epidemiologica
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 305
PROGRAMA: Vigilância Epidemiologica do Município
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0050

AÇÕES

ATIVIDADE: Manutenção Vigilância Epidemiologica
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.063

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA		
100		%		
META POR EXERCÍCIO				
2006	2007	2008	2009	META PPA
100	100	100	100	100
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 56.400,00		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2006	2007	2008	2009	
0,00	0,00	26.400,00	30.000,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:				

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

() INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Trânsito e Habitação
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.07.00

FUNÇÃO: Urbanismo
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15
SUBFUNÇÃO: Infra-Estrutura Urbana
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 451
PROGRAMA: Obras e Melhorias Urbanas
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0042

AÇÕES

PROJETO: Obras de Infra-Estrutura Urbana
CÓDIGO DO PROJETO: 1.013

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA		
100		%		
META POR EXERCÍCIO				
2006	2007	2008	2009	META PPA
25	25	25	25	100
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 5.300.000,00		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2006	2007	2008	2009	
782.000,00	149.800,00	3.350.000,00	1.018.200,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:				

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

() INICIAL () ALTERAÇÃO (X) INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Trânsito e Habitação
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.07.00

FUNÇÃO: Transporte
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 26
SUBFUNÇÃO: Transporte Rodoviário
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 782
PROGRAMA: Obras e Melhorias Rurais
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0051

AÇÕES

PROJETO: Obras de Infra-Estrutura Rural
CÓDIGO DO PROJETO: 1.034

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA		
100		%		
META POR EXERCÍCIO				
2006	2007	2008	2009	META PPA
0	0	96, %	4%	100%
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 1.010.550,00		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2006	2007	2008	2009	
0,00	0,00	970.000,00	40.550,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:				

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

() INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal da Educação - FUNDEF
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.10.00

FUNÇÃO: Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12
SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361
PROGRAMA: Educação Básica - Fundeb
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0044

AÇÕES

PROJETO: Obras do Ensino Fundamental - Fundeb
CÓDIGO DO PROJETO: 1.031

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA		
100		%		
META POR EXERCÍCIO				
2006	2007	2008	2009	META PPA
25	25	25	25	100
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 3.146.821,21		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2006	2007	2008	2009	
0,00	1.009.321,21	1.230.000,00	907.500,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:				

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

() INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal da Educação - FUNDEF
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.10.00

FUNÇÃO: Educação
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12
SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361
PROGRAMA: Educação Básica - Fundeb
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0044

AÇÕES

ATIVIDADE: Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.051

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA		
100		%		
META POR EXERCÍCIO				
2006	2007	2008	2009	META PPA
100	100	100	100	100
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 6.800.450,91		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2006	2007	2008	2009	
0,00	2.720.450,91	4.080.000,00	4.488.000,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:				

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

() INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Encargos Gerais
do Município
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.16.00
FUNÇÃO: Reserva de Contingência
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 99
SUBFUNÇÃO: Reserva de Contingência
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 999
PROGRAMA: Reserva de Contingência
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0999

AÇÕES

ATIVIDADE: Reserva de Contingência
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 0.099

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA		
1		%		
META POR EXERCÍCIO				
2006	2007	2008	2009	META PPA
1	1	1	1	1
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 582.100,00		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2006	2007	2008	2009	
0,00	0,00	158.600,00	423.500,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:				

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

() INICIAL () ALTERAÇÃO (X) INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: Desporto e Lazer
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 27
SUBFUNÇÃO: Desporto Comunitário
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 812
PROGRAMA: Desporto Amador
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0015

AÇÕES

PROJETO: Obras em Unidades de Esporte e Lazer
CÓDIGO DO PROJETO: 1.033

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA		
Obras em Unidades de Esporte e Lazer		%		
META POR EXERCÍCIO				
2006	2007	2008	2009	META PPA
0%	0%	50%	50%	100%
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 420.000,00		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2006	2007	2008	2009	
0,00	0,00	200.000,00	220.000,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:				

LEI Nº 2.622, DE 07 DE ABRIL DE 2008

Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional – especial, como especifica.

ROBERTO FUGLINI - Prefeito Municipal de Laranjal Paulista - estado de São Paulo , usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na Contadoria Municipal, um **crédito adicional – especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais) a ser suplementada se necessário for, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – EXECUTIVO		
02.17 – SECRETARIA MUNIC. DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER		
27 – DEPORTO E LAZER		
812 – DESPORTO COMUNITÁRIO		
0015 – DESPORTO AMADOR		
1.033 – Obras em Unidades de Esporte e Lazer		
4.4.90.51.01.0000	Obras e Instalações	R\$ 140.000,00
4.4.90.51.02.0000	Obras e Instalações	R\$ 60.000,00
02 – EXECUTIVO		
02.07 – SECRET.MUNIC.DE OBRAS, PLANEJ. TRANSITO E HABITAÇÃO		
26 – TRANSPORTE		
782 – TRANSPORTE RODOVIARIO		
0051 – OBRAS E MELHORIAS RURAIS		
1.034 – Obras de Infra-Estrutura Rural		
4.4.90.51.01.0000	Obras e Instalações	R\$ 970.000,00

	Total	R\$ 1.170.000,00
(01)		(017)

§ Único – As alterações necessárias para abertura deste Crédito Adicional Especial, serão consideradas nos anexos do P.P.A e da L.D.O.

Artigo 2º - O valor do **crédito adicional – especial**, de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros provenientes do Excesso de arrecadação conforme especifica a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, em seu artigo 43 – Parágrafo 1º, Item II e Parágrafo 3º.

Total

R\$ 1.170.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 07 de abril de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 017 e 018, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 07 de abril de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(018)

LEI Nº 2.623, DE 14 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre a destinação de materiais inservíveis na Administração Municipal e dá outras providências.

LEI Nº 2.626, DE 28 DE ABRIL DE 2008

Institui o **PDV** – Programa de Desligamento Voluntário de Servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Laranjal Paulista, o Programa de Desligamento Voluntário do Servidor Público Municipal – PDV -, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da administração e auxiliar o equilíbrio das contas públicas, nos termos e condições previstos nesta Lei.

ARTIGO 2º - Poderão aderir ao PDV todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, ocupantes de empregos efetivos ou estáveis, que voluntariamente e de forma expressa manifestarem interesse estrito em desligar-se dos quadros de qualquer Órgão Municipal, nos termos desta Lei, exceto aqueles que:

- I - Respondam a processo administrativo, disciplinar ou sindicância ou sejam réu em ação popular ou civil pública;
- II - Contem com tempo de serviço suficiente para requerer a aposentadoria voluntária com proventos integrais ou proporcionais;
- III - Estejam sujeitos ao pagamento de indenização ou à devolução de dinheiro aos cofres públicos;
- IV - Possuam débitos junto ao Município;
- V - Tenham se beneficiados de bolsa de estudos, com ônus para os cofres municipais;
- VI - Tenham sido condenados por decisão transitada em julgado, que importe na perda do emprego;
- VII - Estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde, quando acometidos das doenças especificadas na legislação em vigor, ou a servidora em gozo de licença gestante prevista no artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- VIII - Sejam ocupantes, exclusivamente, de cargos de provimento em comissão, ou aquele contratado em caráter temporário e excepcional;
- IX - Aprovados em concurso público para a ocupação de qualquer outro cargo público efetivo na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, estiverem aguardando a nomeação;

(01)

(023)

Parágrafo Único – Nos casos dos incisos III e IV, o servidor poderá aderir ao PDV, se antes quitar seu débito.

ARTIGO 3º - Ao servidor que aderir ao PDV e tiver o seu pedido deferido, serão concedidos os seguintes incentivos:

- I - O valor equivalente a 1 (um) salário de referência, por ano de serviço público prestado ao Município de Laranjal Paulista, acrescido do adicional por tempo de serviço, até o limite de 5 (cinco) anos;
- II - O valor total da indenização acrescido dos 40% (quarenta por cento), de multa rescisória incidente sobre o saldo dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- III – Ao servidor que tiver seu requerimento aprovado, serão adicionados os acréscimos pecuniários a que teria direito até a data da efetiva exoneração, devendo ser pagos juntamente com a indenização;

ARTIGO 4º - Não integrará o cálculo de apuração do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, o período em que o servidor esteve em licença para tratar de assuntos particulares.

ARTIGO 5º - O requerimento pedindo a inscrição ao Programa de Desligamento Voluntário deverá observar a conformidade do modelo constante do Anexo I, da presente Lei.

Parágrafo Único – O servidor poderá se inscrever por procurador, munido de instrumento público.

ARTIGO 6º - Não se emitirá parecer favorável ao requerimento do servidor, quando:

- I - A dispensa do servidor afetar a continuidade do serviço público;
- II- Inexistente o recurso orçamentário/financeiro destinado à indenização;
- III – Inexistentes os pressupostos de possibilidade jurídica do pedido.

ARTIGO 7º - O prazo para pagamento do valor apurado dos benefícios de que tratam esta Lei, será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do deferimento do pedido.

Parágrafo Único – Se o servidor tiver desconto de pensão alimentícia em folha, o Município depositará em Juízo, o respectivo valor, observada a proporcionalidade entre a pensão e a remuneração mensal.

ARTIGO 8º - O Programa de Demissão Voluntária, terá vigência de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, sendo 30 (trinta) dias destinados à adesão dos servidores, e o saldo remanescente para a tramitação processual e pagamento das indenizações.

Parágrafo Único – A vigência e os prazos estabelecidos no caput deste artigo, poderão ser prorrogados através de Decreto, conforme conveniência da Administração.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo Municipal expedirá normas complementares para regulamentação da execução do disposto nesta Lei, por Decreto.

ARTIGO 10 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão às custas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de abril de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 023 a 025, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 28 de abril de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(03)

(025)

Anexo I do Projeto de Lei nº. 09/2008

REQUERIMENTO PARA ADERIR AO PDV

Ao
Setor de Departamento Pessoal

Eu, _____,
brasileiro(a), (estado civil) _____, portador(a) do RG nº _____ -
SSP/SP e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à
(Rua/Avenida) _____, nº _____,
Bairro _____, na cidade _____/SP,
lotado(a) no Emprego Público Municipal, regido pela CLT, REQUEIRO, nos
termos da Lei Municipal nº _____ de _____ de _____ de 2008, a
minha inclusão no PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO, para meu
desligamento definitivo do Quadro de Pessoal Permanente da Administração
Pública Municipal, autorizando respectivamente a extinção de meu contrato de
trabalho, em caráter definitivo, a partir da presente data, renunciando
expressamente ainda o direito a estabilidade adquirida ou a qualquer outros que
não estejam previstos no presente Programa.

Laranjal Paulista, _____ de _____ de 2008.

Requerente

LEI Nº 2.627, DE 28 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre a Lei do Silêncio do Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º - A Lei do Silêncio do Município de Laranjal Paulista será baseada no artigo 225 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. 6.938/81, na Resolução CONAMA nº. 001/90 e 002/90 e na Norma NRB nº. 10.151 e 10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo aplicada sobre todo e qualquer tipo de poluição sonora.

Artigo 2º - Poluição sonora será todo meio de emissão de som sem as devidas providências para sua contenção à saber: Aparelhos de som domésticos e automotivos, escapamentos de veículos automotores adulterados, latido de cães, buzinas, fogos de artifício, máquinas industriais de serviços e manutenções, ferramentas de impacto no solo.

Artigo 3º - As penalidades serão aplicadas tão logo constatadas as infrações.

Artigo 4º - Toda atividade e evento a serem realizados em zona urbana, obrigatoriamente deverão obedecer às normas desta lei municipal, bem como requerer do órgão competente um alvará para sua realização e funcionamento, respeitando os limites de ruído e emissão sonora para zona urbana.

Artigo 5º - A Lei do Silêncio terá sua aplicação todos os dias da semana inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Parágrafo único – Terá por órgão fiscalizador a Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista, a quem o Município atribui todo poder e autoridade para esse fim, cabendo o atendimento das solicitações, bem como a aplicação de advertências e as devidas punições nos casos reincidentes.

Artigo 6º - As punições variam de advertências a multas, que serão aplicadas ao veículo, ao imóvel ou a empresa responsável.

Parágrafo único – As punições serão aplicadas da seguinte forma:

I – advertência; na primeira ocorrência;

II – multa; para os casos de reincidência;

III – suspensão de licença; para as empresas já multadas e reincidentes.

Artigo 7º - Todo e qualquer estabelecimento comercial que utilizar instrumentos e aparelhos de som de alta propagação deverão adaptar-se com o revestimento acústico, e, as residências deverão respeitar os limites sonoros em relação às residências vizinhas.

Parágrafo único – Os proprietários de animais serão responsáveis quando estes estiverem soltos em vias públicas, causando perturbação do sossego ou de outros animais que se encontram dentro de suas respectivas casas, bem como os que encontram expostos ao movimento e aos transeuntes.

Artigo 8º - Todo e qualquer estabelecimento comercial ou industrial deverão atender as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Artigo 9º - As notificações serão feitas diretamente ao infrator, após sua identificação ou por escrito em sua ausência, notificando os imóveis, empresas, estabelecimentos comerciais, veículos ou nos casos estabelecidos no artigo 7º, parágrafo único, desta Lei.

Artigo 10 – Todo cidadão poderá solicitar a visita da Guarda Civil Municipal no local da infração, da qual poderá ser feito pelo telefone ou pessoalmente pelo interessado de acordo com o artigo 5º, da presente Lei.

Artigo 11 – O infrator que recusar-se atender as normais desta Lei, além das penalidades previstas no artigo 6º, responderá ainda pelo crime de perturbação do descanso e sossego público e por desacato a autoridade, previstos no Código Penal Brasileiro.

Artigo 12 – Esta Lei aplicar-se-á a qualquer indivíduo que utilize de meios sonoros de qualquer natureza em ambiente aberto ou fechado, para fins de lazer, comerciais, industriais ou religiosos.

Artigo 13 – Fica determinada a veiculação de informações sobre esta Lei, seus objetivos, normas, referências, punições e consequências.

Artigo 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de abril de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 026 e 027, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 28 de abril de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(027)

LEI 2.628, DE 28 DE ABRIL DE 2008

Estabelece normas para identificação, catalogação e preservação de nascentes d'água no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

LEI Nº 2.629, DE 28 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre a Concessão, em caráter excepcional, de BOLSA DE ESTUDO PARCIAL, aos Professores de Educação Básica I (PEB I), do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

ARTIGO 1º – Os Professores de Educação Básica I – PEB I, a partir de 2008, que estiverem regularmente inscritos e matriculados, no Curso Normal Superior denominado “fora da sede” e ministrado pela UNIARARAS, no Município de Laranjal Paulista, poderão ser beneficiados, em caráter excepcional, com a concessão de uma BOLSA DE ESTUDO PARCIAL na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à mensalidade deste curso.

ARTIGO 2º – A BOLSA DE ESTUDO PARCIAL será automaticamente suspensa ou cancelada pelo Poder Público Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – não comprovar frequência mensal equivalente a 80% (oitenta por cento), no mínimo;

II – atrasar o pagamento da metade do valor correspondente à mensalidade que for devida pelo servidor a UNIARARAS;

III – não alcançar a nota mínima exigida para aprovação de cada estágio e/ou módulo;

IV – deixar de pertencer ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei serão cobertas por dotações existentes no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de abril de 2008.

ROBERTO FUGLINI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 030, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 28 de abril de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi

Diretor de Departamento

LEI Nº 2.630, DE 06 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre o Processo Administrativo Tributário, sua formação, tramitação e julgamento, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

Livro I Normas Gerais do Processo

Título I Princípios e Disposições Gerais

Artigo 1º - Esta lei regula o processo administrativo tributário, no âmbito do Município de Laranjal Paulista, para solução de litígios relativos aos tributos municipais e respectivas penalidades.

Capítulo I Dos Princípios

Artigo 2º - O processo administrativo tributário obedecerá, entre outros requisitos de validade, os princípios da publicidade, da economia, da motivação e da celeridade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Artigo 3º - O processo administrativo tributário será gratuito, nele não incidindo custas, emolumentos ou tributos de qualquer natureza, excetuado o pagamento de taxa pelo fornecimento de cópia reprográfica, ou outro meio de reprodução, de peça processual requerida pelo administrado.

Capítulo II Dos Atos Processuais

Seção I Da Forma

Artigo 4º - Os atos processuais, sempre redigidos em vernáculo, por meios mecânicos ou eletrônicos, ou manuscritos, com tinta escura indelével, sem espaços em branco, entrelinhas, emendas ou rasuras não ressalvadas, devem ser datados por extenso e assinados pelas pessoas que neles intervierem.

Artigo 5º - Os atos processuais não dependem de forma determinada, a não ser quando a lei expressamente o exigir, considerando-se válidos os atos que, realizados de outro modo, alcancem sua finalidade.

Seção II Do Lugar

Artigo 6º - Os atos processuais serão praticados, em regra, na sede da repartição pública competente, durante o expediente normal.

Parágrafo único - No interesse da instrução do processo e da celeridade processual, poderá ser facultada a prática de determinados atos processuais em local que não o referido no "caput", por ato normativo expedido pela Administração ou por previsão da autoridade ou órgão de julgamento.

Seção III Dos prazos

Artigo 7º - Os atos processuais serão realizados nos prazos previstos nesta lei ou em regulamento.

Parágrafo único - Não havendo preceito de lei ou regulamento, nem fixação pela autoridade julgadora, será 5 (de cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte; o prazo fixado por autoridade julgadora será de no máximo 30 (trinta) dias, prorrogáveis por até igual período nos casos justificados, por escrito no processo, em que haja necessidade de novas diligências externas, pedidos de informação cujo atendimento dependa da ação direta do próprio atuado.

Artigo 8º - Os prazos são contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º - Os prazos fluem a partir do primeiro dia útil após a intimação, salvo disposição em contrário.

§ 2º - Os prazos consideram-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia sem expediente aberto ao público na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato, ou quando for encerrado antes da hora normal.

Artigo 9º - Decorrido o prazo, extingue-se automaticamente o direito de praticar o ato, salvo se o interessado provar que não o realizou por justa causa.

Seção IV Das Intimações

Artigo 10 - As intimações dos atos processuais serão efetuadas de ofício.

Artigo 11 - As intimações serão feitas pessoalmente, ou por carta registrada com aviso de recebimento, ou por edital afixado no átrio da Prefeitura e publicado, uma única vez, em jornal oficial do Município ou de circulação local.

§ 1º - A intimação pessoal será feita mediante ciência do destinatário ou de seu representante habilitado.

§ 2º - Havendo recusa quanto ao recebimento ou, a critério do órgão julgador, a intimação será feita por carta registrada expedida para o endereço por ele indicado, com aviso de recebimento; frustradas a intimação pessoal e postal, far-se-á por edital.

§ 3º - Considerar-se-á feita a intimação:

- I – se pessoal, na data da respectiva ciência;
- II – se por carta registrada, na data constante do aviso de recebimento;
- III – se por edital, no quinto dia útil posterior ao da data de sua publicação no átrio da Prefeitura Municipal.

§ 4º - Para os fins deste artigo, equipara-se à carta registrada com aviso de recebimento a mensagem expedida por meio eletrônico, para endereço autorizado expressamente pelo destinatário, cujo recebimento seja certificado por documento idôneo.

§ 5º - Quando o autuado estiver representado no processo por procurador, as intimações serão expedidas apenas para este, salvo se houver expressa manifestação em contrário do outorgante, requerendo sua própria intimação, caso em que reputar-se-á válida a intimação com sua intimação, independente de seu procurador.

Seção V Das Nulidades

Artigo 12 - A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele dependam diretamente.

Parágrafo único - Quando a lei prescrever determinada forma sob pena de nulidade, a decretação desta não pode ser requerida por quem lhe deu causa.

Artigo 13 - As incorreções ou omissões do auto de infração não acarretarão sua nulidade, quando nele constarem elementos suficientes para se determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator.

Artigo 14 - Os erros existentes no auto de infração poderão ser corrigidos pelo autuante, com anuência de seu superior imediato, ou por este, enquanto não apresentada defesa, cientificando-se o autuado e devolvendo-se-lhe o prazo para apresentação da defesa ou pagamento do débito fiscal.

Parágrafo único - Apresentada a defesa, as correções possíveis somente poderão ser efetuadas pelo órgão de julgamento, ou por determinação deste.

Artigo 15 - Estando o processo em fase de julgamento, os erros de fato e os de capitulação da infração ou da penalidade serão corrigidos pelo órgão de julgamento, de ofício ou em razão de defesa ou recurso, não sendo causa de decretação de nulidade.

§ 1º - O órgão de julgamento mandará suprir as irregularidades existentes, quando não puder efetuar a correção de ofício.

§ 2º - As irregularidades que tiverem causado prejuízo à defesa, devidamente identificadas e justificadas, só acarretarão a nulidade dos atos que não puderem ser supridos ou retificados.

§ 3º - Saneadas as irregularidades, será devolvido ao autuado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento do débito fiscal, ou para apresentação da defesa.

Artigo 16 - Enquanto não for inscrito o débito na dívida ativa, a decisão de qualquer instância administrativa que contiver erro de fato será passível de retificação, devendo o processo ser submetido à apreciação do respectivo órgão de julgamento.

Capítulo III

Das Partes e dos seus Procuradores

Artigo 17 - Todo aquele que, de qualquer modo e em qualquer qualidade, atuar no processo, deve proceder com lealdade e boa-fé, sendo-lhe vedado empregar expressões injuriosas.

Parágrafo único - Incumbe à autoridade julgadora, de ofício ou a requerimento do ofendido, mandar riscar as expressões injuriosas contidas nos autos.

Artigo 18 - Será dada vista dos autos ao interessado ou representante habilitado, no recinto da repartição onde se encontrar o processo, podendo extrair cópias ou fazer apontamentos.

Capítulo IV

Das Provas

Artigo 19 - Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos obtidos de forma lícita, são hábeis para provar a verdade dos fatos controvertidos.

Artigo 20 - As provas deverão ser apresentadas juntamente com a defesa, salvo por motivo de força maior ou ocorrência de fato superveniente.

§ 1º - Nas situações excepcionadas no "caput", que devem ser cabalmente demonstradas.

§ 2º - Proferida decisão de primeira instância, só será admitido o exame de novas provas em fase de recurso, voluntário ou oficial.

Título II

Capítulo I

Dos Órgãos Julgadores e sua composição

Art. 21. Fica assegurado ao contribuinte, responsável, autuado ou interessado, a garantia de ampla defesa de prova, sendo o julgamento dos atos e defesas de competência:

- I - em primeira instância, pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- II - em segunda instância, pelo Conselho Municipal de Tributos (CMT).

Art. 22. O Conselho Municipal de Tributos (CMT) será composto por, no mínimo, três conselheiros, escolhidos entre os servidores da Prefeitura Municipal, sendo um da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e os demais da Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo único – Os componentes do Conselho Municipal de Tributos, nomeados por Portaria do Executivo, não farão jus ao recebimento de qualquer acréscimo em seus vencimentos ou vantagem funcional.

Artigo 23 - O órgão de julgamento poderá promover diligências necessárias à instrução do processo.

Artigo 24 - O órgão de julgamento apreciará livremente a prova, devendo, entretanto, indicar expressamente os motivos de seu convencimento.

Artigo 25 - O órgão de julgamento poderá aplicar o princípio da equidade, desde que limitado a prazos e requisitos processuais.

Capítulo II

Do Procedimento

Seção I

Do Procedimento em 1ª instância

Art. 26. O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independente de prévio depósito ou garantia da instância, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do lançamento, da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando, de uma só vez, matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§ 1º A impugnação da exigência fiscal mencionará:

- I - a qualificação do impugnante, o número do contribuinte no respectivo Cadastro e o endereço para intimação;
- II - os dados do imóvel ou a descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;
- III- os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;
- IV - as diligências que o sujeito passivo pretenda que sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;
- V - o pedido visado, de forma clara e objetiva;
- VI – se a matéria impugnada foi submetida à apreciação judicial, devendo ser juntada cópia da petição.

§ 2º A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

§ 3º No caso da petição da impugnação não conter o disposto nos incisos I, II, III, V e VI, do §1º deste artigo, determinará a autoridade julgadora sua emenda, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

§ 4º Estará precluso o direito de requerer a realização de diligências, nos termos do inciso IV do §1º deste artigo, se o impugnante não o fizer na inicial, salvo se provar fato superveniente capaz de ensejar a realização de eventual diligência.

Art. 27. A autoridade julgadora determinará seja ouvido o representante da Fazenda Pública, no prazo de 05 dias, bem como determinará, de ofício ou a requerimento das partes, a realização de diligências necessárias, fixando-lhes prazo, e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou meramente protelatórias.

Parágrafo único - Se da diligência resultar oneração para a parte, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas provas em aditamento à primeira.

Art. 28. Preparado o processo para a decisão, a autoridade julgadora de primeira instância proferirá decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, resolvendo as questões debatidas, pronunciando-se acerca da procedência ou improcedência da impugnação.

Parágrafo Único. Não se admitirá pedido de reconsideração da decisão de 1ª instância, somente sendo cabível recurso, voluntário ou oficial, ao CMT.

Art. 29. Poderão ser restituídos os documentos apresentados pela parte, mediante recibo, desde que não prejudiquem a produção da prova, exigindo-se a sua substituição por cópias.

Art. 30. Quando, no decorrer do processo administrativo fiscal, forem apurados novos fatos, envolvendo a parte ou outras pessoas, conceder-se-á a estas igual prazo para apresentação de defesa, no mesmo processo.

Seção II **Do Procedimento em 2ª instância**

Art. 31. Das decisões de primeira instância caberá recurso ao Conselho Municipal de Tributos (CMT):

- I – de ofício, quando a decisão de primeira instância resultar favorável ao contribuinte ou infrator, salvo se o valor não superar 01 (um) salário mínimo nacional;
- II - pelo contribuinte ou pelo representante da Fazenda Pública, dentro de 15 (quinze) dias, contados da intimação ou ciência da decisão de primeira instância.

§ 1º O recurso poderá ser interposto contra toda a decisão ou parte dela.

§ 2º O recurso de ofício devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão.

§ 3º No caso de reconhecimento de imunidade ou isenção, independente do valor do tributo, recorrerá a autoridade de 1ª instância de ofício.

Art. 32. O recurso, que será dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Tributos (CMT) e conterá o nome e qualificação das partes, os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão, será distribuído a um dos conselheiros.

§ 1º. O recorrente deverá, a fim de comprovar a tempestividade do recurso, juntar em suas razões prova da intimação da decisão de 1ª instância, sob pena de negar-se seguimento.

§ 2º. O relator negará seguimento ao recurso manifestamente intempestivo, cabendo recurso interno ao Conselho, no prazo de 02 (dois) dias, contados da intimação da decisão do relator.

§ 3º. O relator do recurso poderá, de ofício ou a requerimento da parte, determinar a realização de diligências necessárias, fixando-lhe prazos para cumprimento, ou indeferi-las se reputar prescindíveis, impraticáveis ou meramente protelatórias.

§ 4º. Não se admitirá sustentação oral perante o Conselho.

§ 5º. Ultimadas as diligências, se porventura deferidas, ou após seu indeferimento, apresentará o relator seu voto, submetendo-o aos demais membros do Conselho.

§ 6º. A decisão será tomada pela maioria dos conselheiros presentes e será irrecorrível.

Seção III Da Execução

Art. 33. São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recurso, salvo se sujeita a recurso de ofício, caso em que a decisão não operará seus efeitos até ser revista por instância superior.

Parágrafo único – Serão também definitivas as decisões de primeira instância na parte em que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício.

Art. 34. Transitada em julgado a decisão desfavorável ao contribuinte, responsável, ou autuado, o processo será remetido ao setor competente, para a adoção das seguintes providências, quando cabíveis:

- I - intimação do contribuinte, do responsável, do autuado, para que recolha os tributos e multas devidas, com seus acréscimos, no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - conversão em renda das importâncias depositadas em dinheiro;
- III - remessa para a inscrição e cobrança da dívida;
- IV- liberação dos bens, mercadorias, livros ou documentos apreendidos ou depositados.

Art. 35. Transitada em julgado a decisão favorável ao contribuinte, responsável, ou autuado, o processo será remetido ao setor competente para restituição dos tributos e penalidades, porventura pagos, bem como liberação das importâncias depositadas, se as houver.

Disposições Finais

Art. 36. Na hipótese da impugnação e dos recursos serem julgados improcedentes, os tributos e penalidades impugnados ou recorridos ficam sujeitos a multa, juros de mora e atualização monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.

§ 1º O sujeito passivo ou o autuado poderá cessar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos, na forma do disposto no *caput* deste artigo, desde

que efetue o depósito do valor correspondente ao débito até a data do seu vencimento.

§ 2º Julgados procedentes a impugnação ou o recurso, serão restituídas ao sujeito passivo ou autuado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do despacho da decisão, as importâncias referidas no parágrafo anterior.

§ 3º No caso de impugnação ou recurso apresentado sem o respectivo depósito, julgado improcedente, será concedido novo prazo para o pagamento, de 30 (trinta) dias contados do despacho da decisão, acrescido da multa, juros de mora e correção monetária, contados a partir do vencimento original do débito, na forma do *caput* deste artigo.

Art. 37. Os processos somente poderão ser arquivados com o respectivo despacho da autoridade competente.

Parágrafo único - Os processos encerrados serão mantidos pela Administração Pública, pelo prazo de cinco anos da data do despacho de seu arquivamento, após o que serão inutilizados.

Art. 38. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes e próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 39. A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Executivo.

Artigo 40. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 41. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de maio de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 031 a 039, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 06 de maio de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento
(09)

(039)

LEI Nº 2.631, DE 13 DE MAIO DE 2008

Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional – suplementar.

ROBERTO FUGLINI - Prefeito Municipal de Laranjal Paulista - Estado de São Paulo , usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na Contadoria Municipal, um **crédito suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) a ser suplementada se necessário for, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – EXECUTIVO		
02.07 – SECRET.MUNIC.DE OBRAS, PLANEJ. TRANSITO E HABITAÇÃO		
15 – URBANISMO		
451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA		
0042 – OBRAS E MELHORIAS URBABAS		
1.013 – Obras de Infra-Estrutura Urbana		
1483 4.4.90.51.00.0000 Obras e Instalações	R\$	350.000,00
Total	R\$	350.000,00

Parágrafo Único – As alterações de valores efetuadas dentro dos programas de ações, serão consideradas nos anexos do P.P.A e da L.D.O.

Artigo 2º - O valor do **crédito adicional – suplementar**, de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros provenientes do Excesso de arrecadação conforme especifica a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, em seu artigo 43 – Parágrafo 1º, Item II e Parágrafo 3º.

Total	R\$	350.000,00
--------------	------------	-------------------

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de maio de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 040 a 041, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 13 de maio de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(041)

LEI Nº 2.632, DE 13 DE MAIO DE 2008

Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional – suplementar.

ROBERTO FUGLINI - Prefeito Municipal de Laranjal Paulista - Estado de São Paulo , usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na Contadoria Municipal, um **crédito suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) a ser suplementada se necessário for, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

	02 – EXECUTIVO	
	02.05 – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA - FMS	
	10 – SAÚDE	
	301 – ATENÇÃO BÁSICA	
	0018 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL	
	2.019 – Manutenção Assistência Médica e Ambulatorial	
888	3.3.90.39.00.0000	Outros Serviços Terceiros- R\$ 650.000,00
		Pessoa Jurídica
Total		R\$ 650.000,00

Parágrafo Único – As alterações de valores efetuadas dentro dos programas de ações, serão consideradas nos anexos do P.P.A e da L.D.O.

Artigo 2º - O valor do **crédito adicional – suplementar**, de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros provenientes do Excesso de arrecadação conforme especifica a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, em seu artigo 43 – Parágrafo 1º, Item II e Parágrafo 3º.

Total	R\$ 650.000,00
--------------	-----------------------

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de maio de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 042 a 043, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 13 de maio de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(043)

LEI Nº 2.633, DE 13 DE MAIO DE 2008

Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional – suplementar.

ROBERTO FUGLINI - Prefeito Municipal de Laranjal Paulista - estado de São Paulo , usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na Contadoria Municipal, um **crédito suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) a ser suplementada se necessário for, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – EXECUTIVO	
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	
12 – EDUCAÇÃO	
361 – ENSINO FUNDAMENTAL	
0044 – EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
1.031 – Obras do Ensino Fundamental - Fundeb	
1886 4.4.90.51.00.0000 Obras e Instalações	R\$ 630.000,00
Total	R\$ 630.000,00

Parágrafo Único – As alterações de valores efetuadas dentro dos programas de ações, serão consideradas nos anexos do P.P.A e da L.D.O.

Artigo 2º - O valor do **crédito adicional – suplementar**, de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros provenientes das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964:

02 – EXECUTIVO
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
12 – EDUCAÇÃO
361 – ENSINO FUNDAMENTAL
0044 – EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
2.051 – Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb
1904 3.3.90.30.00.0000 Material de Consumo R\$ 570.000,00
1909 3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços R\$ 60.000,00
Terceiros-Pessoal
Jurídica

Total R\$ 630.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de maio de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 044 a 045, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 13 de maio de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(045)

LEI Nº 2.634, DE 13 DE MAIO DE 2008

Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional – suplementar.

ROBERTO FUGLINI - Prefeito Municipal de Laranjal Paulista - estado de São Paulo , usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na Contadoria Municipal, um **crédito suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser suplementada se necessário for, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

	02 – EXECUTIVO		
	02.05 – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA - FMS		
	10 – SAÚDE		
	301 – ATENÇÃO BÁSICA		
	0018 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL		
	2.019 – Manutenção Assistência Médica e Ambulatorial		
845	3.3.90.39.00.0000	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
888	3.3.90.39.00.0000	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
	Total		R\$ 200.000,00

Parágrafo Único – As alterações de valores efetuadas dentro dos programas de ações, serão consideradas nos anexos do P.P.A e da L.D.O.

Artigo 2º - O valor do **crédito adicional – suplementar**, de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros provenientes das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do que

dispõe o artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

02 – EXECUTIVO
02.16 – SECR. MUN. ADM. FIN.-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
0.099 – Reserva de Contingência

Total **R\$ 200.000,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de maio de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 046 a 047, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 13 de maio de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(047)

LEI Nº 2.635, DE 13 DE MAIO DE 2008

Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional – especial, como específica.

ROBERTO FUGLINI - Prefeito Municipal de Laranjal Paulista - estado de São Paulo , usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na Contadoria Municipal, um **crédito adicional – especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a ser suplementada se necessário for, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – EXECUTIVO			
02.05 – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA - FMS			
10 – SAÚDE			
305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
0050 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA DO MUNICIPIO			
2.063 – Manutenção da Vigilância Epidemiologica			
3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo	R\$	10.000,00
3.3.90.36.00.0000	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física	R\$	2.000,00
3.3.90.39.00.0000	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	6.000,00
Total		R\$	18.000,00

Parágrafo Único – As alterações necessárias para abertura deste Crédito Adicional Especial, serão consideradas nos anexos do P.P.A e da L.D.O.

Artigo 2º - O valor do **crédito adicional – especial**, de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros provenientes da anulação

parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964:

02 – EXECUTIVO	
02.16 – SECR. MUN. ADM. FIN.-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
0.099 – Reserva de Contingência	
9.9.99.99.99.0000 Reserva de Contingência	R\$ 18.000,00
Total	R\$ 18.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de maio de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 048 a 049, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 13 de maio de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento
(02)

(049)

LEI Nº 2.637, DE 13 DE MAIO DE 2008

Autoriza a Prefeitura Municipal de LARANJAL PAULISTA a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros à fundo perdido.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedente do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III- Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

Parágrafo Único – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinarem-se-ão a construção de rede secundária com iluminação pública na Zona Rural deste Município.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de maio de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 052, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 13 de maio de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01)

(052)

LEI Nº 2.638, DE 03 DE JUNHO DE 2008

*Declara como Patrimônio Histórico,
Cultural e Religioso a Festa em Louvor a São
João Batista.*

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º. Fica declarada como Patrimônio Histórico, Cultural e Religioso a Festa realizada anualmente em Louvor à São João Batista, Padroeiro do Município de Laranjal Paulista.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 junho de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 053, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 03 de junho de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01)

(053)

LEI Nº 2.639, DE 03 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre alteração e denominação de via pública.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º O trecho da Estrada Municipal “Isaias Antonio Bataglin” que parte da bifurcação até confinar-se com a Estrada Municipal “Joaquim Alfredo Delazari”, passa a denominar DONA BENEDITA CONCEIÇÃO RIBEIRO “DITA BELA”, em Laranjal Paulista.

Art. 2º Fica denominado de DONA BENEDITA CONCEIÇÃO RIBEIRO “DITA BELA” a Estrada Municipal que parte da bifurcação da Estrada Municipal “Isaias Antonio Bataglin” até confinar-se com o Ribeirão do Pará, em Laranjal Paulista.

Art. 3º Da placa denominativa constará o nome de Estrada Municipal DONA BENEDITA CONCEIÇÃO RIBEIRO “DITA BELA”.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de junho de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 054, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 03 de junho de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01)

(054)

LEI Nº 2.640, DE 10 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre alteração da denominação de praça pública.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º A Praça 8 de Março, no bairro Jardim Ambiental II, em Laranjal Paulista, passa a denominar: PRAÇA ERNESTO FALSIN.

Art. 2º Da placa denominativa constará o nome de PRAÇA ERNESTO FALSIN.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2.410, de 09 de março de 2004.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de junho de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 055, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 10 de junho de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01)

(055)

LEI Nº 2.641, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Altera dispositivos da Lei nº. 2483, de 13 de setembro de 2005 alterada pelas Leis nº.s 2537, de 15 de setembro de 2006 e 2621, de 07 de abril de 2008, que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Laranjal Paulista, para o período de 2006 a 2009.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos II e III constantes da Lei nº. 2483, de 13 de setembro de 2005 alterada pelas Leis nº.s 2537, de 15 de setembro de 2006 e 2621, de 07 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Laranjal Paulista, para os exercícios de 2006 a 2009, nos termos anexos, com inclusões e alterações.

“Alterações dos Anexos II e III da Administração Direta – Prefeitura Municipal”

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL	
Programa	Unidade Responsável
0002	02.01.00
0015	02.17.00

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL		
Subfunção	Programa	Unidade
122	0002	02.01.00

“Inclusões dos Anexos III da Administração Direta Prefeitura Municipal.”

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL		
Subfunção	Programa	Unidade
812	0015	02.17.00

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei permanecerão inalterados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de junho de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 056 e 057, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 26 de junho de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(057)

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

() INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Administração Superior
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Gabinete
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.01.00
OBJETIVO: Manutenção do Setor
JUSTIFICATIVA: Assistir o Prefeito nas suas relações com os munícipes e atividades,
implementar as ações Governo com o propósito de aprimorar o atendimento em geral.

METAS				
INDICADORES		Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Secretaria Municipal de Gabinete		%	100	100
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
Indicadores	2006	2007	2008	2009
Manut. do Gabin. do Prefeito e Dep.	100	100	100	100
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 2.619.530,00				
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:				

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

() INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Desporto Amador
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0015
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.17.00
OBJETIVO: Atender as despesas com a manutenção do Setor
JUSTIFICATIVA: Oferecer melhor qualidade de vida aos munícipes através do esporte

METAS				
INDICADORES		Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor		%	100	100
Obras em Unidades de Esporte e Lazer		%	0%	100%
Aquisição de Área para Obras de Esporte e Lazer		Unid.	0	1
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCICIO				
Indicadores	2006	2007	2008	2009
Manutenção do Setor	100	100	100	100
Obras em Unidades de Esporte e Lazer	25%	25%	25%	25%
Aquisição de Área para Obras de Esporte e Lazer	0	0	1	0
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 1.720.940,00				
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:				

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

() INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Gabinete
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.01.00
FUNÇÃO: Administração
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04
SUBFUNÇÃO: Administração Geral
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122
PROGRAMA: Administração Superior
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002

AÇÕES

ATIVIDADE: Manutenção do Secretaria Municipal de Gabinete
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.002

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA		
100		%		
META POR EXERCÍCIO				
2006	2007	2008	2009	META PPA
100	100	100	100	100
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 2.619.530,00		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2006	2007	2008	2009	
563.530,00	645.000,00	630.000,00	781.000,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:				

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

() INICIAL () ALTERAÇÃO (X) INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: Desporto e Lazer
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 27
SUBFUNÇÃO: Desporto Comunitário
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 812
PROGRAMA: Desporto Amador
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0015

AÇÕES

PROJETO: Aquisição de Área para Obras de Esporte e Lazer
CÓDIGO DO PROJETO: 1.035

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA		
Aquisição de Área para Obras de Esporte e Lazer		Unid.		
META POR EXERCÍCIO				
2006	2007	2008	2009	META PPA
0%	0%	1	0	1
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 15.000,00		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2006	2007	2008	2009	
0,00	0,00	15.000,00	0,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:				

LEI Nº 2.642, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Altera dispositivos da Lei nº 2594/07, de 01 de outubro de 2007, alterada pela Lei nº 2620/08, de 07 de abril de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.-----

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos V e VI, constantes da Lei nº 2594/07, de 01 de outubro de 2007, alterada pela Lei nº 2620/08, de 07 de abril de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, nos termos anexos, com inclusões e alterações.

“Alterações dos Anexos V e VI da Prefeitura Municipal”

“ANEXO V”

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
Programa	Unidade Orçamentária
0002	02.01.00
0015	02.17.00

“ANEXO VI”

PREFEITURA MUNICIPAL		
Subfunção	Programa	Unidade
122	0002	02.01.00

“Inclusões do Anexo VI da Prefeitura Municipal.”

“ANEXO VI”

PREFEITURA MUNICIPAL		
Subjunção	Programa	Unidade
812	0015	02.17.00

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei permanecerão inalterados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de Junho de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 058 e 059, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 26 de junho de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(059)

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

() INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Administração Superior
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Gabinete
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.01.00
OBJETIVO: Manutenção do Setor
JUSTIFICATIVA: Assistir o Prefeito nas suas relações com os munícipes e atividades,
implementar as ações Governo com o propósito de aprimorar o atendimento em geral.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da Secretaria Municipal de Gabinete	Unid	1	1
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manut. do Gabin. do Prefeito e Dep.	1		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 630.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

() INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Desporto Amador
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0015
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.17.00
OBJETIVO: Atender as despesas com a manutenção do Setor
JUSTIFICATIVA: Oferecer melhor qualidade de vida aos munícipes através do esporte

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	%	100%	100%
Projeto de Obras em Unidades Esporte e Lazer	%	0%	100%
Aquisição de Área p/ Obras de Esporte e Lazer	Unid.	0	1
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Setor	100%		
Projeto de Obras em Unidades Esporte e Lazer	100%		
Aquisição de Área p/ Obras de Esporte e Lazer	1		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 565.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

() INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal do Gabinete
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.01.00
FUNÇÃO: Administração
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04
SUBFUNÇÃO: Administração Geral
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122
PROGRAMA: Administração Superior
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção do Secretaria Municipal do Gabinete
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.002

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 630.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

() INICIAL () ALTERAÇÃO (X) INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00
FUNÇÃO: Desporto e Lazer
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 27
SUBFUNÇÃO: Desporto Comunitário
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 812
PROGRAMA: Desporto Amador
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0015

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Aquisição de Área para Obras de Esporte e Lazer
CÓDIGO DO PROJETO: 1.035

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Aquisição de Área para Obras de Esporte e Lazer	Unid.
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 15.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

LEI Nº 2.643, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Abre crédito adicional especial na importância de R\$ 15.000,00 destinados a atender despesas com aquisição de área para construção de Quadra Poliesportiva.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, um crédito adicional especial, nos termos que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) objetivando atender despesas com aquisição de área para *construção de Quadra Poliesportiva*, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02	EXECUTIVO	
02.17	SECRETARIA MUNICIP. DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
0015	Desporto Amador	
1.035	Aquisição de Área para Obras de Esporte e Lazer	
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	15.000,00
	TOTAL	15.000,00

Art. 2º. O crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), será coberto com recursos proveniente de anulação da seguinte dotação orçamentária, nos termos do que dispõe o artigo 43, item III da Lei Federal nº. 4320/64 de 17 de março de 1964.

02	EXECUTIVO	
02.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABIENTE	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0002	Administração Superior	
2.002	Manutenção da Secretaria Municipal de Gabinete	
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	15.000,00
	TOTAL	15.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de junho de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 060 e 061, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 26 de junho de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(061)

LEI Nº 2.644, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre denominação de via pública.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º Fica denominado de Estrada Municipal ANTONIO SILVEIRA COELHO o trecho da Estrada Municipal LRP - 207, que parte do Córrego do Jordão até a Ponte “Francisco Dellabio”, no Município de Laranjal Paulista.

Art. 2º Da placa denominativa constará o nome de Estrada Municipal ANTONIO SILVEIRA COELHO.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de junho de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 062, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 26 de junho de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01)

(062)

LEI Nº 2.645, DE 25 DE JULHO DE 2008

Altera dispositivos da Lei nº 2594/07, de 01 de outubro de 2007, alterada pelas Leis nºs 2620/08, de 07 de abril de 2008 e 2642, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos V e VI, constantes da Lei nº 2594/07, de 01 de outubro de 2007, alterada pelas Leis nºs 2620/08, de 07 de abril de 2008 e 2642, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, nos termos anexos, com alterações.

“Alterações dos Anexos V e VI da Prefeitura Municipal”

“ANEXO V”	
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
Programa	Unidade Orçamentária
0041	02.08.00
0042	02.08.00

“ANEXO VI”		
PREFEITURA MUNICIPAL		
Subfunção	Programa	Unidade
452	0041	02.08,00
452	0042	02.08.00

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei permanecerão inalterados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de julho de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 25 do mês de julho do ano de 2008, e encadernada sob fls. 063, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 25 de julho de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01)

(063)

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

() INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Serviços e Melhorias Urbanas
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0041
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.08.00
OBJETIVO: Abertura de Ruas e Avenidas e Manutenção do Setor
JUSTIFICATIVA: Dotar as Ruas da cidade de um bom estado de conservação, visando com isso boas condições de tráfego e evitando possíveis acidentes.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da unidade	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção da unidade	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 2.951.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

() INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Obras e Melhorias Urbanas

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0042

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.08.00

OBJETIVO: Desenvolver projetos de melhorias urbanas, como ampliação de redes de energia elétrica; construção e recuperação de praças, parques e jardins, bem como promover a integração e o convívio social aprofundando a conscientização ambiental.

JUSTIFICATIVA: Necessidade de programas de melhorias urbanas de iluminação pública, logradouros públicos proporcionando o lazer, segurança e bem estar à população.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção dos Setores de Iluminação Pública, Praças, Parques e Jardins	%	100%	100%
3ª Etapa projetos de Ampliações de Redes de Iluminação Pública e Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Parques e Jardins e Abertura de Ruas e Avenidas	%	50%	75%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção dos Setores de Iluminação Pública e Praças,Parques e Jardins	100%		
3ª Etapa projetos de Ampliações de Redes de Iluminação Pública e Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Parques e Jardins e Abertura de Ruas e Avenidas	25%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 450.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

☐ INICIAL ☒ ALTERAÇÃO ☐ INCLUSÃO ☐ EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.00

FUNÇÃO: Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: Serviços Urbanos

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 452

PROGRAMA: Serviços e Melhorias Urbanas

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0041

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Conservação de Ruas e Avenidas

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.026

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 2.951.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

() INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.00
FUNÇÃO: Urbanismo
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15
SUBFUNÇÃO: Serviços Urbanos
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 452
PROGRAMA: Obras e Melhorias Urbanas
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0042

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Ampliação de Redes de Iluminação Pública, Constr. Ampl., ref. Praças Parques e Jardins
CÓDIGO DO PROJETO: 1.017

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
25	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 350.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

LEI Nº 2.646, DE 25 DE JULHO DE 2008

Altera dispositivos da Lei nº 2483, de 13 de setembro de 2005 alterada pelas Leis nºs 2537, de 15 de setembro de 2006; 2621, de 07 de abril de 2008 e 2641, de 26 de junho de 2008, que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Laranjal Paulista, para o período de 2006 a 2009.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos II e III constantes da Lei nº 2483, de 13 de setembro de 2005, alterada pelas Leis nºs 2537, de 15 de setembro de 2006; 2621, de 07 de abril de 2008 e 2641, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Laranjal Paulista, para os exercícios de 2006 a 2009, nos termos anexos, com alterações.

“Alterações dos Anexos II e III da Administração Direta – Prefeitura Municipal”

ANEXO II	
PREFEITURA MUNICIPAL	
Programa	Unidade Responsável
0041	02.08.00
0042	02.08.00

ANEXO III		
PREFEITURA MUNICIPAL		
Subfunção	Programa	Unidade
452	0041	02.08.00
452	0042	02.08.00

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei permanecerão inalterados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de julho de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 25 do mês de julho do ano de 2008, e encadernada sob fls. 064, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 25 de julho de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01)

(064)

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

() INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Serviços e Melhorias Urbanas
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0041
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.08.00
OBJETIVO: Abertura de Ruas e Avenidas e Manutenção do Setor
JUSTIFICATIVA: Dotar as Ruas da cidade de um bom estado de conservação, visando com isso boas condições de tráfego e evitando possíveis acidentes.

METAS				
INDICADORES		Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da Unidade		%	100	100
Projeto de aquisição de áreas para abertura de ruas e avenidas		%	0	100
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCICIO				
Indicadores	2006	2007	2008	2009
Manutenção da Unidade	100	100	100	100
Projeto de aquisição de áreas para abertura de ruas e avenidas	0	0	100	0
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 8.706.570,00				
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:				

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

() INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Obras e Melhorias Urbanas
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0042
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.08.00
OBJETIVO: Desenvolver projetos de melhorias urbanas, como aplicação de redes de energia elétrica, construção e recuperação de praças, parques e jardins, bem como promover a integração e o convívio social aprofundando a conscientização ambiental.
JUSTIFICATIVA: Necessidade de programas de melhorias urbanas de iluminação pública, logradouros públicos proporcionando o laser, segurança e bem estar á população .

METAS				
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Manutenção dos Setores de Iluminação Pública e Praças, Praças e Jardins	%	100	100	
Etapas de Projetos de Aplicações de Redes de Iluminação Pública e Construção, ampliação pública e Reforma de Praças, Parques e Jardins	%	0	100	
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
Indicadores	2006	2007	2008	2009
Manutenção dos Setores de Iluminação Pública e Praças, Praças e Jardins Jardins e Abertura de Ruas e Avenidas	100	100	100	100
Etapas de Projetos de Aplicações de Redes de Iluminação Pública e Construção, ampliação pública e Reforma de Praças, Parques e Jardins Jardins e Abertura de Ruas e Avenidas	0	28	22	50
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 2.373.000,00				
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:				

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

() INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.00

FUNÇÃO: Urbanismo
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15
SUBFUNÇÃO: Serviços Urbanos
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 452
PROGRAMA: Serviços de Melhorias Urbanas
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0041

AÇÕES

ATIVIDADE: Conservação de Ruas e Avenidas
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.026

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA		
Manutenção do Setor		%		
META POR EXERCÍCIO				
2006	2007	2008	2009	META PPA
0	100	100	100	100
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 8.706.570,00		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2006	2007	2008	2009	
0,00	1.700.570,00	2.951.000,00	4.055.000,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:				

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

() INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.00

FUNÇÃO: Urbanismo
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15
SUBFUNÇÃO: Serviços Urbanos
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 452
PROGRAMA: Obras e Melhorias Urbanas
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0042

AÇÕES

PROJETO: Ampliação de Redes de Iluminação Pública, Constr. Ampl., Ref. Praças, Parques e Jardins
CÓDIGO DO PROJETO: 1.017

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA		
100		%		
META POR EXERCÍCIO				
2006	2007	2008	2009	META PPA
0	28	22	50	100
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 1.592.000,00		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2006	2007	2008	2009	
0,00	442.000,00	350.000,00	800.000,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:				

LEI Nº 2.648, DE 25 DE JULHO DE 2008

Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional – especial, como especifica.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na Contadoria Municipal, um **crédito adicional – especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) a ser suplementada se necessário for, para atender despesas com a concessão de Auxílio e Subvenções às Associações de Pais e Mestres da E. E. Luiz Campacci e E. E. Cesário Carlos de Almeida, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 – EXECUTIVO		
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA		
13 – CULTURA		
392 – DIFUSÃO CULTURAL		
0017 – PROMOÇÃO CULTURAL		
2.016 – Operação e Manutenção da Cultura		
3.3.50.43 – Subvenções Sociais.....	R\$	39.000,00
4.4.50.42 – Auxílios	R\$	6.000,00
Total	R\$	45.000,00

§ Único – As alterações necessárias para abertura deste Crédito Adicional Especial, serão consideradas nos anexos do P.P.A e da L.D.O.

Artigo 2º - O valor do **crédito adicional – especial**, de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964:

(01)

(068)

02 – EXECUTIVO
02.16 – SECR. MUN. ADM. FINANÇAS–ENCARGOS GERAIS MUNICIPIO
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA
999 – RESERVA DE CONTINGENCIA
9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA
0.099 – RESERVA DE CONTINGENCIA
2559 – RESERVA DE CONTINGENCIA R\$ 45.000,00

Total R\$ 45.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de julho de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 25 do mês de julho do ano de 2008, e encadernada sob fls. 068 e 069, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 25 de julho de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(069)

LEI Nº 2.649, DE 25 DE JULHO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Mestres – APM da E. E. Luiz Campacci do Município de Laranjal Paulista, para os fins que menciona e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Associação de Pais e Mestres – APM da Escola Estadual “Luiz Campacci”, visando o desenvolvimento artístico e cultural dos alunos da rede pública de ensino, podendo subscrever seus termos e assumir as responsabilidades dele decorrentes.

Parágrafo único - A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua mencionada no *caput*, e suportáveis pelos repasses financeiros autorizados.

Artigo 2º - Em razão do presente convênio, o Poder Executivo Municipal concederá à Associação uma subvenção social no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) no exercício de 2008, a qual será destinada exclusivamente à aquisição de uniformes para a fanfarra da E. E. “Luiz Campacci”, com vista ao desenvolvimento artístico e cultural dos alunos dela integrantes.

Artigo 3º - Concede-se à Associação um auxílio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser aplicado, no exercício de 2008, exclusivamente na aquisição de instrumentos musicais para a referida fanfarra.

Artigo 4º - A concessão da subvenção social e do auxílio não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento à entidade beneficiada, podendo ser suprimidos a qualquer momento, e não gera responsabilidade ao Município perante empregados e fornecedores da Associação.

Parágrafo 1º - É obrigatório, para que se proceda aos repasses, à verificação das condições técnicas da entidade beneficiada, nos moldes das Instruções nº 02/2007 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Em contrapartida aos recursos recebidos, a APM se compromete a disponibilizar a apresentação da fanfarra da E. E. “Luiz Campacci”, sempre que o Município assim solicitar.

Artigo 6º - O convênio somente poderá ser firmado nos estritos termos da minuta que integra este texto de Lei na forma de Anexo I.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Crédito Adicional Especial aberto para este fim.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de julho de 2.008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 25 do mês de julho do ano de 2008, e encadernada sob fls. 070 e 071, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 25 de julho de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(071)

ANEXO I
Termo de Convênio:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**, inscrita no CNPJ nº 46.634.606/0001-80, situada na Praça Armando Salles de Oliveira, nº 200, Centro, na cidade de Laranjal Paulista/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Fuglini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 5.890.583/SSP-SP e do CPF/MF nº 523.052.018-34, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e a **APM – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Luiz Campacci”**, entidade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 49.005.135/0001-39, com sede na Rua Amadeu Meucci, nº 200, Vila Campacci, na cidade de Laranjal Paulista/SP, neste ato representada pelo seu presidente, Roselaine Bisso Silveira Leite, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 23.010.446-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 167.296.128-974, residente e domiciliado na Rua Ivens José Ferreira nº 97, Cohab “Nello Parducci”, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, objetivando o desenvolvimento artístico e cultural dos alunos da rede pública de ensino, firmam o presente Convênio de comum acordo, consoante a Lei Municipal n.º 2.649 de 25 de julho de 2008, com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objetivo o desenvolvimento artístico e cultural dos alunos da rede pública de ensino, conforme autorização constante da Lei Municipal nº 2.649 de 25 de julho de 2008.

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

Compete à **PREFEITURA**:

- a) conceder à **ASSOCIAÇÃO**, no exercício de 2008, subvenção social no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), destinados exclusivamente à aquisição de uniformes para a fanfarra da E.E. “Luiz Campacci”;
- b) conceder à **ASSOCIAÇÃO**, no exercício de 2008, auxílio no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinados exclusivamente à aquisição de instrumentos musicais para a referida fanfarra;
- c) verificar o atendimento das condições técnicas da **ASSOCIAÇÃO** em face das Instruções nº 02/2007 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) receber e analisar a prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO**, referente aos recursos por esta recebidos, nos termos das Instruções nº 02/2007 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:

Compete à **ASSOCIAÇÃO**:

a) aplicar os recursos recebidos a título de subvenção exclusivamente na aquisição de uniformes, e aqueles referentes ao auxílio, exclusivamente na aquisição de instrumentos musicais para a fanfarra da Escola Estadual “Luiz Campacci”;

b) prestar contas da verba recebida à **PREFEITURA**, nos moldes das Instruções nº 02/2007 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) disponibilizar a apresentação da fanfarra da E. E. “Luiz Campacci”, sempre que assim for requisitado pela **PREFEITURA**.

QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado sucessivamente por períodos idênticos, se de interesse de ambas as partes.

Poderá, a qualquer tempo, ser rescindido o presente instrumento em razão do inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por qualquer das partes, ou pela superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

QUINTA – DOS DOCUMENTOS:

Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão obrigatoriamente arquivados pela **ENTIDADE**, em ordem cronológica, ficando à disposição da **PREFEITURA**, bem como do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS:

Nos casos omissos relativos à execução deste convênio, bem como seu enquadramento ao que se fizer necessário, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, através de Termos Aditivos.

SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito, de comum acordo, o foro da cidade e comarca de Laranjal Paulista, para elucidar questões oriundas de interpretação deste Convênio.

E, por estarem assim certos e ajustados firmam o presente termo em duas vias de igual teor, e na presença de duas testemunhas.

Laranjal Paulista, 25 de Julho de 2.008.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Roberto Fuglini
Prefeito Municipal

APM – Associação de Pais e Mestres da E. E. Luiz Campacci

Roselaine Bisso Silveira Leite
Presidente

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG. n.º:
2. _____
Nome:
RG. n.º:

LEI Nº 2.650, DE 25 DE JULHO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal à firmar convênio com a Associação de Pais e Mestres – APM da E. E. “Cesário Carlos de Almeida” do Município de Laranjal Paulista, para os fins que menciona e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à firmar convênio com Associação de Pais e Mestres – APM da Escola Estadual “Cesário Carlos de Almeida”, visando o desenvolvimento artístico e cultural dos alunos da rede pública de ensino, podendo subscrever seus termos e assumir as responsabilidades dele decorrentes.

Parágrafo único - A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua mencionada no *caput*, e suportáveis pelos repasses financeiros autorizados.

Artigo 2º - Em razão do presente convênio, o Poder Executivo Municipal concederá à Associação subvenção social no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no exercício de 2008.

Parágrafo 1º - A subvenção social mencionada no *caput* será destinada exclusivamente à aquisição de uniformes para a fanfarra da E. E. “Cesário Carlos de Almeida”, com vista ao desenvolvimento artístico e cultural dos alunos dela integrantes.

Parágrafo 2º - A concessão da subvenção social não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento à entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, e não gera responsabilidade ao Município perante empregados e fornecedores da entidade subvencionada.

Parágrafo 3º - É obrigatório, para que se proceda aos repasses, à verificação das condições técnicas da entidade beneficiada, nos moldes das Instruções nº 02/2007 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Em contrapartida aos recursos recebidos, a APM se compromete a disponibilizar a apresentação da fanfarra da E. E. “Cesário Carlos de Almeida” sempre que o Município assim solicitar.

Artigo 4º - O convênio somente poderá ser firmado nos estritos termos da minuta que integra este texto de Lei na forma de Anexo I.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Crédito Adicional Especial aberto para este fim.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de julho de 2.008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 25 do mês de julho do ano de 2008, e encadernada sob fls. 072 e 073, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 25 de julho de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(073)

ANEXO I
Termo de Convênio:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**, inscrita no CNPJ nº 46.634.606/001-80, situada na Praça Armando Salles de Oliveira, 200, na cidade de Laranjal Paulista/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Fuglini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 5.890.583-SSP/SP e do CPF/MF nº 523.052.018-34, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e a **APM – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Cesário Carlos de Almeida”**, entidade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 49.004.823/0001-84, com sede na Rua Duque de Caxias, s/nº, Vila Félix, na cidade de Laranjal Paulista/SP, neste ato representada pelo seu presidente, Maria Elisa Pires Corrêa de Almeida, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 7.969.673-9-SSP/SP e do CPF/MF nº 991.897.808-25, residente e domiciliado na Rua 10 de Outubro nº 44 Centro, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, objetivando o desenvolvimento artístico e cultural dos alunos da rede pública de ensino, firmam o presente Convênio de comum acordo, consoante a Lei Municipal n.º 2.650 de 25 de julho de 2008, com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objetivo o desenvolvimento artístico e cultural dos alunos da rede pública de ensino, conforme autorização constante da Lei Municipal nº 2.650 de 25 de julho de 2008.

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

Compete à **PREFEITURA**:

a) conceder à **ASSOCIAÇÃO**, no exercício de 2008, subvenção social no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo que a liberação deste valor está condicionada à verificação das condições técnicas da **ASSOCIAÇÃO**, nos moldes das Instruções nº 02/2007 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) receber e analisar a prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO**, referente aos recursos por esta recebidos, nos termos das Instruções nº 02/2007 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:

Compete à **ASSOCIAÇÃO**:

a) aplicar os recursos recebidos a título de subvenção exclusivamente na aquisição de uniformes para a fanfarra da Escola Estadual Cesário Carlos de Almeida;

b) prestar contas da verba recebida à **PREFEITURA**, nos moldes das Instruções nº 02/2007 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) disponibilizar a apresentação da fanfarra da E. E. Cesário Carlos de Almeida sempre que assim for requisitado pela **PREFEITURA**.

QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado sucessivamente por períodos idênticos, se de interesse de ambas as partes.

Poderá, a qualquer tempo, ser rescindido o presente instrumento em razão do inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por qualquer das partes, ou pela superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

QUINTA – DOS DOCUMENTOS:

Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão obrigatoriamente arquivados pela **ENTIDADE**, em ordem cronológica, ficando à disposição da **PREFEITURA**, bem como do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS:

Nos casos omissos relativos à execução deste convênio, bem como seu enquadramento ao que se fizer necessário, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, através de Termos Aditivos.

SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito, de comum acordo, o foro da cidade e comarca de Laranjal Paulista, para elucidar questões oriundas de interpretação deste Convênio.

E, por estarem assim certos e ajustados firmam o presente termo em duas vias de igual teor, e na presença de duas testemunhas.

Laranjal Paulista, 25 de julho de 2.008.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista
ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

APM – Associação de Pais e Mestres da E. E. “Cesário Carlos de Almeida”
MARIA ELISA PIRES CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG. n.º:
2. _____
Nome:
RG. n.º:

LEI Nº 2.651, DE 25 DE JULHO DE 2008

Altera dispositivos da Lei nº 2594/07, de 01 de outubro de 2007, alterada pelas Leis nºs 2620/08, de 07 de abril de 2008 e 2642, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

L E I:

Art. 1º. O Artigo 16, § 1º, da Lei n. 2.594/2007, de 01 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: **“Art. 16 - Fica autorizado, nos termos que dispõe as legislações em vigor, a efetuar repasses, através de Convênios; Subvenções Sociais e Auxílios às entidades relacionadas, condicionada aos limites das possibilidades financeiras do município”.**

Associação Criança Esperança Laranjalense- ACEL – CNPJ 02.536.077/0001-06	Contribuições	40.000,00
União Beneficente Irmãs de São Vicente de Paulo – CNPJ 61.000.683/0001-71	Contribuições	6.600,00
Associação de Mães Maria Sampaio – CNPJ 45.508.934/0001-77	Contribuições	24.000,00
Asilo São Cristóvão – CNPJ 51.335.578/0001-30	Contribuições	108.000,00
Sociedade Unidos da Melhor Idade de Laranjal Paulista – CNPJ 02.333.616/0001-00	Contribuições	11.520,00
Associação Amizade da Terceira Idade de Laranjal Paulista – CNPJ 02.170.340/0001-96	Contribuições	11.520,00
Associação Laranjalense dos Portad. de Def. – ALARDE – CNPJ 04.834.332/0001-22	Contribuições	6.600,00
Associação Beneficente Santa Isabel – CNPJ 50.798.560/0001-01	Contribuições	3.000,00
Associação Mão Amiga – AMA – 07.395.751/0001-01	Subvenções	24.000,00
Creche e Berçário João XXIII – CNPJ 45.508.520/0001-48	Contribuições	39.600,00

Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal Paulista – APAE – CNPJ 67.363.358/0001-50	Contribuições	63.360,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista – CNPJ 51.332.658/001-31	Contribuições	19.479,76
Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana de Botucatu – CNPJ 61.667.580/0002-40	Contribuições	35.365,84
APM da E. E. Luiz Campacci – CNPJ 49.005.135/0001-39	Subvenções	14.000,00
APM da E. E. Luiz Campacci – CNPJ 49.005.135/0001-39	Auxílio	6.000,00
APM da E. E. Cesário Carlos de Almeida – CNPJ 49.004.823/0001-84	Subvenções	25.000,00
TOTAL		438.045,60

§ 1º - Os critérios para os repasses, bem como as Prestações de Contas, deverão obedecer às normas das Instruções nº 02/2007 do TCE, e suas alterações posteriores.”

Art. 2º. - Ficam alterados os Anexos V e VI, constantes da Lei nº 2594/07, de 01 de outubro de 2007, alterada pelas Leis nºs 2620/08, de 07 de abril de 2008 e 2642, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, nos termos anexos, com inclusões e alterações.

“Alterações dos Anexos V e VI da Administração Direta – Prefeitura Municipal”

“ANEXO V”

PREFEITURA MUNICIPAL	
Programa	Unidade Orçamentária
0017	02.04.00
9999	02.16.00

“ANEXO VI”

PREFEITURA MUNICIPAL		
Subfunção	Programa	Unidade
392	0017	02.04.00
999	9999	02.16.00

“Inclusões dos Anexos V e VI da Administração Direta - Prefeitura Municipal.”

“ANEXO V”

PREFEITURA MUNICIPAL	
Programa	Unidade Orçamentária
0052	02.05.00

“ANEXO VI”

PREFEITURA MUNICIPAL		
Subfunção	Programa	Unidade
302	0052	02.05.00

Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei permanecerão inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de julho de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 25 do mês de julho do ano de 2008, e encadernada sob fls. 074 a 076, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 25 de julho de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(03)

(076)

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

() INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Promoção Cultural
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0017
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Cultura
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.04.00
OBJETIVO: Atender as despesas com atividades culturais realizadas no Município
JUSTIFICATIVA: Oferecer e incrementar as atividades culturais e incentivar o desenvolvimento cultural do município.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	%	100%	100%
1ª Etapa do projeto de centro cultural	%	0%	35%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Setor	100%		
1ª Etapa do projeto de centro cultural	35%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 895.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

() INICIAL () ALTERAÇÃO (X) INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Convênios Pró-Santas Casas e Hospitais
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0052
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.05.00
OBJETIVO: Auxiliar financeiramente instituições filantrópicas sem fins lucrativos que prestam serviços ao sistema único de saúde – SUS em ação conjunta com o Governo do Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA: Promover atendimento médico gratuito a população do município.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Repasses a Entidades Filantrópicas	UNID	0	2
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Repasses a Entidades Filantrópicas	2		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 54.845,60			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008

() INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Reserva de Contingência
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0999
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Administração e
Finanças - Encargos Gerais do Município
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.16.00
OBJETIVO: Reserva de Contingência em percentual de 1%(um por cento) da Receita Corrente
Líquida, definido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias
JUSTIFICATIVA: Visa atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais
imprevistos e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais durante o
EXERCÍCIO DE 2008.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Reserva de Contingência	%	1	1
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Reserva de Contingência	1		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2008: R\$ 58.754,40			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

() INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Cultura
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.04.00
FUNÇÃO: Cultura
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 13
SUBFUNÇÃO: Difusão Cultural
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 392
PROGRAMA: Promoção Cultural
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0017

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Construção do Centro Cultural
CÓDIGO DO PROJETO: 1.022

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
35	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 300.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

() INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Cultura
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.04.00
FUNÇÃO: Cultura
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 13
SUBFUNÇÃO: Difusão Cultural
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 392
PROGRAMA: Promoção Cultural
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0017

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Operação e Manutenção da Cultura
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.016

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 595.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

() INICIAL () ALTERAÇÃO (X) INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - FMS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00
FUNÇÃO: Saúde
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10
SUBFUNÇÃO: Assistência Hospitalar e Ambulatorial
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 302
PROGRAMA: Convênios Pró-Santas Casas e Hospitais
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0052

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Repasses à Instituições Filantrópicas
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.064

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Repasses a Entidades Filantrópicas	UNID
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 54.845,60
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2008

☐ INICIAL ☒ ALTERAÇÃO ☐ INCLUSÃO ☐ EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Encargos Gerais
do Município

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.16.00

FUNÇÃO: Reserva de Contingência

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 99

SUBFUNÇÃO: Reserva de Contingência

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 999

PROGRAMA: Reserva de Contingência

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0999

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Reserva de Contingência

CÓDIGO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS: 0.099

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
1	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 58.754,40
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

LEI Nº 2.652, DE 25 DE JULHO DE 2008

Altera dispositivos da Lei nº 2483, de 13 de setembro de 2005 alterada pelas Leis nºs 2537, de 15 de setembro de 2006; 2621, de 07 de abril de 2008 e 2641, de 26 de junho de 2008, que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Laranjal Paulista, para o período de 2006 a 2009.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos II e III constantes da Lei nº 2483, de 13 de setembro de 2005, alterada pelas Leis nºs 2537, de 15 de setembro de 2006; 2621, de 07 de abril de 2008 e 2641, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Laranjal Paulista, para os exercícios de 2006 a 2009, nos termos anexos, com inclusões e alterações.

“Alterações dos Anexos II e III da Administração Direta – Prefeitura Municipal”

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL	
Programa	Unidade Responsável
0017	02.04.00
9999	02.16.00

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL		
Subfunção	Programa	Unidade
392	0017	02.04.00
999	9999	02.16.00

“Inclusões dos Anexos II e III da Administração Direta Prefeitura Municipal.”

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL	
Programa	Unidade Responsável
0052	02.05.00

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL		
Subfunção	Programa	Unidade
302	0052	02.05.00

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei permanecerão inalterados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de julho de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 25 do mês de julho do ano de 2008, e encadernada sob fls. 077 e 078, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 25 de julho de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(078)

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

() INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Promoção Cultural
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0017
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Cultura
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.04.00
OBJETIVO: Atender as despesas com atividades culturais realizadas no município
JUSTIFICATIVA: Oferecer e incrementar as atividades culturais e incentivar o desenvolvimento cultural dos munícipes.

METAS				
INDICADORES		Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor		%	100%	100%
Construção do Centro de Eventos		%	0%	0%
Construção do Centro Cultural		%	0%	100%
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCICIO				
Indicadores	2006	2007	2008	2009
Manutenção do Setor	100	100	100	100
Construção do Centro de Eventos	0	0	0	0
Construção do Centro Cultural	0	0	35	65
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 3.115.880,00				
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:				

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

() INICIAL () ALTERAÇÃO (X) INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Convênios Pró-Santas Casas e Hospitais
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0052
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - FMS
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.05.00
OBJETIVO: Auxiliar financeiramente instituições filantrópicas sem fins lucrativos que prestam serviços ao sistema único de saúde – SUS em ação conjunta com o Governo do Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA: Promover atendimento médico gratuito a população do município.

METAS				
INDICADORES		Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Repasses à Entidades Filantrópicas		UNID	0	2
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCICIO				
Indicadores	2006	2007	2008	2009
Repasses à Entidades Filantrópicas	0	0	2	0
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 54.845,60				
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:				

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

() INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Reserva de Contingência

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0999

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Encargos Gerais do Município

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.16.00

OBJETIVO: Reserva de Contingência em percentual de 1%(um por cento) da Receita Corrente Líquida, definido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias

JUSTIFICATIVA: Visa atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais durante o Exercício de 2007.

METAS				
INDICADORES		Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Reserva de Contingência		%	1	1
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
Indicadores	2006	2007	2008	2009
Reserva de Contingência	1	1	1	1
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 503.754,40				
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:				

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

() INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Cultura
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.04.00

FUNÇÃO: Cultura
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 13
SUBFUNÇÃO: Difusão Cultural
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 392
PROGRAMA: Promoção Cultural
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0017

AÇÕES

PROJETO: Construção do Centro de Eventos
CÓDIGO DO PROJETO: 1.004

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA		
100		%		
META POR EXERCÍCIO				
2006	2007	2008	2009	META PPA
0	0	0	0	0
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 0,00		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2006	2007	2008	2009	
0,00	0,00	0,00	0,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:				

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

() INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Cultura
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.04.00

FUNÇÃO: Cultura
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 13
SUBFUNÇÃO: Difusão Cultural
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 392
PROGRAMA: Promoção Cultural
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0017

AÇÕES

PROJETO: Construção do Centro Cultural
CÓDIGO DO PROJETO: 1.022

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA		
Construção do Centro Cultural		%		
META POR EXERCÍCIO				
2006	2007	2008	2009	META PPA
0	0	35	65	100
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 850.000,00		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2006	2007	2008	2009	
0,00	0,00	300.000,00	550.000,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:				

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

() INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Cultura
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.04.00

FUNÇÃO: Cultura
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 13
SUBFUNÇÃO: Difusão Cultural
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 392
PROGRAMA: Promoção Cultural
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0017

AÇÕES

ATIVIDADE: Operação e Manutenção da Cultura
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.016

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA		
100		%		
META POR EXERCÍCIO				
2006	2007	2008	2009	META PPA
100	100	100	100	100
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 2.265.880,00		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2006	2007	2008	2009	
430.630,00	540.250,00	595.000,00	700.000,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:				

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

() INICIAL () ALTERAÇÃO (X) INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - FMS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: Saúde
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10
SUBFUNÇÃO: Assistência Hospitalar e Ambulatorial
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 302
PROGRAMA: Convênios Pró-Santas Casas e Hospitais
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0052

AÇÕES

ATIVIDADE: Repasses à Instituições Filantrópicas
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.064

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA		
Repasses a Entidades Filantrópicas		UNID		
META POR EXERCÍCIO				
2006	2007	2008	2009	META PPA
0	0	2	0	2
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 21.517.420,00		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2006	2007	2008	2009	
0,00	0,00	54.845,60	0,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:				

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

() INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Encargos Gerais
do Município
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.16.00
FUNÇÃO: Reserva de Contingência
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 99
SUBFUNÇÃO: Reserva de Contingência
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 999
PROGRAMA: Reserva de Contingência
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0999

AÇÕES

ATIVIDADE: Reserva de Contingência
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 0.099

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA		
1		%		
META POR EXERCÍCIO				
2006	2007	2008	2009	META PPA
1	1	1	1	1
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 503.754,40		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2006	2007	2008	2009	
0,00	0,00	58.754,40	445.000,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:				

LEI Nº 2.653, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Altera a redação do artigo 22 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº. 2.630, de 06 de maio de 2008, e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele SANCIONA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º. O artigo 22 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº. 2.630, de 06 de maio de 2008, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 22 - O Conselho Municipal de Tributos (CMT) será composto por, no mínimo, três conselheiros, sendo um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, 167ª Subseção, e os demais da Secretaria de Administração e Finanças, cada qual possuindo um suplente”.

Parágrafo único – Os componentes e suplentes do Conselho Municipal de Tributos, nomeados por Portaria do Executivo, não farão jus ao recebimento de qualquer benefício ou acréscimo em seus vencimentos ou vantagem funcional.”

ARTIGO 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de agosto de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 12 do mês de agosto do ano de 2008, e encadernada sob fls. 079, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 12 de agosto de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01)

(079)

LEI Nº 2.654, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Autoriza a Prefeitura Municipal de LARANJAL PAULISTA a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a Fundo Perdido.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedente do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III- Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

Parágrafo Único – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinarem-se-ão a construção de uma quadra poliesportiva no Distrito de Maristela.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de agosto de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 12 do mês de agosto do ano de 2008, e encadernada sob fls. 080, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 12 de agosto de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01)

(080)

LEI Nº 2.655, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008

Altera dispositivos da Lei nº. 2.452, de 22 de março de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º, da Lei nº 2.452, de 22 de março de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e a ceder gratuitamente, o espaço físico, equipamentos de informática e Internet, em Escola da Rede Municipal de Ensino ao Centro Universitário Hermínio Ometto – UNIARARAS, para ministrar cursos de graduação e de pós-graduação, devidamente autorizados pelo MEC.

Art. 2º. Os cursos ministrados têm por objetivo proporcionar aos interessados a oportunidade de aperfeiçoamento profissional dentro do próprio Município.”

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de setembro de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 02 do mês de setembro do ano de 2008, e encadernada sob fls. 081, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 02 de setembro de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01)

(081)

LEI N° 2.656, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, a Comissão Municipal Permanente de Normatização – CMPN, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON e institui o Fundo Municipal da Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

ANTONIO RINALDO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal, MANTEVE e eu PROMULGO, nos termos do § 7º, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos do art. 5º, inciso XXXII, e 170, inciso V, da Constituição Federal, do art. 106 da Lei nº 8.078/90 – Decreto nº 861/93.

Art. 2º - São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

- I** – a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC
- II** – a Comissão Municipal Permanente de Normatização – CMPN;
- III** – o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

Parágrafo Único – Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município observado o disposto nos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1965.

CAPÍTULO II DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

Art. 3º - Fica instituído o PROCON municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política do Sistema Municipal de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor.

Art. 4º - O PROCON Municipal ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal:

I - Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da Política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política do Sistema Municipal e defesa dos direitos e interesses dos consumidores;

III - Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público privado;

IV - Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;

V - Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência judiciária e ao Ministério Público as situações não resolvidas administrativamente;

VI - Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

VII - Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

VIII - Atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o tema “Educação para o Consumo” nas disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

IX - Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

X - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente (art. 44, da Lei nº 8.078/90), e registrando as soluções;

XI - Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;

XII - Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 861/93);

XIII - Funcionar, no processo administrativo, como instância de julgamento;

XIV - Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.

DA ESTRUTURA

Art. 6º - A estrutura organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

I - Coordenadoria Executiva;

II - Serviço de Atendimento ao Consumidor;

III - Serviço de Fiscalização;

IV - Serviço de Educação ao Consumidor;

V - Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 7º - A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo, e os serviços, por Chefes.

Art. 8º - O Coordenador Executivo do PROCON Municipal e demais membros serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - As atribuições da estrutura básica serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

Art. 10 - O Coordenador do PROCON Municipal contará com uma Comissão permanente, para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei nº 8.078/90, que será integrada por representantes de associações ou entidades de defesa do consumidor, representante do Executivo Municipal e representante dos fornecedores ou associações comerciais.

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, bem como dará todo o suporte necessário no que diz respeito a bens materiais e recursos financeiros.

Art. 12 - Outra fonte de recursos do PROCON Municipal será a arrecadação de multas administrativas, conforme art. 56 da Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 861/93, art. 24, inciso III.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 14 - Caberá ao Poder Executivo Municipal autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON, que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes.

Art. 15 - As atribuições dos Setores e competência dos dirigentes de que trata esta Lei serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser modificadas mediante resolução do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III **COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE NORMATIZAÇÃO - CMPN**

Art. 16 - Fica instituída a Comissão Municipal Permanente de Normatização, destinada a elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no §1º do art. 55 da Lei nº 8.078/90.

Art. 17 – A Comissão Municipal Permanente de Normatização será composta por um representante dos seguintes seguimentos:

- I – PROCON Municipal;
- II – Ministério Público;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Entidades privadas de defesa do consumidor legalmente constituídas;
- VI – Organismos de representação das entidades comerciais e industriais (e outros órgãos de defesa do consumidor existentes no Município).

Art. 18 – Os membros da Comissão e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos que representam, para um mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução, considerando-se cessada a investidura, no caso de perda da condição de representante dos órgãos e entidades mencionadas no art. 17 desta Lei.

Art. 19 – O Coordenador Executivo do PROCON Municipal será o Presidente da Comissão.

Art. 20 – A participação na Comissão será considerada serviço de natureza relevante e não remunerada.

Art. 21 – Para o desempenho das suas funções específicas, a Comissão Municipal Permanente de Normatização poderá contar com comissões de caráter transitório, instituídas por ato de seu Presidente, integrada por especialista de órgãos públicos e privados ligados à defesa do consumidor.

Art. 22 – A Comissão Municipal Permanente de Normatização reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 23 – As reuniões da Comissão Permanente de Normatização serão registradas em ata e quorum mínimo de 50 % (cinquenta por cento) de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

Art. 24 – Perderá a condição de membro da Comissão o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no período de 1(um) ano.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON

Art. 25 – Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

I – atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor;

II – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos e planos de defesa do consumidor;

III – gerir o Fundo Municipal dos Direitos Difusos – FMDD destinado recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo Único – Ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, no exercício da gestão do Fundo Municipal dos Direitos Difusos, compete:

I – firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos relacionados às finalidades do Fundo;

II – examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção de danos aos bens e interesses dos consumidores;

III – aprovar as demonstrações mensais de receita e de despesas do Fundo;

IV – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

Art. 26 – O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será composto por representantes do poder público e de entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I – o Coordenador Executivo do PROCON;

II – o Representante do Ministério Público da Comarca;

III – organismos de representação das entidades comerciais e industriais;

IV – um Representante da Secretaria de Educação;

V – um Representante da Vigilância Sanitária;

VI – um Representante da Secretaria de Administração e Finanças;

VII – um Representante da Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

VIII – três Representantes de associações que atendam aos pressupostos dos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

§ 1º - O Coordenador Executivo do PROCON e o Representante do Ministério Público em exercício na Comarca são membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

§ 2º - Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades representados, sendo investidos na função de Conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 4º - Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º - Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no período de 1 (um) ano.

§ 6º - Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 7º - As funções de membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.

Art. 27 - O Conselho será presidido pelo Coordenador do PROCON.

Art. 28 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Ocorrendo falta de quorum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova reunião, que acontecerá 48 (quarenta e oito) horas após, com qualquer número de participantes.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

Art. 29 - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 861, de 9 de julho de 1993, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Art. 30 - O Fundo de que trata o artigo anterior destina-se ao funcionamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, compreendendo especificamente:

I – financiamento total ou parcial de programas e projetos de conscientização, proteção e defesa do consumidor;

II – aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III – realização de eventos e atividades relativas à educação, pesquisa e divulgação de informações, visando a orientação do consumidor;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

V – estruturação e instrumentalização de órgão municipal de defesa do consumidor objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários.

Art. 31 – Constituem receitas do Fundo:

I – as indenizações decorrentes de condenações e multas advindas de descumprimento de decisões judiciais em ações coletivas relativas ao direito do consumidor;

II – 70% (setenta por cento) do valor das multas aplicadas pelo PROCON, na forma do art. 56, inciso I, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e arts 10 e 24, inciso III, do Decreto nº 861, de 9 de julho de 1993;

III – o produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado;

IV – as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

V – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VI – as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VII – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 – No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica e de fiscalização com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

I – Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC, da Secretaria de Direito Econômico – SDE/MJ;

II – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;

III – Promotoria de Justiça do Consumidor;

IV – Juizado de Pequenas Causas;

V – Delegacia de Polícia;

VI – Secretaria da Saúde e da Vigilância Sanitária;

VII – INMETRO;

VIII – SUNAB;

IX – Associações civis comunitárias;

X – Conselhos de Fiscalização do Exército Profissional.

Art. 33 – Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, as Universidades e as entidades públicas ou privadas que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo Único – Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 34 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 09 de setembro de 2008.

ANTONIO RINALDO MARTINS
Presidente da Câmara

LEI Nº 2.657, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre DOAÇÃO, SEM ENCARGO, de área institucional, a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, destinado a nova sede para o 3º Pelotão da 2ª Companhia do 12º Batalhão de Polícia Militar do Interior, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em doar área institucional a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, assim descrita:

“Uma área de terras designada como ‘Área Institucional’, do loteamento denominado ‘Jardim Ambiental II’, situado nesta cidade e comarca de Laranjal Paulista-SP, com a área de 1.909,15 metros quadrados; com frente para a Avenida da Saudade, onde mede 41,70m. (quarenta e um metros e setenta centímetros); do lado direito de quem da frente olha o imóvel, mede 4,52m. (quatro metros e cinquenta e dois centímetros), na confluência da Avenida da Saudade com a Rua Maria Aparecida de Castro Campos (antiga Rua Um), seguindo na confrontação com esta por 31,32m. (trinta e um metros e trinta e dois centímetros); do lado esquerdo de quem da Avenida da Saudade olha o imóvel, que confronta-se com a Rua João Mariozzi, mede 36,42m (trinta e seis metros e quarenta e dois centímetros), mais 5,10m. (cinco metros e dez centímetros), na confluência da Avenida da Saudade com a Rua João Mariozzi (antiga Rua Dois); nos fundos mede 35,72m (trinta e cinco metros e setenta e dois centímetros), confrontando com a Rua Gilson Rondinelli (antiga Rua Três), mais 6,71m (seis metros e setenta e um centímetros), na confluência das Ruas Gilson Rondinelli com a Rua Maria Aparecida de Castro Campos; e 6,71m (seis metros e setenta e um centímetros), na confluência das Ruas Gilson Rondinelli com a Rua João Mariozzi. A quadra é formada pela Avenida da Saudade e pelas Ruas Maria Aparecida de Castro Campos, Gilson Rondinelli e João Mariozzi.” Objeto da Matrícula nº11.374, do Livro nº2, do CRI de Laranjal Paulista e cf. Av.1-11.374- Retificação.

ARTIGO 2º - A doação é gratuita, tendo por finalidade a construção de uma nova sede para o 3º Pelotão da 2ª Companhia do 12º Batalhão de Polícia Militar do Interior do Estado de São Paulo, sem quaisquer ônus ao Município.

ARTIGO 3º - É parte integrante desta Lei os memoriais descritivos e croquis de localização do imóvel descrito no artigo 1º.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de setembro de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 16 do mês de setembro do ano de 2008, e encadernada sob fls. 090 e 091, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 16 de setembro de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(091)

LEI Nº 2.659, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Altera dispositivos da Lei nº 2594/07, de 01 de outubro de 2007, alteradas pelas Leis nºs 2620/08, de 07 de abril de 2008; 2642, de 26 de junho de 2008 e 2645, de 25 de julho de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

L E I:

Art. 1º Ficam alterados nos moldes do Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Anexos V e VI, constantes da Lei nº 2594/07, de 01 de outubro de 2007, alteradas pelas Leis nºs 2620/08, de 07 de abril de 2008; 2642, de 26 de junho de 2008 e 2645, de 25 de julho de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, nos termos anexos.

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei permanecerão inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de setembro de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 30 do mês de setembro do ano de 2008, e encadernada sob fls. 093, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 30 de setembro de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01)

(093)

LEI Nº 2.660, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar na Contadoria Municipal, e da outras providências.

ROBERTO FUGLINI - Prefeito Municipal de Laranjal Paulista - estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na Contadoria Municipal, um **crédito adicional – suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 2.963.626,14 (dois milhões, novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e quatorze centavos) a ser suplementada se necessário for, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 - EXECUTIVO	
02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	
041220002.2.002000 Manut da Secretaria Municipal do Gabinete	
3.1.90.11.00.0000-22-VENC.E VANT. FIXAS - PESS. CIVIL	44.892,76
3.1.90.13.00.0000-24-OBRIGACOES PATRONAIS	8.230,42
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL ADMIN. E FINANCAS	
041230004.2.005000 Manut. dos Serviços Administrativos	
3.1.90.11.00.0000-123-VENC.E VANT. FIXAS - PESS. CIVIL	206.779,74
3.1.90.13.00.0000-124-OBRIGACOES PATRONAIS	33.796,42
02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO – MDE	
123610011.2.009000 Operação e Manut. do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.0000-200-VENC.E VANT. FIXAS - PESS. CIVIL	274.828,52
3.1.90.13.00.0000-205-OBRIGACOES PATRONAIS	100.000,00
123650010.2.015000 Operação e Manut. da Pré-Escola	
3.1.90.13.00.0000-535-OBRIGACOES PATRONAIS	14.069,44
02.05 SECRET.MUNIC. DE SAUDE E VIG. SANIT- FMS	
103010018.2.019000 Manut. Assistência Medica e Ambulatorial	
3.1.90.11.00.0000-744-VENC.E VANT. FIXAS - PESS. CIVIL	345.430,46
3.1.90.13.00.0000-749-OBRIGACOES PATRONAIS	154.223,32
103040019.2.020000 Manut. da Vigilância Sanitária	
3.1.90.11.00.0000-949-VENC.E VANT. FIXAS - PESS. CIVIL	95.793,23
3.1.90.13.00.0000-954-OBRIGACOES PATRONAIS	16.930,01
3.1.90.16.00.0000-959-OUTRAS DESP. VARIAVEIS-PESS.CIVIL	1.000,00
02.06 SECRET MUNIC DE ASSIST SOCIAL – FMAS	
082440023.2.056000 Manut. da Assist. Cumunitária	
3.1.90.11.00.0000-1093-VENC.E VANT. FIXAS - PESS. CIVIL	73.585,36
3.1.90.13.00.0000-1098-OBRIGACOES PATRONAIS	26.774,83
02.07 SECRET MUNIC DE OB E PLANJ TRANSIT E HAB	
041220024.2.024000 Operação e Manut. de Obras e Planejam	

3.1.90.11.00.0000-1277-VENC.E VANT. FIXAS - PESS. CIVIL	28.543,42
3.1.90.13.00.0000-1282-OBRIGACOES PATRONAIS	7.983,56
041220028.2.025000 Operação e Manut. do Trafego Urbano	
3.1.90.11.00.0000-1381-VENC.E VANT. FIXAS - PESS. CIVIL	16.116,86
3.1.90.13.00.0000-1386-OBRIGACOES PATRONAIS	8.296,98
3.1.90.16.00.0000-1391- OUTRAS DESP. VARIAVEIS-PESS.CIVIL	500,00
02.08 SECRET MUNIC DE SERV. PUB URB E RURAIS	
267820034.2.032000 Manutenção do SERM	
3.1.90.16.00.0000-1616- OUTRAS DESP. VARIAVEIS-PESS.CIVIL	1.000,00
154520041.2.026000 Conservação de Ruas e Avenidas	
3.1.90.11.00.0000-1488-VENC.E VANT. FIXAS - PESS. CIVIL	53.970,11
3.1.90.13.00.0000-1493-OBRIGACOES PATRONAIS	15.252,84
3.1.90.16.00.0000-1498-OUTRAS DESP. VARIAVEIS-PESS.CIVIL	10.000,00
02.09 SECRET MUNIC AGRIC. ABAST, MEIO AMB	
206010035.2.034000 Manut Prog de Inc a Prod Agric e Contr Amb.	
3.1.90.11.00.0000-1710-VENC.E VANT. FIXAS - PESS. CIVIL	114.769,09
3.1.90.13.00.0000-1715-OBRIGACOES PATRONAIS	39.157,80
3.1.90.16.00.0000-1720- OUTRAS DESP. VARIAVEIS-PESS.CIVIL	1.000,00
02.10 SECRETARIA MUNICIP DE EDUCACAO- FUNDEB	
123610044.2.051000 do Ensino Fundamental – FUNDEB	
3.1.90.11.00.0000-1892-VENC.E VANT. FIXAS - PESS. CIVIL	316.179,67
3.1.90.13.00.0000-1894-OBRIGACOES PATRONAIS	40.000,00
123650044.2.053000 Manut. do Ensino Infantil – FUNDEB	
3.1.90.11.00.0000-1930-VENC.E VANT. FIXAS - PESS. CIVIL	370.881,73
3.1.90.13.00.0000-1932-OBRIGACOES PATRONAIS	111.042,75
3.1.90.16.00.0000-1935- OUTRAS DESP. VARIAVEIS-PESS.CIVIL	3.000,00
3.1.90.94.00.0000-1936-INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3.000,00
02.14 SEC.MUN. EDUC.-ENS. MEDIO; PROF. E SUPERIOR	
123620013.2.043000 Manutenção do Ensino Médio	
3.1.90.11.00.0000-2262-VENC.E VANT. FIXAS - PESS. CIVIL	75.577,55
3.1.90.13.00.0000-2267-OBRIGACOES PATRONAIS	25.710,01
02.15 GUARDA MUNICIPAL	
061810005.2.044000 Manut. da Guarda Municipal	
3.1.90.11.00.0000-2411-VENC.E VANT. FIXAS - PESS. CIVIL	190.827,51
3.1.90.13.00.0000-2416-OBRIGACOES PATRONAIS	78.440,79
3.1.90.16.00.0000-2421- OUTRAS DESP. VARIAVEIS-PESS.CIVIL	10.000,00
02.16 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
288460000.0.004000 Inativos e Pensionistas	
3.1.90.01.00.0000-2543-APOSENTADORIAS E REFORMA	3.867,80
3.1.90.03.00.0000-2548-PENSOES	9.682,89
02.17 SECR. MUN. DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	
236950045.2.055000 Manut. de Programas Turísticos	
3.1.90.11.00.0000-2561-VENC.E VANT. FIXAS - PESS. CIVIL	1.652,10
3.1.90.13.00.0000-2562-OBRIGACOES PATRONAIS	3.372,88
278120015.2.017000 Operaç e Manut.da Educ. Física e Desportos	
3.1.90.11.00.0000-2570-VENC.E VANT. FIXAS - PESS. CIVIL	20.694,93
3.1.90.13.00.0000-2571-OBRIGACOES PATRONAIS	6.770,36
TOTAL	2.963.626,14

Artigo 2º - O valor do **crédito adicional – suplementar**, de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros provenientes de:

I - Anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964:

2 - EXECUTIVO	
02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	
041220002.2.002000-Manutenção Secretaria Munic. de Gabinete	
3.1.90.16.00.0000-29-OUTRAS DESP. VARIAVEIS-PESS.CIVIL	7.000,00
3.1.90.94.00.0000-30-INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00
02.02 SECRETARIA MUNIC. ADMINISTR. E FINANÇAS	
3.1.90.16.00.0000-125-OUTRAS DESP. VARIAVEIS-PESS.CIVIL	100.000,00
02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO – MDE	
123610011.2.009000 Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00.0000-359-OUTROS SERV.TERC.-PESSOA JURIDICA	100.000,00
123650009.2.012000 Operação e Manut. da Creche	
3.1.90.11.00.0000-423-VENC.E VANT. FIXAS - PESS. CIVIL	105.294,67
3.1.90.13.00.0000-428-OBRIGACOES PATRONAIS	31.564,04
123650010.2.015000 Operação e Manut. da Pré-Escola	
3.1.90.11.00.0000-530-VENC.E VANT. FIXAS - PESS. CIVIL	54.403,07
3.1.90.16.00.0000-540-OUTRAS DESP. VARIAVEIS-PESS.CIVIL	4.000,00
3.1.90.94.00.0000-541-INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00
02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	
133920017.2.016000 Operação e Manutenção da Cultura	
3.1.90.11.00.0000-640-VENC.E VANT. FIXAS - PESS. CIVIL	3.977,03
3.1.90.13.00.0000-645-OBRIGACOES PATRONAIS	826,91
133920017.1.022000 Construção do Centro Cultural	
4.4.90.51.00.0000-637-OBRAS E INSTALACOES	300.000,00
02.05 SECRET.MUNIC. DE SAUDE E VIG. SANITARIA-FMS	
103010018.2.019000-Manut. Assistência Médica e Ambulatorial	
3.1.90.94.00.0000-755-INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	25.000,00
02.08 SECRET MUNIC DE SERV. PUB URB E RURAIS	
267820034.2.032000 Manutenção do SERM	
3.1.90.11.00.0000-1606-VENC.E VANT. FIXAS - PESS. CIVIL	36.140,37
3.1.90.13.00.00001611-OBRIGACOES PATRONAIS	3.165,87
3.1.90.94.00.0000-1617-INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	7.000,00
3.3.90.30.00.0000-1622-MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
154520041.2.026000-Conservação de Ruas e Avenidas	
3.3.90.39.00.0000-1540-OUTROS SERV.TERC.-PESSOA JURIDICA	120.000,00
154520042.1.016000 Abertura de Ruas e Avenidas	
4.5.90.61.00.0000-1597-AQUISICAO DE IMOVEIS	100.000,00
267820034.2.032000-Manutenção do SERM	
3.3.90.39.00.0000-1652-OUTROS SERV.TERC.-PESSOA JURIDICA	70.000,00
02.10 SECRETARIA MUNICIP. DE EDUCACAO- FUNDEB	
123610044.1.031000-Obras do Ensino Fundamental	
4.4.90.51.00.0000-1886-OBRAS E INSTALAÇÕES	54.000,00
123610044.2.051000-Manutenção Ensino Fundamental-Fundeb	

3.1.90.16.00.0000-1897- OUTRAS DESP. VARIAVEIS-PESS.CIVIL	100.000,00
3.1.90.94.00.0000-1898-INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00
123660044.2.054000 Manut. da Educ de Jov. e Adul. – FUNDEB	
3.1.90.11.00.0000-1953-VENC.E VANT. FIXAS - PESS. CIVIL	15.800,00
3.1.90.13.00.0000-1955-OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
3.1.90.16.00.0000-1958- OUTRAS DESP. VARIAVEIS-PESS.CIVIL	1.900,00
02.15 GUARDA MUNICIPAL	
061810005.2.044000 Manut. da Guarda Municipal	
4.4.90.52.00.0000-2502-EQUIPAM. E MATER. PERMANENTE	160.000,00
02.17 SECRETARIA MUNIC. DE JUVENTUDE, ESPORTE	
278120015.1.033000 Obras em Unidades de Esporte e Lazer	
4.4.90.51.00.0000-3005-OBRAS E INSTALACOES	110.000,00
4.4.90.51.00.0000-3006-OBRAS E INSTALACOES	60.000,00
278120015.1.035000 Aquis. de Área para Obras de Esporte e Lazer	
4.5.90.61.00.0000-3034-AQUISICAO DE IMOVEIS	15.000,00
02.18 SECRET. MUNICIPAL DOS NEGOCIOS JURIDICOS	
041220043.2.049000 Manutenção dos Negócios Jurídicos	
3.1.90.11.00.0000-2579-VENC. E VANT. FIXAS - PESS. CIVIL	35.850,06
3.1.90.13.00.0000-2584-OBRIGACOES PATRONAIS	12.704,12
3.1.90.94.00.0000-2590-INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3.000,00
TOTAL	1.991.626,14

II - Excesso de arrecadação no valor de R\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais), conforme especifica a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, em seu artigo 43 – Parágrafo 1º, Item II e Parágrafo 3º.

Artigo 3º - As alterações necessárias para abertura deste Crédito Adicional, serão consideradas nos anexos do PPA e da LDO.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de setembro de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 30 do mês de setembro do ano de 2008, e encadernada sob fls. 094 a 097, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 30 de setembro de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento
(04)

(097)

LEI Nº 2.661, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências.*

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2009, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I – Estrutura Orçamentária, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá “reserva de contingência”, identificado pelo código 99999999 em montante equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa, considera despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse a 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida prevista (orçada), nos termos do art. 16 § 3º da L.R.F.

§ 2º. A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/01 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º. O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo e seus fundos.

§ 4º. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social do município.

Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - Modernização na ação governamental;
- IV - Princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/01.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 7º. As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 8º. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º. As receitas e as despesas estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, as alterações da legislação tributária e a expansão ou diminuição do serviço público.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA.

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 10. O Poder Executivo é autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas autorizadas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débito constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 11. Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2008 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III - Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento da Metas Fiscais, em audiência pública junto a Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal;

IV - Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E. serão amplamente divulgados e ficará à disposição da comunidade;

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

Art. 12. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações constantes da Lei Orçamentária de 2009 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, dando-se respectivamente, por decreto e por ato da mesa.

§ 4º. Exclui-se da limitação de que trata este artigo, às despesas que se constituem obrigação constitucional e legal de execução.

CAPITULO III DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 13. O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades da Administração direta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 14. As despesas com pessoal e encargos dos poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 15. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes dos Anexos V e VI que fazem parte integrante desta lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no Artigo 4º da LRF, integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

Art. 16. Fica autorizado, nos termos que dispõe as legislações em vigor, a efetuar repasses, através de convênios com as entidades relacionadas, condicionada aos limites das possibilidades financeiras do município.

Associação Criança Esperança Laranjalense-ACEL – CNPJ 02.536.077/0001-06	38.000,00
União Beneficente Irmãs de São Vicente de Paulo – CNPJ 61.000.683/0001-71	38.000,00
Associação de Mães Maria Sampaio – CNPJ 45.508.934/0001-77	38.000,00
Asilo São Cristóvão – CNPJ 51.335.578/0001-30	108.000,00
Sociedade Unidos da Melhor Idade de Laranjal Paulista – CNPJ 02.333.616/0001-00	20.000,00
Associação Amizade da Terceira Idade de Laranjal Paulista – CNPJ 02.170.340/0001-96	20.000,00
Associação Laranjalense dos Portad. de Def. – ALARDE – CNPJ 04.834.332/0001-22	7.000,00
Associação Beneficente Santa Isabel – CNPJ 50.798.560/0001-01	
Associação Mão Amiga – AMA – 07.395.751/0001-01	40.000,00
Creche e Berçário João XXIII – CNPJ 45.508.520/0001-48	38.000,00
Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal Paulista – APAE – CNPJ 67.363.358/0001-50	53.000,00
TOTAL	400.000,00

§ 1º. Os critérios para os repasses, bem como as Prestações de Contas, deverão obedecer às normas estabelecidas nos convênios.

Art. 17. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 18. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de lei orçamentária;
- III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

§ 1º. A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 19. Integrarão à lei orçamentária anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 20. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário a Câmara Municipal, que o apreciará até final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 21. É vedada a inclusão na lei orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convenio.

Art. 22. Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2008.

ROBERTO FUGLINI

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 14 do mês de outubro do ano de 2008, e encadernada sob fls. 119 a 124, no Volume de Leis nº 08. Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi

Diretor de Departamento

(06)

(124)

*Republicada nesta data, por equívoco na denominação das normas.

ANEXO I – ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras

Órgão:	Unidade Orçamentária:	
01		Legislativo
	01.00	Câmara Municipal
02		Executivo
	01.00	Secretaria Municipal de Gabinete
	02.00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
	03.00	Secretaria Municipal de Educação-MDE
	04.00	Secretaria Municipal de Cultura
	05.00	Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária-FMS
	06.00	Secretaria Municipal de Assistência Social-FMAS
	07.00	Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Trânsito e Habitação
	08.00	Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais
	09.00	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
	10.00	Secretaria Municipal de Educação - FUNDEB
	11.00	Secretaria Municipal de Assistência Social-FMDCA
	12.00	Secretaria Municipal de Assistência Social-FSS
	13.00	Secretaria Municipal de Educação-Merenda Escolar
	14.00	Secretaria Municipal de Educação-Ensino Médio, Profissionalizante e Superior
	15.00	Guarda Municipal
	16.00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças-Encargos Gerais do Município
	17.00	Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
	18.00	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Processo Executivo

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Câmara Municipal

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 01.01.00

OBJETIVO: Fiscalizar e Legislar sobre matéria peculiar do município e demais atividades expressivas na L.O.M..

JUSTIFICATIVA: Garantir a Manutenção do Legislativo Municipal

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Sessões Ordinárias e Extraordinárias	24	24	24
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Atendimento ao Público	24		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2009: R\$ 1.116,000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Administração Superior

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Gabinete

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.01.00

OBJETIVO: Manutenção do Setor

JUSTIFICATIVA: Assistir o Prefeito nas suas relações com os munícipes e atividades, implementar as ações Governo com o propósito de aprimorar o atendimento em geral.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da Secretaria Municipal de Gabinete	Unid	1	1
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manut. do Gabin. do Prefeito e Dep.	1		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2009: R\$ 645.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
 DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Administração Geral

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0004

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.02.00

OBJETIVO: Manutenção do Setor de Administração e Finanças do Município

JUSTIFICATIVA: Necessidade de um órgão de Administração e Controle das Finanças do Município.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor de Administração e Finanças do Município	Unid	1	1
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Setor de Administração e Finanças do Município	1		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2009: R\$ 3.191.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
 DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Ensino Regular

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0011

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal da Educação - MDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.03.00

OBJETIVO: Cumprir as disposições legais da obrigatoriedade do Ensino Fundamental (constituição federal de 1988 e LDB nº. 9394/96), bem como oferecer um ensino de qualidade aos alunos atendidos.

JUSTIFICATIVA: Necessidade de proporcionar aos alunos do ensino fundamental, ambiente adequado (espaço físico apropriado e clima favorável à aprendizagem), profissionais capacitados, material pedagógico de qualidade, e outras condições que possibilitem não só o acesso, mas a permanência e o sucesso escolar dos mesmos.

METAS							
INDICADORES					Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da unidade de ensino fundamental					%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO							
INDICADORES					ÍNDICE		
Manutenção da unidade de ensino fundamental					100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2009: R\$ 2.895.000,00							
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:							

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
 DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Creches

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0009

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal da Educação - MDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.03.00

OBJETIVO: Oferecer uma educação infantil de qualidade às crianças de 06 a 6 anos, enfatizando o cuidar e o educar em seus aspectos legais para garantia do desenvolvimento integral das crianças atendidas.

JUSTIFICATIVA: Necessidade de proporcionar aos alunos da educação infantil, espaço físico adequado, profissionais capacitados, material pedagógico e de higiene de qualidade, ambiente saudável e acolhedor que possibilitem condições apropriadas para o desenvolvimento integral das crianças atendidas, nos termos da LDB nº. 9394/96.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da Unidade	%	100%	100%
2ª Etapa do projeto de construção, reforma e instalações de Unidades do Ensino Infantil	%	6	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção da Unidade	100%		
2ª Etapa do projeto de construção, reforma e instalações de Unidades do Ensino Infantil	94%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2009: R\$ 1.711,000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Educação Pré-Escolar

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0010

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Educação - MDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.03.00

OBJETIVO: Oferecer uma educação infantil de qualidade às crianças de 0 a 6 anos, enfatizando o cuidar e o educar em seus aspectos legais para garantia do desenvolvimento integral das crianças atendidas.

JUSTIFICATIVA: Dar a criança na faixa etária de Pré-Escola formação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades como elemento para o ingresso no Ensino Fundamental.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Setor	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2009: R\$ 298.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
 DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
 PROGRAMA: Promoção Cultural
 CÓDIGO DO PROGRAMA: 0017
 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Cultura
 CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.04.00
 OBJETIVO: Atender as despesas com atividades culturais realizadas no Município
 JUSTIFICATIVA: Oferecer e incrementar as atividades culturais e incentivar o desenvolvimento cultural do município.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	%	100%	100%
2ª Etapa do projeto de centro cultural	%	35%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Setor	100%		
2ª Etapa do projeto de centro cultural	65%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2009: R\$ 1.250.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
 DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Assistência Médica e Ambulatorial

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0018

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.05.00

OBJETIVO: Manutenção do Setor

JUSTIFICATIVA: Oferecer assistência médica e ambulatorial à população sempre visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento, atendendo aos usuários uma equipe de profissionais que desempenham suas funções com seriedade e dedicação.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Setor	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2009: R\$ 8.465.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
 DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Vigilância Epidemiológica do Município

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0050

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.05.00

OBJETIVO: Manutenção do Setor

JUSTIFICATIVA: Oferecer serviços de vigilância sanitária à população sempre visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento, atendendo aos usuários uma equipe de profissionais que desempenham suas funções com seriedade e dedicação.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Setor	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2009: R\$ 55.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
 DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Vigilância Sanitária do Município

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0019

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.05.00

OBJETIVO: Manutenção da Vigilância Sanitária

JUSTIFICATIVA: Tomar medidas visando a melhoria das condições sanitárias, tais como promover inspeção sanitária em estabelecimentos de saúde, públicos e privados, controle e prevenção de doenças de interesse coletivo.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da Vigilância Sanitária	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção da Vigilância Sanitária	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2009: R\$ 470.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
 DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Assistência Social Geral

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0023

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Assistência Social

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.06.00

OBJETIVO: Ampliação do atendimento da S.M.A.S., fornecer Cesta Básicas, celebrar convênios e manutenção do setor.

JUSTIFICATIVA: Oferecer uma melhor qualidade de vida aos munícipes, incluindo-os ativamente na comunidade, e também fornecer cestas básicas a população carente do município.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Setor	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2009: R\$ 1.414.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Programas Assistenciais ao Idoso

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0046

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Assistência Social

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.06.00

OBJETIVO: Atendimento aos programas assistenciais ao Idoso, celebrar convênios e manutenção do setor.

JUSTIFICATIVA: Oferecer uma melhor qualidade de vida aos munícipes, incluindo-os ativamente na comunidade, e também fornecer cestas básicas a população carente do município.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Setor	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2009: R\$ 198.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
 DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Programas Assistenciais ao Deficiente

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0047

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Assistência Social

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.06.00

OBJETIVO: Ampliação do atendimento aos Portadores de Deficiência, celebrar convênios e manutenção do setor.

JUSTIFICATIVA: Oferecer uma melhor qualidade de vida aos munícipes, incluindo-os ativamente na comunidade, e também fornecer cestas básicas a população carente do município.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Setor	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2009: R\$ 99.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Assistência Social Geral

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0048

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Assistência Social

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.06.00

OBJETIVO: Ampliação do atendimento a Criança e ao Adolescente, conceder subvenções e manutenção do setor.

JUSTIFICATIVA: Oferecer uma melhor qualidade de vida aos munícipes, incluindo-os ativamente na comunidade, e também fornecer cestas básicas a população carente do município.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Setor	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2009: R\$ 269.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Planejamento e Administração de Obras e Serviços

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0024

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Obras, Planejamento,
Trânsito e Habitação

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.07.00

OBJETIVO: Manutenção do Setor

JUSTIFICATIVA: Projetar e Executar os Serviços de Planejamento Urbano

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Setor	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2009: R\$ 286.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Controle e Segurança do Tráfego

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0028

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Trânsito e Habitação

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.07.00

OBJETIVO: Manutenção do Setor

JUSTIFICATIVA: Executar mudanças e dar manutenção nas sinalizações do Tráfego Urbano, controlar e fiscalizar as zonas de estacionamento regulamentada e demais atividades correlatas.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Setor	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2009: R\$ 284.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Obras e Melhorias Urbanas

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0042

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Trânsito e Habitação

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.07.00

OBJETIVO: Melhorar as condições de transportes, infra-estrutura e drenagem urbana, promovendo a cidadania garantindo acessibilidade a todos.

JUSTIFICATIVA: Proceder a realização de obras de melhorias da malha viária e infra-estrutura urbana necessárias.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
3ª Etapa do projeto de obras de melhorias em			
Áreas urbanas	%	64%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
3ª Etapa do projeto de obras de melhorias em			
Áreas urbanas	36%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2009: R\$ 2.000.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
PROGRAMA: Obras e Melhorias Rurais
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0051
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Obras, Planejamento,
Trânsito e Habitação
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.07.00
OBJETIVO: Programa de Obras de Infra-Estrutura Rural
JUSTIFICATIVA: Necessidade de conservação das estradas rurais do município,
facilitando o escoamento das produções da região.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
2ª Etapa do projeto de infra-estrutura rural	%	96%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
2ª Etapa do projeto de infra-estrutura rural	4%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2009: R\$ 40.550,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Serviços e Melhorias Urbanas

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0041

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.08.00

OBJETIVO: Abertura de Ruas e Avenidas e Manutenção do Setor

JUSTIFICATIVA: Dotar as Ruas da cidade de um bom estado de conservação, visando com isso boas condições de tráfego e evitando possíveis acidentes.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da unidade	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção da unidade	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2009: R\$ 4.055.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Obras e Melhorias Urbanas

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0042

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.08.00

OBJETIVO: Desenvolver projetos de melhorias urbanas, como ampliação de redes de energia elétrica; construção e recuperação de praças, parques e jardins, bem como promover a integração e o convívio social aprofundando a conscientização ambiental.

JUSTIFICATIVA: Necessidade de programas de melhorias urbanas de iluminação pública, logradouros públicos proporcionando o lazer, segurança e bem estar à população.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
3ª Etapa projetos de Ampliações de Redes de Iluminação Pública e Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Parques e Jardins e Abertura de Ruas e Avenidas	%	45%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
3ª Etapa projetos de Ampliações de Redes de Iluminação Pública e Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Parques e Jardins e Abertura de Ruas e Avenidas	55%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2009: R\$ 800.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Estradas Vicinais

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0034

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.08.00

OBJETIVO: Desenvolvimento das Atividades Ligadas a Estradas Vicinais do Município

JUSTIFICATIVA: Planejar e executar a construção e melhoramento das estradas vicinais obtendo melhorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor de Estradas Vicinais	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Setor de Estradas Vicinais	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2009: R\$ 406.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0035

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.09.00

OBJETIVO: Planejar, dirigir avaliar e executar projetos, programas e ações de fomento e de desenvolvimento sustentável nas áreas da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do município.

JUSTIFICATIVA: Manutenção do Programa Incentivo à Produção Agrícola e controle ambiental.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor Desenvolvimento Agrícola do Município			
	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Setor Desenvolvimento Agrícola do Município			
	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2009: R\$ 471.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Educação Básica - Fundeb

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0044

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal da Educação - Fundeb

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.10.00

OBJETIVO: Cumprir as disposições legais da obrigatoriedade da Educação Básica (constituição federal de 1988 e LDB nº 9394/96 – Emenda Constitucional nº 53/06 e Medida Provisória nº 339/06), bem como oferecer um ensino de qualidade aos alunos atendidos.

JUSTIFICATIVA: Necessidade de proporcionar aos alunos da Educação Básica, ambiente escolar adequado (espaço físico apropriado e clima favorável à aprendizagem), professores habilitados e com constante capacitação, material escolar suficiente, bem como outras condições que possibilitem, além do acesso destes alunos a um ensino melhor, a permanência e o sucesso de suas aprendizagens numa escola pública de qualidade.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção das unidades escolares da Edu-			
cação básica do município	%	100%	100%
2ª Etapa do projeto de construção, ampl. e re-			
forma de unidades escolares-Fundamental	%	71%	100%
2ª Etapa do projeto de construção, ampl. e re-			
forma de unidades escolares-Infantil	%	25%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção das unidades escolares da Edu-			
cação básica do município	100%		
2ª Etapa do projeto de construção, ampl. e re-			
forma de unidades escolares-Fundamental	29%		
2ª Etapa do projeto de construção, ampl. e re-			
forma de unidades escolares-Infantil	75%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2009: R\$ 8.100.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
 DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Assistência ao Menor

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0020

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Assistência Social - FMCA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.11.00

OBJETIVO: Manutenção do Setor

JUSTIFICATIVA: Dar condições de trabalho ao Conselho Tutelar do município visando assegurar a criança e ao adolescente em conjunto com a família, à sociedade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Fundo	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Fundo	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2009: R\$ 100.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
 DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Secretaria Municipal de Assistência Social - FSS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0003

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Assistência Social - FSS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.12.00

OBJETIVO: Atender as famílias e indivíduos de baixa renda.

JUSTIFICATIVA: Atendimento emergencial as famílias carentes do município.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Atendimento às Famílias	Um.	1.180	1.210
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Atendimento às Famílias	1.180		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2009: R\$ 38.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Alimentação e Nutrição

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0014

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal da Educação - Merenda Escolar

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.13.00

OBJETIVO: Promover ações que objetivam proporcionar alimentação a população infantil na faixa de obrigatoriedade Escolar.

JUSTIFICATIVA: Proporcionar aos alunos da rede pública alimentação necessária no período de frequência as aulas.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Atendimento a Demanda	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Atendimento a Demanda	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2009: R\$ 585.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
 DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
 PROGRAMA: Formação para o Setor Secundário
 CÓDIGO DO PROGRAMA: 0013
 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal da Educação - Ensino
 Médio, Profissionalizante e Superior
 CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.14.00
 OBJETIVO: Operação e manutenção do transporte escolar e Ensino Médio
 JUSTIFICATIVA: Supervisionar as atividades no município especificamente ao Ensino Médio

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Setor	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2009: R\$ 478.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Auxílio Financeiro a Estudantes

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0049

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal da Educação - Ensino Médio, Profissionalizante e Superior

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.14.00

OBJETIVO: Auxílio Financeiro concedido aos estudantes do ensino médio, profissionalizante e superior que se locomovem para outras cidades para desenvolverem seus cursos.

JUSTIFICATIVA: Incentivar os estudantes do município a continuidade de seus estudos.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Auxilio	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Auxilio	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2009: R\$ 912.450,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Vigilância e Segurança

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0005

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Guarda Municipal

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.15.00

OBJETIVO: Manutenção dos Serviços de Vigilância e Segurança do Município

JUSTIFICATIVA: Manter a ordem pública, adotando medidas preventivas ou repressivas para proteção as pessoas e ao patrimônio público.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da Unidade	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção da Unidade	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2009: R\$ 1.269.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Operações Especiais

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0000

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Encargos Gerais do Município

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.16.00

OBJETIVO: Pagamento de Precatórios Judiciais, Pagamento de Inativos e Pensionistas, Pagamento de Amortização de Dívidas, Pagamento da Contribuição de 1 % ao PASEP e demais Obrigações Contributivas

JUSTIFICATIVA: Atendimento ao Art. 100 da C.F. e Emenda Constitucional nº 30 de 13/09/2000, Necessidade de atender as despesas com folha de pagamento dos inativos e pensionistas, Atender as despesas com Amortização de Dívidas contraídas junto ao INSS, Recolhimento devido ao Ministério da Fazenda, visando fundos para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e contribuições de Autônomos.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Pagamento de Precatórios	%	100%	100%
Pagamento dos inativos e pensionistas.	%	100%	100%
Amortização de Dívidas	%	100%	100%
Contribuição ao PASEP e Autônomos	Meses	12	12
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Pagamento de Precatórios	100%		
Pagamento dos inativos e pensionistas.	100%		
Amortização de Dívidas	100%		
Contribuição ao PASEP e Autônomos	12		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2009: R\$ 1.401.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
 DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
 PROGRAMA: Reserva de Contingência
 CÓDIGO DO PROGRAMA: 0999
 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Administração e
 Finanças - Encargos Gerais do Município
 CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.16.00
 OBJETIVO: Reserva de Contingência em percentual de 1%(um por cento) da Receita Corrente
 Líquida, definido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias
 JUSTIFICATIVA: Visa atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos
 e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais durante o EXERCÍCIO DE 2009.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Reserva de Contingência	%	1	1
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Reserva de Contingência	1		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2009: R\$ 445.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
 DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Desporto Amador

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0015

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.17.00

OBJETIVO: Atender as despesas com a manutenção do Setor

JUSTIFICATIVA: Oferecer melhor qualidade de vida aos munícipes através do esporte

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	%	100%	100%
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Setor	100%		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2009: R\$ 500.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
 DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
 PROGRAMA: Desenvolvimento Turístico do Município
 CÓDIGO DO PROGRAMA: 0045
 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
 CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.17.00
 OBJETIVO: Atender as despesas com a manutenção do Setor
 JUSTIFICATIVA: Oferecer melhor qualidade de vida aos munícipes através do esporte

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Departamento de Turismo	Unid.	1	1
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção do Departamento de Turismo	1		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2009: R\$ 100.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
 DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
 PROGRAMA: Assuntos Contratuais e Jurídicos
 CÓDIGO DO PROGRAMA: 0043
 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
 CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.18.00
 OBJETIVO: Órgão de assessoramento técnico-jurídico ao Prefeito e
 representação judicial do município.
 JUSTIFICATIVA: Defesa dos interesses e direitos do município em juízo ou fora dele.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da Unidade	Unid	1	1
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção da Unidade	1		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO DE 2009: R\$ 153.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Câmara Municipal

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.01.00

FUNÇÃO: Legislativa

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 01

SUBFUNÇÃO: Ação Legislativa

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 031

PROGRAMA: Processo Legislativo

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção da Câmara Municipal

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.001

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
1.234	Un.
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 1.116.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal do Gabinete

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.01.00

FUNÇÃO: Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: Administração Superior

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção do Secretaria Municipal do Gabinete

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.002

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 645.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.02.00

FUNÇÃO: Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: Administração Financeira

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 123

PROGRAMA: Administração Financeira

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0004

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção dos Serviços Administrativos

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.005

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 3.191.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Educação - MDE

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.03.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Educação Fundamental

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: Ensino Regular

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0011

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Operação e Manutenção do Ensino Fundamental

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.009

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 2.895.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Educação - MDE

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.03.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Ensino Infantil

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 365

PROGRAMA: Creches

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0009

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Construção de Creches

CÓDIGO DO PROJETO: 1.003

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
94	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 400.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

☒ INICIAL ☐ ALTERAÇÃO ☐ INCLUSÃO ☐ EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Educação - MDE

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.03.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Educação Infantil

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 365

PROGRAMA: Creches

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0009

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Operação e Manutenção da Creche

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.012

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 1.311.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Educação - MDE

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.03.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Educação Infantil

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 365

PROGRAMA: Educação Pré-Escolar

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0010

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Operação e Manutenção da Pré-Escola

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.015

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 298.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

☒ (X) INICIAL ☐ () ALTERAÇÃO ☐ () INCLUSÃO ☐ () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Cultura
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.04.00
FUNÇÃO: Cultura
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 13
SUBFUNÇÃO: Difusão Cultural
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 392
PROGRAMA: Promoção Cultural
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0017

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Construção do Centro Cultural
CÓDIGO DO PROJETO: 1.022

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
65	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 550.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Cultura
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.04.00
FUNÇÃO: Cultura
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 13
SUBFUNÇÃO: Difusão Cultural
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 392
PROGRAMA: Promoção Cultural
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0017

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Operação e Manutenção da Cultura
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.016

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 700.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - FMS

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: Saúde

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: Atenção Básica

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 301

PROGRAMA: Assistência Médica e Ambulatorial

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0018

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção Assistência Médica e Ambulatorial

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.019

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 8.465.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - FMS

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: Saúde

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: Vigilância Epidemiológica

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 305

PROGRAMA: Vigilância Epidemiológica do Município

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0050

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção da Vigilância Epidemiológica

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.063

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 55.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - FMS

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: Saúde

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: Vigilância Sanitária

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 304

PROGRAMA: Vigilância Sanitária do Município

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0019

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção Vigilância Sanitária

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.020

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 470.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.06.00

FUNÇÃO: Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: Assistência Comunitária

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 244

PROGRAMA: Assistência Social Geral

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0023

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção de Assistência Comunitaria

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.056

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 1.414.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.06.00

FUNÇÃO: Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: Assistência ao Idoso

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 241

PROGRAMA: Programas Assistenciais ao Idoso

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0046

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção de Assistência ao Idoso

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.057

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 198.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.06.00

FUNÇÃO: Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: Assistência ao Portador de Deficiência

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 242

PROGRAMA: Programas Assistenciais ao Deficiente

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0047

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção de Assistência ao Deficiente

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.058

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 99.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.06.00

FUNÇÃO: Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: Assistência a Criança e ao Adolescente

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 243

PROGRAMA: Programas Assistenciais ao Menor

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0048

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção de Assistência ao Menor

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.059

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 269.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Trânsito e Habitação
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.07.00

FUNÇÃO: Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: Planejamento e Administração de Obras e Serviços

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0024

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Operação e Manutenção de Obras e Planejamento

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.024

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 286.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Trânsito e Habitação
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.07.00

FUNÇÃO: Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: Controle e Segurança do Tráfego

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0028

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Operação e Manutenção do Tráfego Urbano

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.025

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 284.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Trânsito e Habitação
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.07.00

FUNÇÃO: Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: Infra-Estrutura Urbana

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 451

PROGRAMA: Obras e Melhorias Urbanas

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0042

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Obras de Infra-Estrutura Urbana

CÓDIGO DO PROJETO: 1.013

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
36	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 2.000.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Trânsito e Habitação
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.07.00

FUNÇÃO: Transporte

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 26

SUBFUNÇÃO: Transporte Rodoviário

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 782

PROGRAMA: Obras e Melhorias Rurais

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0051

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Obras de Infra-Estrutura Rural

CÓDIGO DO PROJETO: 1.034

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
4	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 40.550,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.00

FUNÇÃO: Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: Serviços Urbanos

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 452

PROGRAMA: Serviços e Melhorias Urbanas

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0041

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Conservação de Ruas e Avenidas

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.026

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 4.055.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.00

FUNÇÃO: Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: Serviços Urbanos

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 452

PROGRAMA: Obras e Melhorias Urbanas

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0042

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Ampliação de Redes de Iluminação Pública, Constr. Ampl., ref. Praças Parques e Jardins

CÓDIGO DO PROJETO: 1.017

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
55	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 800.000,00
-----------------------------------	----------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.00

FUNÇÃO: Transporte

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 26

SUBFUNÇÃO: Transporte Rodoviário

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 782

PROGRAMA: Estradas Vicinais

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0034

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção do SERM

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.032

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 406.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.09.00

FUNÇÃO: Agricultura

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 20

SUBFUNÇÃO: Promoção da Produção Vegetal

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 601

PROGRAMA: Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0035

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção Programa Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.034

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 471.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal da Educação - FUNDEB

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.10.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: Educação Básica - Fundeb

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0044

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Obras do Ensino Fundamental - Fundeb

CÓDIGO DO PROJETO: 1.031

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
29	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 500.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal da Educação - FUNDEB

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.10.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: Educação Básica - Fundeb

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0044

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.051

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 5.517.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal da Educação - FUNDEB

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.10.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Ensino Médio

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 362

PROGRAMA: Educação Básica - Fundeb

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0044

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção do Ensino Médio - Fundeb

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.052

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 400,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal da Educação - FUNDEB

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.10.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Educação Infantil

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 365

PROGRAMA: Educação Básica - Fundeb

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0044

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.053

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 1.732.600,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal da Educação - FUNDEB

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.10.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Educação Infantil

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 365

PROGRAMA: Educação Básica - Fundeb

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0044

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Obras do Ensino Infantil - Fundeb

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 1.032

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
75	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 300.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal da Educação - FUNDEB

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.10.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Educação de Jovens e Adultos

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 366

PROGRAMA: Educação Básica - Fundeb

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0044

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.054

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 50.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Assistência Social - FMDCA

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.11.00

FUNÇÃO: Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: Assistência a Criança e ao Adolescente

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 243

PROGRAMA: Assistência ao Menor

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0020

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção do FMDCA

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.038

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 100.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Assistência Social - FSS

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.12.00

FUNÇÃO: Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: Assistência Comunitária

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 244

PROGRAMA: Fundo social de Solidariedade

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0003

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Despesas a Cargo do F.S.S.

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.040

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 38.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Educação - Merenda Escolar

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.13.00

FUNÇÃO: Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: Assistência

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 243

PROGRAMA: Alimentação e Nutrição

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0014

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Fornecimento de Merenda ao Educando

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.041

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 585.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Educação - Ensino Médio, Profissionalizante e Superior

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.14.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Ensino Médio

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 362

PROGRAMA: Formação para o Setor Secundário

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0013

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção do Ensino Médio

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.043

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 478.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Educação - Ensino Médio, Profissionalizante e Superior

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.14.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Ensino Médio

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 362

PROGRAMA: Auxílio Financeiro a Estudantes

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0049

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Auxílio Financeiro Ensino Médio

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.060

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 5.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Educação - Ensino Médio, Profissionalizante e Superior

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.14.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Ensino Profissional

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 363

PROGRAMA: Auxílio Financeiro a Estudantes

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0049

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Auxílio Financeiro Ensino Profissionalizante

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.061

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 200.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Educação - Ensino Médio, Profissionalizante e Superior

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.14.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Ensino Superior

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 364

PROGRAMA: Auxílio Financeiro a Estudantes

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0049

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Auxílio Financeiro Ensino Superior

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.062

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 707.450,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP
UNIDADE EXECUTORA: Guarda Municipal
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.15.00
FUNÇÃO: Segurança Pública
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 06
SUBFUNÇÃO: Policiamento
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 181
PROGRAMA: Vigilância e Segurança
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0005

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção da Guarda Municipal
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.044

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 1.269.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Encargos Gerais do Município

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.16.00

FUNÇÃO: Encargos Especiais

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 28

SUBFUNÇÃO: Outros Encargos Especiais

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 846

PROGRAMA: Operações Especiais

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0000

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Precatórios Judiciais

CÓDIGO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS: 0.001

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 275.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Encargos Gerais do Município

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.16.00

FUNÇÃO: Encargos Especiais

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 28

SUBFUNÇÃO: Outros Encargos Especiais

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 846

PROGRAMA: Operações Especiais

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0000

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Inativos e Pensionistas

CÓDIGO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS: 0.004

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 320.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Encargos Gerais do Município

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.16.00

FUNÇÃO: Encargos Especiais

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 28

SUBFUNÇÃO: Serviço da Dívida Interna

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 843

PROGRAMA: Operações Especiais

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0000

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Juros e Amortização de Dívida Interna

CÓDIGO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS: 0.002

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 261.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Encargos Gerais do Município

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.16.00

FUNÇÃO: Encargos Especiais

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 28

SUBFUNÇÃO: Outros Encargos Especiais

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 846

PROGRAMA: Operações Especiais

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0000

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Obrigações Contributivas Pasep e Autônomos

CÓDIGO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS: 0.003

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
12	Meses
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 545.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Encargos Gerais do
Município

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.16.00

FUNÇÃO: Reserva de Contingência

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 99

SUBFUNÇÃO: Reserva de Contingência

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 999

PROGRAMA: Reserva de Contingência

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0999

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Reserva de Contingência

CÓDIGO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS: 0.099

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
1	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 445.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: Desporto e Lazer

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 27

SUBFUNÇÃO: Desporto Comunitário

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 812

PROGRAMA: Desporto Amador

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0015

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Operação e Manutenção da Educação Física e Desportos

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.017

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 500.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.17.00

FUNÇÃO: Comercio e Serviços

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 23

SUBFUNÇÃO: Turismo

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 695

PROGRAMA: Desenvolvimento Turístico do Município

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0045

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Manutenção de Programas Turísticos

CÓDIGO DO PROJETO: 2.055

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
1	Unid
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 100.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2009

(X) INICIAL () ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.18.00

FUNÇÃO: Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: Assuntos Contratuais e Jurídicos

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0043

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção dos Negócios Jurídicos

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.049

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
1	Unid.
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 153.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

LEI Nº 2.662, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar na Contadoria Municipal, e da outras providências.

ROBERTO FUGLINI - Prefeito Municipal de Laranjal Paulista - estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito adicional – suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ *1.075.015,00* (Hum milhão e setenta e cinco mil e quinze reais) a ser suplementada se necessário for, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 - EXECUTIVO	
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL ADMIN. E FINANCAS	
041230004.2.005000 Manut. dos Serviços Administrativos	
3.3.90.39.00.0000-142-OUTROS SERV.DE TERC-PESS. JURID.	123.000,00
02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO – MDE	
123610011.2.009000 Operação e Manut. do Ensino Fundamental	
3.3.90.36.00.0000-246-OUTROS SERV. DE TERC-PESSOA FIS.	10.000,00
3.3.90.39.00.0000-276-OUTROS SERV.DE TERC-PESS. JURID.	96.000,00
123650009.2.012000 Operação e Manut. da Creche	
3.3.90.39.00.0000-468-OUTROS SERV.DE TERC-PESS. JURID.	20.000,00
3.3.90.36.00.0000-454-OUTROS SERV. DE TERC-PESSOA FIS	9.000,00
02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	
133920017.2.016000 Operação e Manutenção da Cultura	
3.3.90.39.00.0000-686-OUTROS SERV.DE TERC-PESS. JURID.	6.100,00
02.05 SECRET.MUNIC. DE SAUDE E VIG. SANIT- FMS	
103010018.2.019000 Manut. Assistência Medica e Ambulatorial	
3.3.90.36.00.0000-815-OUTROS SERV. DE TERC-PESSOA FIS.	10.000,00
3.3.90.39.00.0000-845-OUTROS SERV.DE TERC-PESS. JURID.	63.000,00
02.06 SECRET MUNIC DE ASSIST SOCIAL – FMAS	
082430048.2.059000 Manutenção de Assistência ao Menor	
3.3.90.30.00.0000-1086-MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
082440023.2.056000 Manut. da Assist. Comunitária	
3.3.90.39.00.0000-1191-OUTROS SERV.DE TERC-PESS. JURID.	26.000,00

3.3.90.32.00.0000-1160-MATERIAL DE DISTRIB. GRATUITA	4.000,00
3.3.90.36.00.0000-1176-OUTROS SERV. DE TERC-PESSOA FIS.	3.000,00
02.07 SECRET MUNIC DE OB E PLANJ TRANSIT E HAB	
041220024.2.024000 Operação e Manut. de Obras e Planejam	
3.3.90.39.00.0000-1323-OUTROS SERV. DE TERC-PESS. JURID.	7.200,00
02.09 SECRET MUNIC AGRIC. ABAST, MEIO AMB	
206010035.2.034000 Manut Prog de Inc a Prod Agric e Contr Amb.	
3.3.90.30.00.0000-1727-MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
3.3.90.39.00.0000-1772-OUTROS SERV. DE TERC-PESS. JURID.	12.300,00
3.3.90.39.00.0000-1814-OUTROS SERV. DE TERC-PESS. JURID.	5.000,00
02.10 SECRETARIA MUNICIP DE EDUCACAO- FUNDEB	
123610044.2.051000 Manut.do Ensino Fundamental – FUNDEB	
3.3.90.30.00.0000-1904-MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
3.3.90.39.00.0000-1909-OUTROS SERV. DE TERC-PESS. JURID.	45.000,00
4.4.90.52.00.0000-1913-EQUIPAM. E MATER. PERMANENTE	110.815,00
123650044.2.053000 Manut. do Ensino Infantil – FUNDEB	
3.3.90.39.00.0000-1942-OUTROS SERV. DE TERC-PESS. JURID.	10.000,00
02.11 SECRET. MUNIC. DE ASSIS. SOCIAL – FMDCA	
082430020.2.038000 Manutenção do FMDCA	
3.3.90.39.00.0000-1995-OUTROS SERV. DE TERC-PESS. JURID.	2.000,00
02.13 SECRET MUNIC DE EDUC MERENDA ESCOLAR	
082430014.2.041000 Fornecimento de Merenda ao Educando	
3.3.90.30.00.0000-2144-MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
3.3.90.30.00.0000-2174-MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
02.14 SEC.MUN. EDUC.-ENS. MEDIO; PROF. E SUPERIOR	
123640049.2.062000 Auxilio Financeiro Ensino Superior	
3.3.90.48.00.0000-2409-OUTR. AUX. FINANC. A PESSOA FIS.	175.000,00
02.15 GUARDA MUNICIPAL	
061810005.2.044000 Manut. da Guarda Municipal	
3.3.90.36.00.0000-2444-OUTROS SERV. DE TERC-PESSOA FIS.	11.000,00
3.3.90.39.00.0000-2459-OUTROS SERV. DE TERC-PESS. JURID.	19.000,00
02.16 SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
288460000.0.003000 Contribuicao ao PASEP e Autônomos	
3.3.90.47.00.0000-2541-OBRIgACOES TRIB. E CONTRIB.	60.000,00
3.3.90.47.00.0000-2542-OBRIgACOES TRIB. E CONTRIB.	21.000,00
288460000.0.001000 Precatórios Judiciais	
4.4.90.91.00.0000-2535-SENTENCAS JUDICIAIS	50.000,00
288430000.0.002000 Juros e Amotiz. da Dívida Interna	
4.6.90.71.00.0000-2522- PRINC. DA DIV CONTR. RESGATADA	110.000,00
02.17 SECR. MUN. DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	
278120015.2.017000 Operaç e Manut.da Educ. Física e Desportos	
3.3.90.39.00.0000-2576-OUTROS SERV. DE TERC-PESS. JURID.	4.000,00
02.18 SECRET. MUNICIPAL DOS NEGOCIOS JURIDICOS	
041220043.2.049000 Manutenção dos Negócios Jurídicos	
3.3.90.36.00.0000-2606-OUTROS SERV. DE TERC-PESSOA FIS	2.600,00
TOTAL	1.075.015,00

(02)

(104)

Artigo 2º - O valor do crédito adicional – suplementar, de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros provenientes de:

I - Anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964:

2 - EXECUTIVO	
02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	
041220002.2.002000-Manutenção Secretaria Munic. de Gabinete	
3.3.90.36.00.0000-50-OUTROS SERV. DE TERC-PESSOA FIS.	4.000,00
3.3.90.39.00.0000-65-OUTROS SERV.TERC.-PESSOA JURID.	5.000,00
4.4.90.52.00.0000-107-EQUIPAM. E MATER. PERMANENTE	6.313,00
02.02 SECRETARIA MUNIC. ADMINISTR. E FINANÇAS	
041230004.2.005000 Manut. dos Serviços Administrativos	
3.3.90.36.00.0000-128-OUTROS SERV. DE TERC-PESSOA FIS.	3.500,00
4.4.90.52.00.0000-184-EQUIPAM. E MATER. PERMANENTE	17.000,00
02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO – MDE	
123650009.2.012000 Operação e Manut. da Creche	
3.3.90.30.00.0000-439-MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
123650010.2.015000 Operação e Manut. da Pré-Escola	
3.3.90.30.00.0000-546-MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
3.3.90.39.00.0000-576-OUTROS SERV.TERC.-PESSOA JURID.	39.000,00
02.05 SECRET.MUNIC. DE SAUDE E VIG. SANITARIA-FMS	
103010018.2.019000-Manut. Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.30.00.0000-965-MATERIAL DE CONSUMO	480,00
4.4.90.52.00.0000-933-EQUIPAM. E MATER. PERMANENTE	6.520,00
3.3.90.39.00.0000-1016-OUTROS SERV.TERC.-PESSOA JURID.	3.000,00
02.06 SECRET MUNIC DE ASSIST SOCIAL – FMAS	
082430048.2.059000 Manutenção de Assistência ao Menor	
3.3.90.30.00.0000-1085-MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
3.3.90.39.00.0000-1088-OUTROS SERV.DE TERC-PESS. JURID.	4.600,00
4.4.90.52.00.0000-1091-EQUIPAM. E MATER. PERMANENTE	743,00
082440023.2.056000 Manut. da Assist. Comunitária	
3.3.90.30.00.0000-1112-MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
02.07 SECRET MUNIC DE OB E PLANJ TRANSIT E HAB	
164820026.1.014000 Programa de Casas Populares	
4.4.90.51.00.0000-1485-OBRAS E INSTALACOES	114.784,00
02.08 SECRET MUNIC DE SERV. PUB URB E RURAIS	
267820034.2.032000 Manutenção do SERM	
3.3.90.30.00.0000-1510-MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
3.3.90.36.00.0000-1525-OUTROS SERV. DE TERC-PESSOA FIS.	5.000,00
3.3.90.39.00.0000-1540-OUTROS SERV.TERC.-PESSOA JURID.	120.000,00
154520041.2.026000-Conservação de Ruas e Avenidas	
3.3.90.30.00.0000-1622-MATERIAL DE CONSUMO	36.000,00

3.3.90.36.00.0000-1637-OUTROS SERV. DE TERC-PESSOA FIS	10.000,00
4.4.90.52.00.0000-1694-EQUIPAM. E MATER. PERMANENTE	10.000,00
3.3.50.41.00.0000-1509-CONTRIBUICOES	11.050,00
02.10 SECRETARIA MUNICIP DE EDUCACAO- FUNDEB	
123610044.1.031000 Obras do Ensino Fundamental - FUNDEB	
4.4.90.51.00.0000-1886-OBRAS E INSTALACOES	85.815,00
123650044.1.032000 Obras do Ensino Infantil – FUNDEB	
4.4.90.51.00.0000-1927-OBRAS E INSTALACOES	100.000,00
02.12 SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST SOCIAL - FSS	
082440003.2.040000 Despesas a Cargo do F.S.S.	
3.3.90.30.00.0000-2039-MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
3.3.90.32.00.0000-2054-MATERIAL DE DISTRIB GRATUITA	5.000,00
3.3.90.36.00.0000-2055-OUTROS SERV. DE TERC-PESSOA FIS.	3.000,00
3.3.90.39.00.0000-2070-OUTROS SERV.DE TERC-PESS. JURID.	6.000,00
4.4.90.52.00.0000-2112-EQUIPAM. E MATER. PERMANENTE	6.000,00
02.14 SECRET. MUNIC. DE EDUC.-ENSINO MEDIO-PROF. E SUPERIOR	
123620013.2.043000 Manutenção do Ensino Médio	
3.3.90.36.00.0000-2293-OUTROS SERV. DE TERC-PESSOA FIS.	6.000,00
3.3.90.39.00.0000-2365-OUTROS SERV.DE TERC-PESS. JURID.	5.000,00
123630049.2.060000 Auxílio Financeiro Ensino Médio	
3.3.90.48.00.0000-2407-OUTROS AUX. FINAN. A PESSOA FIS.	175.000,00
02.15 GUARDA MUNICIPAL	
061810005.2.044000 Manut. da Guarda Municipal	
3.3.90.30.00.0000-2428-MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
4.4.90.52.00.0000-2502-EQUIPAM. E MATER. PERMANENTE	1.526,00
02.16 –SECRET. MUNIC. DE ADM. E FINANÇAS – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
288430000.0.002000 Juros e Amotiz. da Divida Interna	
3.2.90.21.00.0000-2517-JUROS SOBRE A DIVI. POR CONTR.	5.000,00
288460000.0.001000 Precatórios Judiciais	
3.3.90.91.00.0000-2533-SENTENCAS JUDICIAIS	75.835,00
999990999.0.099000 Reserva de Contingência	
9.9.99.99.99.0000-2559-RESERVA DE CONTINGENCIA	58.754,00
02.17 SEC. MUNIC. DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	
278120015.2.017000 Operaç e Manut. da Educ. Fisica e Desportos	
3.3.90.36.00.0000-2566-OUTROS SERV. DE TERC-PESSOA FIS.	8.000,00
236950045.2.055000 Manutenção de Programas Turísticos	
3.3.90.30.00.0000-2574-MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
4.4.90.52.00.0000-2577-EQUIPAM. E MATER. PERMANENTE	995,00
02.18 SECRET. MUNICIPAL DOS NEGOCIOS JURIDICOS	
041220043.2.049000 Manutenção dos Negócios Jurídicos	
3.3.90.30.00.0000-2591-MATERIAL DE CONSUMO	2.600,00
TOTAL	1.075.015,00

Artigo 3º - As alterações necessárias para abertura deste Crédito Adicional, serão consideradas nos anexos do PPA e da LDO.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de Outubro de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 30 do mês de outubro do ano de 2008, e encadernada sob fls. 103 a 107, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 30 de outubro de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento
(05)

(107)

LEI Nº 2.663, DE 14 NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a concessão de recursos financeiros para estudantes que efetivamente cursem faculdade ou curso profissionalizante em estabelecimento de ensino localizado em outros Municípios e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista – Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros a título de ajuda de custo para o transporte aos estudantes que estiverem efetivamente matriculados e freqüentando cursos universitários, técnicos e profissionalizantes em estabelecimento de ensino localizado em outros Municípios, desde que esses cursos não tenham em Laranjal Paulista, para custear as despesas escolares, durante o período do ano letivo de 2009. (Redação de acordo com a Emenda nº 07/2008).

ARTIGO 2º - A ajuda de custo de que trata a presente Lei será concedida mensalmente exceto durante as férias escolares e corresponderá à **parcela de 90% (noventa por cento) do mês de fevereiro à dezembro do respectivo ano,** valor das despesas com transporte necessário até o Município onde se localiza o estabelecimento de ensino em que o beneficiário está cursando.

Parágrafo Único – Não farão jus ao benefício de que trata a presente Lei, os estudantes que durante as férias escolares estiverem cursando matéria na qual tenha sido reprovado durante o ano letivo.

ARTIGO 3º - Para fazer jus à ajuda de custo que dispõe o artigo anterior, o beneficiado deverá :

- I- Requerer ao Chefe do Poder Executivo;
- II- Comprovar a respectiva matrícula em curso superior ou profissionalizante;
- III- Residência e domicílio no Município de Laranjal Paulista;
- IV- Comprovar o valor da despesa com transporte;
- V- Trimestralmente comprovar sua freqüência na faculdade ou curso profissionalizante.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2009.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de Novembro de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 14 do mês de novembro do ano de 2008, e encadernada sob fls. 108 e 109, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 14 de novembro de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(109)

LEI Nº 2.664, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar na Contadoria Municipal, e da outras providências.

ROBERTO FUGLINI - Prefeito Municipal de Laranjal Paulista - estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito adicional – suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até *R\$ 400.500,00 (Quatrocentos mil e quinhentos reais)* a ser suplementada se necessário for, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

2 - EXECUTIVO	
02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	
133920017.2.016000 Operação e Manutenção da Cultura	
3.1.90.94.00.0000-651-INDENIZACOES TRABALHISTAS	8.000,00
02.05 SECRET.MUNIC. DE SAUDE E VIG. SANITARIA-FMS	
103010018.2.019000-Manut. Assistência Médica e Ambulatorial	
3.1.90.11.00.0000-744-VENC. E VANT. FIXAS - PESS. CIVIL	306.000,00
02.06 SECRET MUNIC DE ASSIST SOCIAL – FMAS	
082440023.2.056000 Manut. da Assist. Comunitária	
3.1.90.94.00.0000-1288-INDENIZACOES TRABALHISTAS	1.500,00
02.08 SECRET MUNIC DE SERV. PUB URB E RURAIS	
154520041.2.026000 Conservação de Ruas e Avenidas	
3.1.90.11.00.0000-1488-VENC. E VANT. FIXAS - PESS. CIVIL	55.000,00
3.1.90.94.00.0000-1499-INDENIZACOES TRABALHISTAS	8.000,00
02.09 SECRET MUNIC AGRIC. ABAST, MEIO AMB	
206010035.2.034000 Manut Prog de Inc a Prod Agric e Contr Amb.	
3.1.90.94.00.0000-1721-INDENIZACOES TRABALHISTAS	4.000,00
02.15 GUARDA MUNICIPAL	
061810005.2.044000 Manut. da Guarda Municipal	
3.1.90.94.00.0000-2422-INDENIZACOES TRABALHISTAS	4.500,00

02.17 SECR. MUN. DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	
278120015.2.017000 Operaç e Manut.da Educ. Física e Desportos	
3.1.90.11.00.0000-2570-VENC. E VANT. FIXAS - PESS. CIVIL	2.000,00
3.1.90.94.00.0000-2573-INDENIZACOES TRABALHISTAS	5.000,00
02.18 SECRET. MUNICIPAL DOS NEGOCIOS JURIDICOS	
041220043.2.049000 Manutenção dos Negócios Jurídicos	
3.1.90.94.00.0000-2590-INDENIZACOES TRABALHISTAS	6.500,00
TOTAL	400.500,00

Artigo 2º - O valor do crédito adicional – suplementar, de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros provenientes de:

I - Anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964:

2 - EXECUTIVO	
02.07 SECRET MUNIC DE OB E PLANJ TRANSIT E HAB	
164820026.1.014000 Programa de Casas Populares	
4.4.90.51.00.0000-1483-OBRAS E INSTALACOES	299.284,00
154510042.1.013000 Obras de Infra - Estrutura Urbana	
4.4.90.51.00.0000-1485-OBRAS E INSTALACOES	101.216,00
TOTAL	400.500,00

Artigo 3º - As alterações necessárias para abertura deste Crédito Adicional, serão consideradas nos anexos do PPA e da LDO.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de Dezembro de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 02 do mês de dezembro do ano de 2008, e encadernada sob fls. 110 e 111, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 02 de dezembro de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento
(02)

(111)

LEI Nº 2.665, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar na Contadoria Municipal, e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI - Prefeito Municipal de Laranjal Paulista - estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito adicional – suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 111.500,00 (Cento e onze mil e quinhentos reais) a ser suplementada se necessário for, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 - EXECUTIVO	
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL ADMIN. E FINANCAS	
041230004.2.005000 Manut. dos Serviços Administrativos	
4.4.90.52.00.0000-107-EQUIPAM. E MATER. PERMANENTE	3.300,00
02.05 SECRET.MUNIC. DE SAUDE E VIG. SANIT- FMS	
103010018.2.019000 Manut. Assistência Medica e Ambulatorial	
3.3.90.39.00.0000-888-OUTROS SERV.DE TERC-PESS. JURID.	75.000,00
02.06 SECRET MUNIC DE ASSIST SOCIAL – FMAS	
082440023.2.056000 Manut. da Assist. Comunitária	
3.3.90.36.00.0000-1161-OUTROS SERV. DE TERC-PESSOA FIS.	22.000,00
02.07 SECRET MUNIC DE OB E PLANJ TRANSIT E HAB	
041220024.2.024000 Operação e Manut. de Obras e Planejam	
3.3.90.36.00.0000-1308-OUTROS SERV. DE TERC-PESSOA FIS.	8.000,00
02.15 GUARDA MUNICIPAL	
061810005.2.044000 Manut. da Guarda Municipal	
3.3.50.41.00.0000-2427-CONTRIBUICOES	3.200,00
TOTAL	111.500,00

Artigo 2º - O valor do crédito adicional – suplementar, de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros provenientes de:

I - Anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964:

2 - EXECUTIVO	
02.05 SECRET.MUNIC. DE SAUDE E VIG. SANITARIA-FMS	
103010018.2.019000-Manut. Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.32.00.0000-814-MATERIAL DE DISTRIB.GRATUITA	55.000,00
3.3.90.30.00.0000-983-MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
02.07 SECRET MUNIC DE OB E PLANJ TRANSIT E HAB	
154510042.1.013000 Obras de Infra - Estrutura Urbana	
4.4.90.51.00.0000-1483-OBRAS E INSTALACOES	51.500,00
TOTAL	111.500,00

Artigo 3º - As alterações necessárias para abertura deste Crédito Adicional, serão consideradas nos anexos do PPA e da LDO.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de Dezembro de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 02 do mês de dezembro do ano de 2008, e encadernada sob fls. 112 e 113, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 02 de dezembro de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento
(02)

(113)

LEI Nº 2.666, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar na Contadoria Municipal, e da outras providências.

ROBERTO FUGLINI - Prefeito Municipal de Laranjal Paulista - estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito adicional – suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 160.450,00 (*Cento e Sessenta mil quatrocentos e cinquenta reais*) a ser suplementada se necessário for, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

2 - EXECUTIVO	
02.05 SECRET.MUNIC. DE SAUDE E VIG. SANITARIA-FMS	
103010018.2.019000-Manut. Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.30.00.0000-779-MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3.3.90.32.00.0000-814-MATERIAL DE DISTRIB. GRATUITA	15.000,00
3.3.90.36.00.0000-815-OUTROS SERV. DE TERC-PESSOA FIS.	6.000,00
3.3.90.36.00.0000-830-OUTROS SERV. DE TERC-PESSOA FIS.	4.000,00
3.3.90.39.00.0000-888-OUTROS SERV. DE TERC-PESS. JURID.	29.000,00
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO- FUNDEB	
123610044.2.051000 Manut. do Ensino Fundamental – FUNDEB	
3.3.90.39.00.0000-1909-OUTROS SERV. DE TERC-PESS. JURID.	80.000,00
02.13 SECRET MUNIC DE EDUC. MERENDA ESCOLAR	
082430014.2.041000 Fornecimento de Merenda ao Educando	
3.3.90.30.00.0000-2174-MATERIAL DE CONSUMO	21.450,00
TOTAL	160.450,00

Artigo 2º - O valor do crédito adicional – suplementar, de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros provenientes de:

I - Anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964:

2 - EXECUTIVO	
02.05 SECRET.MUNIC. DE SAUDE E VIG. SANITARIA-FMS	
103010018.2.019000-Manut. Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.30.00.0000-796-MATERIAL DE CONSUMO	59.000,00
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO- FUNDEB	
123610044.1.031000 Obras do Ensino Fundamental - FUNDEB	
4.4.90.51.00.0000-1886-OBRAS E INSTALACOES	80.000,00
02.16 SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
288460000.0.001000 Precatórios Judiciais	
4.4.90.91.00.0000-2535-SENTENCAS JUDICIAIS	21.450,00
TOTAL	160.450,00

Artigo 3º - As alterações necessárias para abertura deste Crédito Adicional, serão consideradas nos anexos do PPA e da LDO.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de Dezembro de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 02 do mês de dezembro do ano de 2008, e encadernada sob fls. 114 e 115, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 02 de dezembro de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento
(02)

(115)

LEI Nº 2.667, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar na Contadoria Municipal, e da outras providência.

ROBERTO FUGLINI - Prefeito Municipal de Laranjal Paulista - estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito adicional – suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até *R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)* a ser suplementada se necessário for, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

2 – EXECUTIVO	
02.08 SECRET.MUNIC. DE SERVIÇOS. PUB. URBANOS E RURAIS	
154520042.1.017000-Ampliação de Redes de Iluminação Pub, Const. Ampliação, Reforma Praças Parques e Jardins	
4.4.90.51.00.000- OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTÇÃO E FINANÇAS	
0412300004.2.0050000- Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.39.00.000- 142-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P. JURÍDICA	12.000,00
TOTAL	42.000,00

Artigo 2º - O valor do crédito adicional – suplementar, de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros provenientes de:

I - Anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964:

02.16 SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
288460000.0.001000 Precatórios Judiciais	
4.4.90.91.00.0000-2535-SENTENCAS JUDICIAIS	
TOTAL	42.000,00

Artigo 3º - As alterações necessárias para abertura deste Crédito Adicional, serão consideradas nos anexos do PPA e da LDO.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de Dezembro de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 02 do mês de dezembro do ano de 2008, e encadernada sob fls. 116 e 117, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 02 de dezembro de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(117)

LEI Nº 2.668, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre denominação de via pública.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista – Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominado de Avenida JOÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE o trecho que parte da Avenida João Pires de Campos até findar-se com a Avenida Governador Pedro de Toledo, no Conjunto Residencial Pedro Zanella, Município de Laranjal Paulista.

Art. 2º Da placa denominativa constará o nome de **Avenida JOÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de Dezembro de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 02 do mês de dezembro do ano de 2008, e encadernada sob fls. 118, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 02 de dezembro de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01)

(118)

LEI Nº 2.670, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar na Contadoria Municipal, e da outras providências.

ROBERTO FUGLINI - Prefeito Municipal de Laranjal Paulista - estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito adicional – suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até *R\$ 182.550,00 (cento e oitenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais)* a ser suplementada se necessário for, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

2 - EXECUTIVO	
02.04 SECRET.MUNIC. DE CULTURA	
133920017.2.016000 Operação e Manutenção da Cultural	
3.1.90.11.00.0000-640- VENCIM. E VANTAG.. FIXAS P. CIVIL	3.200,00
02.18 SECRET. MUNIC. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	
0412220043.2.049000 -Manutenção dos Negócios Jurídicos	
3.1.90.13.00.0000- 2584- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.900,00
3.1.90.11.00.0000-2579- VENCIM. E VANT FIXAS P CIVIL	5.000,00
3.1.90.94.00.0000-2590- INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	4.700,00
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO- FUNDEB	
123610044.2.051000 Manut. do Ensino Fundamental – FUNDEB	
.3.1.90.11.00.0000-1892 - VENCIM. E VANTAG. FIXAS P. CIVIL	12.200,00
12365004.2.053000 Manutenção do Ensino Infantil- FUNDEB	
3.1.90.11.00.0000- 1930 - VENCIM. E VANTAG. FIXAS P.CIVIL	12.000,00
3.1.90.94.00.0000-1936 – INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	330,00
02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO- MDE	
123610011.2.009000- Operação e Manut. do Ensino Fundamental	
3.1.90.09.00.0000- SALÁRIO FAMÍLIA	720,00
3.1.90.11.00.0000- 200-VENCIM. E VANT. FIXAS P. CIVIL	47.000,00
3.190.94.00.0000-211- INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3.300,00

123650009.2.012000- Operação e Manut . da Creche	
3.1.90.11.00.0000-423- VENCIM E VANTA. FIXAS P.CIVIL	13.200,00
3.1.90..94.00.0000- 434- INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	11.000,00
3.1.90.13.00.0000- 428- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.500,00
02.08- SECRET. MUN. PUBLICOS URBANOS E RURAIS	
267820034.2.032000 Manutenção do SERM	
3.1.90.11.00.0000 – 1606 -VENCIM E VANTA. FIXAS P.CIVIL	6.900,00
3.1.90.94.00.0000- 1499- INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	9.500,00
3.1.90.13.00.0000- 1493 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.500,00
02.01 -SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	
041220002.2.002000- Manut.da Secretaria Munc. de Gabinete	
3.1.90.94..00.0000- 30- INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	16.200,00
02.17- SECRETARIA MUN. DE JUV. ESPORTE E LAZER	
278120015.2.0170000- Oper. e Man. da Educação Física e Desp.	
3.1.90.11.00.0000- 2570- VENC. E VANTAG. FIXAS P.CIVIL	1.000,00
3.1.90.13.00.0000- 2571- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300,00
3.1.90.94.00.0000-2573- INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	500,00
02.05- SECRET. MUN. DE SAÚDE E VIG SANIT- FMS	
3.1.90.94.00.0000- 755- INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	4.600,00
02.06- SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.1.90.94.00.0000- 1104- INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	2.000,00
02.15- GUARDA MUNICIPAL	
061810005.2.044000- Manutenção da Guarda Municipal	19.000,00
3.1.90.11.00.0000-2411- VENC E VANT FIXAS P. CIVIL	
TOTAL	182.550,00

Artigo 2º - O valor do crédito adicional – suplementar, de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros provenientes de:

I - Anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964:

02-EXECUTIVO	
02.14- SECRET. MUN. ENSINO MEDIO PROF E SUPERIOR	
123640049.2.0620000- Auxílio Financeiro a Estudantes	
3.3.90.48.00.0000- 2409- OUTROS AUX. FINAN.A P. FÍSICA	52.550,00
01- LEGISLATIVO	
010310001.2.001000- MANUT.DA CÂMARA MUNICIPAL	
3.1.90.11.00.0000- 1- VENC. E VANT. FIXAS P.CIVIL	58.000,00
3.1.90.13.00.0000- 5- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	46.000,00
3.3.90.39.00.0000-17- OUTROS SERV . TERC. P.JURÍDICA	4.000,00
3.3.90.47.00.0000-10- OBRIGAÇÕES TRIB .CONTRIBUTIVAS	10.000,00
4.4.90.52.00.0000- 19- EQUIP.E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
TOTAL-	182.550,00

Artigo 3º - As alterações necessárias para abertura deste Crédito Adicional, serão consideradas nos anexos do PPA e da LDO.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de dezembro de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 18 do mês de dezembro do ano de 2008, e encadernada sob fls. 122 a 124, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 18 de dezembro de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(03)

(124)

LEI Nº 2.671, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

****Estima a receita e fixa a despesa do Município de Laranjal Paulista para o exercício de 2009.**

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Laranjal Paulista para o exercício financeiro de 2009, nos termos do Art.5º, parágrafo 5º Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta;

II - O orçamento de Seguridade Social, abrangendo todos os órgão e unidades orçamentárias classificadas com as funções de governo Saúde, Assistência Social e Previdência Social.

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, já com suas deduções legais, é da ordem de R\$ 44.500.000,00 (quarenta e quatro milhões e quinhentos mil reais), com os seguintes desdobramentos:

Orçamento Fiscal fixado em R\$ 32.807.000,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e sete mil reais).

Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 11.693.000,00 (onze milhões, seiscentos e noventa e três mil reais).

Art. 3º. A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo VII da Portaria Conjunta do STN nº 2, de 08 de agosto de 2007, de acordo com os desdobramentos constantes do Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964- Resumo Geral da Receita, com os seguintes valores:

Receitas Correntes

1100 – Receita Tributária.....	7.184.000,00
1300 – Receita Patrimonial.....	400.000,00
1600 – Receita de Serviços.....	50.000,00
1700 – Transferências Correntes.....	39.850.000,00
1900 – Outras Receitas Correntes.....	2.550.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	50.034.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....	5.534.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	<u>44.500.000,00</u>

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza de despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal	
01 – Poder Legislativo.....	1.116.000,00
02 – Poder Executivo.....	<u>31.691.000,00</u>
Total do Orçamento Fiscal.....	32.807.000,00

b) Orçamento de Seguridade Social	
02 – Poder Executivo.....	<u>11.693.000,00</u>
Total do Orçamento de Seguridade Social.....	11.693.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... 44.500.000,00

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal	
01 – Legislativa.....	1.116.000,00
04 – Administração.....	4.559.000,00
06 – Segurança Pública.....	1.269.000,00
12 – Educação.....	14.394.450,00
13 – Cultura.....	1.250.000,00
15 – Urbanismo.....	6.705.000,00
16 – Habitação	150.000,00
20 – Agricultura	471.000,00
23 – Comércio e Serviços.....	100.000,00
26 – Transporte.....	446.550,00
27 – Desporto e Lazer.....	500.000,00
28 – Encargos Especiais.....	1.401.000,00
99 – Reserva de Contingência.....	<u>445.000,00</u>
Total do Orçamento Fiscal.....	32.807.000,00

b) Orçamento de Seguridade Social	
08 – Assistência Social.....	2.703.000,00
10 – Saúde.....	<u>8.990.000,00</u>
Total do Orçamento de Seguridade Social.....	11.693.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... 44.500.000,00

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031 – Ação Legislativa.....	1.116.000,00
122 – Administração Geral.....	1.368.000,00
123 – Administração Financeira.....	3.191.000,00
181 – Policiamento.....	1.269.000,00
361 – Ensino Fundamental.....	8.912.000,00
362 – Ensino Médio.....	483.400,00
363 – Ensino Profissional.....	200.000,00
364 – Ensino Superior.....	707.450,00
365 – Educação Infantil.....	4.041.600,00
366 – Educação de Jovens e Adultos.....	50.000,00
392 – Difusão Cultural.....	1.250.000,00
451 – Obras e Melhorias Urbana.....	1.850.000,00
452 – Serviços Urbanos.....	4.855.000,00
482 - Habitação Urbana.....	150.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal.....	471.000,00
695 – Turismo.....	100.000,00
782 – Transporte Rodoviário.....	446.550,00
812 – Desporto Comunitário.....	500.000,00
843 – Serviços da Dívida Interna	261.000,00
846 – Outros Encargos Especiais.....	1.140.000,00
999 – Reserva de Contingência.....	<u>445.000,00</u>
Total do Orçamento Fiscal.....	32.807.000,00

b) Orçamento de Seguridade Social	
241 – Assistência ao Idoso.....	198.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência.....	99.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente.....	954.000,00
244 – Assistência Comunitária.....	1.452.000,00
301 – Atenção Básica.....	8.465.000,00
304 – Vigilância Sanitária.....	470.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica.....	<u>55.000,00</u>
Total do Orçamento de Seguridade Social.....	11.693.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	<u>44.500.000,00</u>

PELA NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – Despesas Correntes	
31 – Pessoal e Encargos Sociais.....	20.368.900,00
32 – Juros e Encargos da Dívida.....	5.000,00
33 – Outras Despesas Correntes.....	18.056.550,00
4 – Despesas de Capital	
44 – Investimentos.....	5.368.550,00
46 – Amortização da Dívida.....	256.000,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99 – Reserva de Contingência.....	<u>445.000,00</u>
Total do Orçamento Fiscal.....	44.500.000,00

Art. 5º. Fica o poder executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas autorizadas, nos termos da legislação vigente;

III – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 6º. Fica o poder executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.009.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de dezembro de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 18 do mês de dezembro do ano de 2008, e encadernada sob fls. 125 a 128, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 18 de dezembro de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(04)

(128)

**Republicada por:

- incorreção de valor da despesa no código 15 (Urbanismo)
- ausência de valor da despesa no código 16 (Habitação);
- incorreção de valor da despesa no código 451 (Obras e Melhorias)
- acréscimo de valor na despesa previsto no código 482 (Habitação Urbana)

LEI Nº 2.672, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

O Prefeito do Município de Laranja Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS -, objetivando a implantação de cursos profissionalizantes.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único – Os serviços e obrigações de cada parte constarão do Convênio que, depois de assinado, fará parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de dezembro de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 18 do mês de dezembro do ano de 2008, e encadernada sob fls. 129, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 18 de dezembro de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01)

(129)

MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, O MUNICÍPIO DE _____, E A _____.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado e vinculado à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-lei de 6 de outubro de 1969, com sede na Praça Cel. Fernando Prestes, 74 - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CEETEPS**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, professora **LAURA M. J. LAGANÁ**, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua sessão de _____e, de outro lado, o Município de _____, cuja Prefeitura Municipal está situada na _____, nº _____. _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____-_____, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____, de ____/____/200____, e a FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Três Rios, 131, Bom Retiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.415.092/0001-50, doravante denominada **FAT** neste ato representada por seu Diretor Presidente, **CÉSAR SILVA**, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, e Decreto Estadual 40.722/96, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional entre o CEETEPS, por sua Unidade de Ensino ETE _____, o MUNICÍPIO e a FAT, para instalação de Classe Descentralizada do CEETEPS, visando oferecer formação técnica e certificação à população do Município, conforme plano de trabalho anexo, devidamente aprovado pelos partícipes convenientes e que constitui parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações do **CEETEPS**:

- a) instalar, no Município de _____, a Habilitação Profissional de Técnico em _____, de acordo com as diretrizes da Coordenadoria de Ensino Técnico - CETEC;
- b) providenciar registros referentes ao andamento do curso em consonância com as determinações legais, tendo em vista a avaliação e os certificados a serem expedidos;
- c) acompanhar todas as fases que compõem o projeto.

2.2 - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) adequar e disponibilizar salas de aula em perfeitas condições de utilização, para instalação do curso e demais dependências necessárias para as atividades acadêmicas;
- b) responsabilizar-se pela instalação de linha telefônica, energia elétrica e água e pelos serviços de manutenção, limpeza e vigilância do prédio, onde o curso será instalado;
- c) manter recursos humanos, sob sua responsabilidade, para serviços auxiliares de apoio e de administração escolar;
- d) responsabilizar-se pelos recursos financeiros referentes aos docentes, à coordenação, à aquisição/manutenção de equipamentos relativos ao projeto e aos materiais didáticos e de consumo necessários à perfeita realização do curso;
- e) acompanhar todas as fases que compõem o projeto.

2.3 - São obrigações da **FAT**:

- a) contratar docentes e coordenador, para execução do convênio e responsabilizar-se

pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista e da seguridade social, dispensando e/ou substituindo aqueles que venham a comprometer o processo pedagógico, por iniciativa própria ou por recomendação do CEETEPS;

b) responsabilizar-se pelo repasse das despesas referentes aos docentes, à coordenação, ao material didático e de consumo, à aquisição/manutenção de equipamentos e pela gestão administrativa e financeira do convênio, observando que as parcelas dos recursos liberados sejam aplicadas em estrita conformidade com o plano aprovado;

c) controlar a frequência dos docentes;

d) restituir aos cofres do MUNICÍPIO os recursos referentes a sua participação, porventura não utilizados, em razão de serem excedentes;

e) acompanhar todas as fases que compõem o projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE DOS CURSOS

O(s) curso(s) previsto(s) no presente convênio será (ão) gratuito(s) aos alunos matriculados, conforme estabelece o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

Cada um dos partícipes indicará um coordenador que terá como função a supervisão conjunta dos trabalhos e o desenvolvimento das demais atividades que visem assegurar a perfeita execução do projeto.

§ 1º - O MUNICÍPIO e a FAT se responsabilizarão pela integral remuneração do Coordenador do Projeto por ela indicado, bem como pelos encargos previdenciários decorrentes, não gerando seu credenciamento qualquer vínculo empregatício, nem conseqüente aquisição de direitos ou vantagens, conferidos aos funcionários do CEETEPS.

§ 2º - A participação do Coordenador do Projeto - CEETEPS será por tempo determinado e as horas despendidas no projeto fazem parte de sua jornada de trabalho compondo, portanto, sua carga horária atual de trabalho consignada por horas-aula, observando o limite estabelecido no § 7º do artigo 3º do Decreto n.º 17.412/81.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente convênio, no montante de R\$xx.xxx,xx(_____), correrão por conta dos recursos próprios do Município, nos limites de suas obrigações, constantes na Cláusula Segunda, de acordo com o disposto no cronograma de recursos financeiros, inserido no plano de trabalho, que é parte integrante deste.

5.2 - Os recursos por parte do CEETEPS limitam-se às despesas referentes à certificação: natureza da despesa - 12.122.0100.4392.339039.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ A DURAÇÃO DE _____, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO ADITIVO, OBSERVANDO-SE, EM QUALQUER CASO, O PRAZO MÁXIMO DE 60 MESES DE VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SALDOS DO CONVÊNIO

7.1 - Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de

mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores a um mês.

7.2 - As receitas financeiras auferidas na forma citada serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

7.3 - Os saldos remanescentes do convênio, inclusive das receitas financeiras auferidas, no caso de conclusão, rescisão, denúncia ou extinção, deverão ser devolvidas ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser modificado, a qualquer tempo e por mútuo consentimento, mediante Termo Aditivo, respeitando-se o objeto do convênio.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer uma das suas cláusulas, garantindo-se a conclusão das atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir dúvidas e litígios que, porventura, possam ocorrer na execução do presente convênio.

Nestes termos, firma-se o presente documento em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas, para que, desde já, produza os efeitos de direito.

São Paulo, de de 200_

LAURA M.J. LAGANÁ
Diretora Superintendente do
Centro Paula Souza – CEETEPS

Prefeito Município de Laranjal
Paulista

CÉSAR SILVA
Diretor Presidente da FAT

Testemunhas:

1. Assinatura:
Nome
RG.

2. Assinatura:
Nome
RG.

Denominação do Projeto: Instalação da Habilitação Profissional de Técnico em _____
no Município _____.

- **Coordenadores do Projeto:** _____ CEETEPS
- _____ - M
Luiz Roberto Vannucci - FAT

-Execução do Projeto por meio de Convênio: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula
Souza/ Município _____/Fundação de Apoio à Tecnologia - FAT.

- **Unidade Proponente:** ETE _____.

- **Coordenador do Convênio CEETEPS:** _____.

- **- Denominação do Projeto:** Instalação da Habilitação Profissional de Técnico em _____ no Município _____.

- Justificativa:

Considerando que:

- _____
- _____
- _____
- _____
- *faz-se necessário a instalação de curso da Habilitação Profissional de Técnico _____, tendo em vista atender à demanda da população, objetivando a melhoria da qualidade de trabalho;*
- *a implantação de tal(is) curso(s) irá viabilizar a formação de profissionais mais capacitados para atuarem no mercado de trabalho;*
- *o CEETEPS – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza é o grande responsável pela Educação Profissional no Estado de São Paulo. A rede CEETEPS – por suas Escolas Técnicas e Faculdades de Tecnologia, está presente em mais de 100 municípios e oferece as mais diversas Habilitações Profissionais. Nos termos de seu Regimento, a extensão de serviços à comunidade poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade, ou articular-se com outras instituições no complemento de programas específicos, como é o caso da FAT - Fundação de Apoio à Tecnologia;*
- *a ETE _____, como escola profissionalizante pública do CEETEPS na região, tem, como objetivo, oferecer Educação Profissional de qualidade sempre em consonância com as tendências e necessidades do mercado;*
- *a FAT – Fundação de Apoio à Tecnologia, entidade sem fins lucrativos, criada em 18/12/1987, tem como objetivo precípuo colaborar com as instituições que atuam na área da educação tecnológica, buscando estimular e desenvolver o ensino técnico (profissionalizante) e tecnológico, a pesquisa aplicada e o desenvolvimento experimental e a extensão de serviços à comunidade;*
- *a FAT – Fundação de Apoio à Tecnologia, em consonância com os objetivos do CEETEPS, pode dentre outros, promover cursos e programas de geração, difusão e transferências de tecnologia, bem como desenvolver outras atividades compatíveis e, para consecução desses seus objetivos, a Fundação atuará diretamente ou por intermédio de convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, do País ou do exterior; por esse motivo, integra o ajuste como parceiro importante no apoio técnico administrativo do projeto e no acompanhamento de todas as fases que o compõe.*

Preocupado em oferecer maiores e melhores oportunidades à população, o município de _____ propôs-se a Instalação da Habilitação Profissional de Técnico em _____, no Município de _____, para habilitá-los como técnicos. Para tanto procurou o CEETEPS, para que este, por meio do instrumento de convênio, possa instalar os cursos no município, suprimindo assim, a carência de profissionais nesses setores.

Um convênio a ser celebrado entre o CEETEPS, o Município de _____ e a FAT, para a realização de curso profissionalizante, não acarretará prejuízos ao CEETEPS; ao contrário, criará oportunidades aos concluintes do curso, inserindo-os no mercado de trabalho, tornando-os profissionais atuantes e qualificados que – com certeza - contribuirão positivamente para o progresso da região.

- **Denominação do Projeto:** Instalação da Habilitação Profissional de Técnico em _____ no Município d _____.

- **Momentos - Especificações:**

Cód.	Etapas	Cód.	Atividades	Prazo Limite
1.	Preparação	1.1	Formalização e assinatura do Convênio.	30 dias
2.	Implantação	2.1	Elaboração do Projeto para implantação dos Módulos	30 dias
		2.2	Adequação das salas de aula.	
		2.3	Contratação de Docentes.	
		2.4	Indicação da coordenação para apoio aos docentes.	
		2.5	Divulgação.	
		2.6	Seleção dos alunos que freqüentarão os Módulos	
		2.7	Realização dos cursos	Durante a realização do projeto
		2.8	Registros referentes ao andamento dos cursos	
3.	Avaliação	3.1	Certificação dos concluintes.	Ao final do projeto
		3.2	Avaliação do Projeto.	

-Denominação do Projeto: Instalação Profissional de Técnico em _____ no Município

Interação:

Etapas	Atividade	Tipo de Interação/Atividade	Órgão/Instituição
-1.1	Reunião	Formalização e assinatura do Convênio.	CEETEPS/M/FAT
2.1.1	Implantação	Elaboração do Projeto para Implantação dos Módulos.	CEETEPS/M
2.1.2		Adequação das salas de aulas.	M
2.1.3		Contração de docentes.	FAT
2.1.4		Divulgação dos Módulos.	M
2.1.5		Seleção dos alunos.	M/CEETEPS
2.16		Certificação dos concluintes.	CEETEPSCEETEPS/M/FAT
2.17		Avaliação do Projeto.	

-Denominação do Projeto: Instalação Profissional de Técnico em _____ no Município _____

Pessoal Envolvido:

Nome	Qualificação	Situação Funcional	Função no Projeto e Horas Semanais
_____	Superior	Diretor de Escola	Coordenador/CEETEPS
Luís Roberto Vanucci	Superior	Gestor de Projetos	Coordenador/FAT
_____	Superior	_____	Coordenador/M_____

- **Denominação do Projeto** : Instalação da Habilitação Profissional de Técnico em _____ no Município _____.

- **Cronograma de Execução Física:**

Código/Período Etapa/Fase/Atividade Ano/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.												
2.												
2.1 a 2.3												
Técnico em _____.												
3.												
3.1/3.2												

Obs.: O mês 01 refere-se ao início do convênio

LEI Nº 2.673, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

*Institui o Concurso Servidor Público
Destaque e a Medalha do Mérito
Funcional e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Serviço Público Municipal de Laranjal Paulista - SP, o Concurso Servidor Público Destaque.

Art. 2º - O Concurso Servidor Público Destaque tem por objetivo estimular, no funcionalismo público municipal, os seguintes valores, no desempenho das respectivas atribuições:

- I** - dedicação ao Serviço Público;
- II** - conduta exemplar, dentro e fora do Serviço Público;
- III** - espírito Público;
- IV** - assiduidade e pontualidade;
- V** - eficiência e criatividade;
- VI** - capacidade de iniciativa no desempenho de suas tarefas;
- VII**- tratamento respeitoso e fraternal a seus superiores e demais funcionários;
- VIII** - espírito esportivo e associativo;
- IX** - personalidade e senso de responsabilidade em seus atos.

Art. 3º - Poderão concorrer ao Concurso Servidor Público Destaque na forma do regulamento a ser baixado por decreto do Poder Executivo, todos os servidores municipais, ressalvado o disposto no artigo 6º.

Art. 4º - O Concurso será realizado em etapas, tendo como etapa final a eleição do Servidor Público Destaque, no mesmo dia da solenidade da Semana do Legislativo Municipal, presidida pelo Prefeito Municipal ou autoridade por ele especialmente designada nas dependências da Câmara Municipal.

§ 1º - As diversas etapas do Concurso serão estabelecidas em regulamento, a começar pelas unidades locais de cada Secretaria.

§ 2º - A etapa final concorrerá um representante de cada Secretaria diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, na qualidade do respectivo Servidor Público Destaque, escolhido na forma do regulamento.

Art. 5º - Ao Servidor Público Destaque do Município será concedido um prêmio a ser estabelecido pelo Poder Executivo:

Art. 6º - Não Poderá concorrer ao Concurso Servidor Público Destaque, em qualquer nível;

I - o ocupante de cargo de provimento em comissão, nem o contratado por tempo determinado;

II - o servidor que, em qualquer fase do Concurso, se encontrar:

- a)** indiciado ou respondendo a processo administrativo disciplinar ou sob sindicância;
- b)** respondendo a processo criminal ou por contravenção penal;
- c)** suspenso disciplinar ou preventivamente;
- d)** preso administrativamente;

III - o servidor que houver cumprido:

- a)** pena disciplinar nos últimos dois anos que antecederem a abertura das inscrições no Concurso;
- b)** pena de prisão, ainda que com liberdade condicional, nos últimos cinco anos imediatamente anteriores ao Concurso.

Art. 7º - Será conferido ao Servidor Público Destaque, no seu mais elevado grau, a Medalha do Mérito Funcional.

Art. 8º - Fica instituída, no Serviço Público Municipal de Laranjal Paulista - SP, a Medalha do Mérito Funcional.

Parágrafo único - O formato, o desenho e as características da Medalha do Mérito Funcional serão objetos de regulamento, por meio de decreto do Poder Executivo, que disporá, também, sobre os graus e as condições de concessão.

Art. 9º - Além do Servidor Público Destaque, poderão ser agraciados com a Meda e personalidades que, a juízo exclusivo do Prefeito Municipal e obedecidos os critérios de regulamento, se tornarem merecedores da honorária, em face de relevantes serviços prestados a Administração.

Art. 10 - A concessão da Medalha do Mérito Funcional será feita mediante decreto e a entrega aos agraciados ocorrerá em ato solene, previsto no artigo 4º desta Lei.

Art. 11 - A realização do primeiro Concurso Servidor Público Destaque, bem assim a primeira concessão da Medalha do Mérito Funcional, ocorrerão no ano de 2009.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município Laranjal Paulista, 18 de dezembro de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 18 do mês de dezembro do ano de 2008, e encadernada sob fls. 130 a 132 no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 18 de dezembro de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(03)

(132)